

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	5
EDITAL Nº 02/2025 - DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE HABILITADOS .....	5
EDITAL Nº 03/2025 - DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DE HABILITADOS .....	5
EDITAL Nº 04/2025 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	5
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 .....	5
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 .....	5
EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA 010/2025 - FORNECIMENTO DE PEIXE PARA A SEMANA SANTA .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	6
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025 .....	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 152/2025 - SEMUS .....	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 161/2025 - SEDES .....	7
RESENHA DO CONTRATO Nº 162/2025 - SEMUS .....	7
RESENHA DO CONTRATO Nº 17/2025 - SEDES .....	7
RESENHA DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 500/2020 - SEFIN .....	7
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 659/2024 - SINFRA .....	7
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2022 - SAAE .....	8
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 461/2021 - SEFIN. ....	8
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2023 - SAAE .....	8
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2023 - SAAE .....	8
RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	9
DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2025 .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	9
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2025 .....	9
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 059/2025 .....	9
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2025 .....	10
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 061/2025 .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO</b> .....	10
OFÍCIO: 01/2025/SEMEC .....	10
PORTARIA N.º 0034/2025 .....	10
PORTARIA N.º 0035/2025 .....	10
PORTARIA N.º 031/2025 .....	11
PORTARIA Nº 029/2025 .....	11
PORTARIA Nº 030/2025 .....	11
PORTARIA Nº 032/2025/GABINETE. ....	11
PORTARIA Nº 033/2025 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	12
DECRETO 175/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025. ....	12
DECRETO N.º 172/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025. ....	12
DECRETO N.º 173/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025. ....	12
DECRETO N.º 174/2025, 16 DE ABRIL DE 2025. ....	12
DECRETO Nº 171/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025. ....	12
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 265/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. ....	13
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 266/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. ....	13
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 267/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. ....	13
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 268/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. ....	14
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 269/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 .....	14
LEI MUNICIPAL 554. ....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	15
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP .....	15
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ....	16
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ....	16
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2025 .....	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2025 .....	22
EXTRATO DE CONTRATO 031/2025 .....	25

PORTARIA Nº 205/2025 .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ</b> .....	25
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025 .....	25
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 12/2025, 25 DE MARÇO DE 2025 .....	26
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 13/2025, 31 DE MARÇO DE 2025 .....	27
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 14/2025, 09 DE ABRIL DE 2025 .....	28
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 15/2025, 09 DE ABRIL DE 2025 .....	28
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 145/2024 .....	29
PORTARIA Nº 12/2025 - SERF, DE 27 DE MARÇO 2025 .....	30
PORTARIA Nº 13/2025 - SERF, DE 31 DE MARÇO 2025 .....	30
PORTARIA Nº 14/2025 - SERF, DE 09 DE ABRIL 2025 .....	30
PORTARIA Nº 15/2025 - SERF, DE 09 DE ABRIL 2025 .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	31
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 03/2025 .....	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2025 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE</b> .....	32
AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 .....	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104-001/2025, ASSINADO EM 01/04/2025. ....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO</b> .....	32
DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2025 - GABINETE DO PREFEITO .....	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020.01.1.068/2025 - SEINFRA .....	33
PORTARIA Nº 0151/2025 - GABINETE DO PREFEITO .....	33
PORTARIA Nº 0154/2025 - GAB .....	33
PORTARIA Nº 021/2025 - SEMUS .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	33
DECRETO Nº 010, DE 16 DE ABRIL DE 2025. ....	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025. ....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	34
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 . ....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	34
?ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/SRP/PMNC .....	34
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025/SRP/PMNC .....	43
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025/SRP/PMNC .....	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025/SRP/PMNC .....	54
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025/SRP/PMNC .....	59
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025/SRP/PMNC .....	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025/SRP/PMNC .....	66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS</b> .....	71
EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 100/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	71
EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 101/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	71
EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 104/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	71
EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 105/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	71
EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 106/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	72
EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO Nº 99/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	72
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 103/2024 - PROCE ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	72
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	72
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	72
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº T123/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	72
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	73
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	73
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 124/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	73
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 125/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	73
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 .....	73
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 215/2023 - ADESÃO 015/2022 .....	73
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	74
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PMPN .....	74
PORTARIA DE LICENÇA Nº 584/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025 .....	74
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 585/2025-GP, DE 16 DE ABRIL DE 2025 .....	74
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	74
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 .....	74
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025 .....	75
EXTRATO DE CONTRATO .....	75
EXTRATO DE CONTRATO .....	75
EXTRATO DE CONTRATO .....	75
EXTRATO DE CONTRATO .....	76
EXTRATO DE CONTRATO .....	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0156/2025 .....	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0157/2025 .....	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0158/2025 .....	76

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0159/2025 .....	76
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 .....	77
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 ADMINISTRAÇÃO .....	77
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS</b> .....	77
PORTARIA N.º 35-A/2025-SEMAD .....	77
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	77
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025. ....	77
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRONICO Nº007/2025 .....	78
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	79
ATA DA REUNIÃO PARA VOTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE .....	79
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 .....	79
PORTARIA Nº 087/2025 – GAB. CANCELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO .....	79
PORTARIA Nº 088/2025 – GAB EXONERAÇÃO DA VITORIA PINHEIRO .....	80
PORTARIA Nº 089/2025 – GAB NOMEAÇÃO DA VITÓRIA PINHEIRO .....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	80
ATA Nº 01 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO CMAS DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO- MA .....	80
RESOLUÇÃO Nº 001/2025 .....	81
RESOLUÇÃO Nº 002/2025 .....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	81
DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2025 .....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	82
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 .....	82
DECRETO N.º 137/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025 NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR .....	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.001.01/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 .....	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.001.02/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 .....	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.001.03/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 .....	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.001.04/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 .....	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.001.05/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 .....	83
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES</b> .....	84
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06 /2025 .....	84
EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/2025 .....	96
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 .....	96
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	97
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 . ....	97
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025. ....	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-SRP .....	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-SRP .....	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-SRP .....	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024-SRP .....	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-SRP .....	98
EXTRATO DE CONTRATO-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29 /2025 .....	98
PORTARIA Nº 207, DE 16 DE ABRIL DE 202 .....	99
TERMO DE ADESÃO Nº 09/2024 – SRM- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024 – SRM .....	99
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	99
RESENHA DO CONTRATO Nº 82/2025 .....	99
RESENHA DO CONTRATO Nº 83/2025 .....	99
RESENHA DO CONTRATO Nº 84/2025 .....	99
RESENHA DO CONTRATO Nº 85/2025 .....	100
RESENHA DO CONTRATO Nº 86/2025 .....	100
RESENHA DO CONTRATO Nº 87/2025 .....	100
RESENHA DO CONTRATO Nº 88/2025 .....	100
RESENHA DO CONTRATO Nº 89/2025 .....	100
RESENHA DO CONTRATO Nº 90/2025 .....	100
RESENHA DO CONTRATO Nº 91/2025 .....	100
RESENHA DO CONTRATO Nº 92/2025 .....	101
RESENHA DO CONTRATO Nº 93/2025 .....	101
RESENHA DO CONTRATO Nº 94/2025 .....	101
RESENHA DO CONTRATO Nº 95/2025 .....	101
RESENHA DO CONTRATO Nº 96/2025 .....	101
RESENHA DO CONTRATO Nº 97/2025 .....	101
RESENHA DO CONTRATO Nº 98/2025 .....	102
RESENHA DO CONTRATO Nº 99/2025 .....	102
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	102
RESENHA DO CONTRATO Nº 33/2025 .....	102
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	102
CANCELAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551.541/2025 .....	102
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 .....	102
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.01/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 .....	103

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.02/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 .....	103
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.03/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 .....	103
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.04/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 .....	103
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.05/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 .....	103
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.06/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 .....	104
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.07/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 .....	104
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	104
LEI Nº 640 DE 16 DE ABRIL DE 2025 - CÓDIGO DE POSTURA .....	104
ATA DE AVALIAÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) .....	119
ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 640/2025 .....	119
ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 641/2025 .....	120
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 009/2025 - GAB/PMTF .....	120
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 010/2025 - GAB/PMTF .....	120
LEI Nº 641 DE 16 DE ABRIL DE 2025. ....	120
RESENHA DE CONTRATO Nº 32/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 46/2025 - PMTF/MA. ....	121
RESULTADO EDITAL 01 - CREDENCIAMENTO - PNAB .....	121
RESULTADO EDITAL 02 - SELEÇÃO - PNAB .....	121

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**EDITAL Nº 02/2025 - DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE HABILITADOS**

A Comissão Provisória de Condução do Processo de Recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, gestão 2025-2027, designada pela Portaria GAB nº 147/2025, torna pública a lista preliminar das representações da sociedade civil que apresentaram documentação conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2025. As representações listadas no Anexo Único deste edital estão preliminarmente habilitadas para participação na Assembleia de Escolha, estando esta etapa sujeita à interposição de recursos, conforme prazo previsto no cronograma do processo. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 17 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário. Alto Parnaíba - MA, 15 de abril de 2025. Comissão Provisória de Condução do Processo de Recomposição do CMAS: Raimundinha Pereira dos Santos ; Patrícia Fonseca da Silva ; Nalba Moreira Rodrigues ; Hugo Holanda Vieira **ANEXO LISTA PRELIMINAR DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE APRESENTARAM DOCUMENTO, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL Nº 01/2025** Pastoral da Criança - Representante das Entidades/ Organização de Assistência Social Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais - Representante das Organizações de Trabalhadores do SUAS Fórum de Trabalhadores do SUAS - Representante das Organizações de Trabalhadores do SUAS Coletivo de Usuários do Programa Bolsa Família - Representante dos usuários do SUAS Coletivo de Usuários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Representantes dos usuários do SUAS Coletivo de Usuários dos Serviços do SUAS - Representante dos usuários do SUAS.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: 0ba8563e646687ade469e505e446c2dd

**EDITAL Nº 03/2025 - DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DE HABILITADOS**

A Comissão Provisória de Condução do Processo de Recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, gestão 2025-2027, designada pela Portaria GAB nº 147/2025, torna pública a lista final das representações da sociedade civil habilitadas a participar da Assembleia de Escolha. Não foram apresentados recursos no prazo definido no Edital nº 01/2025. Dessa forma, mantém-se a lista preliminar como lista final de habilitados, conforme Anexo Único deste edital. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 03 de março de 2025, revogando as disposições em contrário. Alto Parnaíba - MA, 15 de abril de 2025. Comissão Provisória de Condução do Processo de Recomposição do CMAS: Raimundinha Pereira dos Santos ; Patrícia Fonseca da Silva; Nalba Moreira Rodrigues; Hugo Holanda Vieira. **ANEXO LISTA FINAL DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS A PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA PARA RECOMPOSIÇÃO DO CMAS** 1.Pastoral da Criança - Representante das Entidades/ Organização de Assistência Social 2.Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais - Representante das Organizações de Trabalhadores do SUAS 3.Fórum de Trabalhadores do SUAS - Representante das Organizações de Trabalhadores do SUAS 4.Coletivo de Usuários do Programa Bolsa Família - Representante dos usuários do SUAS 5.Coletivo de Usuários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Representantes dos usuários do SUAS 6.Coletivo de Usuários dos Serviços do SUAS - Representante dos usuários do SUAS.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: eff672d1311e4281a0dd118734c1e882

**EDITAL Nº 04/2025 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA**

**ASSEMBLEIA DE ESCOLHA**

A Comissão Provisória de Condução do Processo de Recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, gestão 2025-2027, designada pela Portaria GAB nº 147/2025, torna público o resultado final da Assembleia de Escolha das representações da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no biênio 2025-2027. O resultado ora publicado tem como base a ata da Assembleia de Escolha, documento que registra o processo de votação, o momento da deliberação coletiva e a decisão final das entidades habilitadas quanto às representações eleitas, titulares e suplentes. A relação completa das representações eleitas consta no Anexo Único deste edital. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 13 de março de 2025, revogando as disposições em contrário. Alto Parnaíba - MA, 15 de abril de 2025. Comissão Provisória de Condução do Processo de Recomposição do CMAS: Raimundinha Pereira dos Santos; Patrícia Fonseca da Silva ; Nalba Moreira Rodrigues ; Hugo Holanda Vieira . **ANEXO RESULTADO FINAL DA ASSEMBLEIA FINAL DE ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMAS NO BIÊNIO 2025-2027** 1.Pastoral da Criança - Representante das Entidades/ Organização de Assistência Social 2.Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais - Representante das Organizações de Trabalhadores do SUAS 3.Fórum de Trabalhadores do SUAS - Representante das Organizações de Trabalhadores do SUAS. 4.Coletivo de Usuários do Programa Bolsa Família - Representante dos usuários do SUAS. 5.Coletivo de Usuários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Representantes dos usuários do SUAS. 6.Coletivo de Usuários dos Serviços do SUAS - Representante dos usuários do SUAS.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: 4ed480e23d083a99f5525e3d24b56f64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA  
RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2201.02/2025**

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BACURITUBA-MA, TORNA PÚBLICO A TODOS QUE POSSA INTERESSAR, O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 QUE TEVE COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA/MA. TEVE COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS:**

FIRMAR COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.893.746/0001-95, COM O VALOR DE R\$ 273.290,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e noventa reais) e

J A SÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - CNPJ: 01.501.834/0001-43, COM O VALOR DE R\$ 529.845,00 (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

BACURITUBA/MA, 16 DE ABRIL DE 2025  
TALYTA GARRETO DOS SANTOS -  
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS  
Código identificador: 4bc83b50bdab33640d92b284b45af47a

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2402.02/2025**

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BACURITUBA-MA, TORNA PÚBLICO A TODOS QUE POSSA INTERESSAR, O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 QUE TEVE COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS E LEVES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** TEVE COMO **VENCEDORA** A EMPRESA: D V JANSEM -ME - CNPJ: 11.050.225/0001-79, COM O VALOR DE R\$ 311.280,00 (TREZENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)

BACURITUBA/MA, 16 DE ABRIL DE 2025  
TALYTA GARRETO DOS SANTOS -  
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS  
Código identificador: 80ce3d627081aa13df8371cc70b031ec

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA 010/2025 - FORNECIMENTO DE PEIXE PARA A SEMANA SANTA**

**TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 SEMAS  
CONTRATO Nº 1504.01/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703.01/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRÁVES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
CONTRATADA: W.V. DOS SANTOS COSSTA - CNPJ: 36.039.357/0001-20  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEIXE TIPO TAMBAQUI/PANGA (E/OU SIMILAR), PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
08.122.0003.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FONTE DE RECURSO  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
00 RECURSO ORDINÁRIOS  
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 24.437,47  
08.244.0031.2078.0000 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
FONTE DE RECURSO  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
00 RECURSO ORDINÁRIOS  
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 143.784,73  
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
08.122.0003.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FONTE DE RECURSO  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
00 RECURSO ORDINÁRIOS  
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 3.646,13

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DO(A) DIA 15 DE ABRIL DE 2025, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021.  
**DATA DA ASSINATURA:** 15 DE ABRIL DE 2025  
**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ADEILDO VALE MARTINS- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E WILFRAN VIEIRA DOS SANTOS COSTA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA W.V DOS SANTOS COSTA.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS  
Código identificador: c9dd36312b4d3681e8da7a8cbbc14b82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/2021)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	0404.02/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	19/2025
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE BOMBONS DE CHOCOLATE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS/MA.
VALOR	R\$ 62.090,00 (sessenta e dois mil e noventa reais).

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;  
**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**AUTORIZO** a Dispensa de Licitação nº 19/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE BOMBONS DE CHOCOLATE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS/MA, nos termos do art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404.02/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa JCS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 31.701.954/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA PERNANBUCO, Nº1085, BAIRRO NOVA IMPERATRIZ, CEP 65907-270, representada por JAILSON COSTA DA SILVA, portador do CPF nº 487.854.403-10 A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 62.090,00 (sessenta e dois mil e noventa reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.

Balsas - MA, 14 de Abril de 2025.

**Sebastiana Leda Arruda**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA  
Código identificador: 4db09a15e28e1f5da2ccfd66026420a1

**RESENHA DO CONTRATO Nº 152/2025 - SEMUS**

RESENHA DO CONTRATO Nº 152/2025 - SEMUS. Referente ao Credenciamento Nº 03/2025 - Inexigibilidade Nº 18/2025. PARTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CENTRO DE CARDIOLOGIA INVASIVA DO MARANHÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.841.578/0010-12. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O presente contrato, decorrente de credenciamento, não garante a contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária. Assim o valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1013.2-056 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2025. ASSINATURAS: DILMAR FORTES FILHO (CONTRATANTE) E MARCIO GOMES ASSUB (CONTRATADA).

*Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA*  
*Código identificador: 5cb9046c98dd0245554ee90f93956ebc*

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 161/2025 - SEDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 161/2025 - SEDES. Referente a Dispensa de Licitação nº 19/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e a empresa JCS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.701.954/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Bombons de Chocolate, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.090,00 (sessenta e dois mil e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0819.2-036 3.3.90.32.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025. ASSINATURAS: SEBASTIANA LEDA DE ARRUDA (CONTRATANTE) E JAILSON COSTA DA SILVA (CONTRATADA).

*Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA*  
*Código identificador: 482d52454fa8da9a3b56c14db837c7b9*

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 162/2025 - SEMUS

RESENHA DO CONTRATO Nº 162/2025 - SEMUS. Referente ao Credenciamento Nº 06/2025 - Inexigibilidade Nº 25/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MEDICAL BALSAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.834.192/0001-89. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exame de imagem, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O presente contrato, decorrente de credenciamento, não garante a contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária. Assim o valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1013.2-056 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025. ASSINATURAS: DILMAR FORTES FILHO (CONTRATANTE) E FERNANDO XAVIER BORGES (CONTRATADA).

*Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA*  
*Código identificador: e884cfd95ee1ae1d251ddd33037953*

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 17/2025 - SEDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 17/2025 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico Nº 72/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e a empresa DISTRIBUIDORA STELLA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.496.361/0001-85. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, visando atender a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2025. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.999,41 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0061.2-021 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-026 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-025 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-029 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2025. ASSINATURAS: SEBASTIANA LEDA DE ARRUDA (CONTRATANTE) E IVANILDE BARROS MAIA (CONTRATADA).

*Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA*  
*Código identificador: 3582529505cd473ec9ee75b5fd685315*

#### RESENHA DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 500/2020 - SEFIN

RESENHA DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 500/2020 - SEFIN. Referente a Concorrência Pública SRP Nº 001/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa TAC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.433.246/0001-52. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na alteração do termo aditivo anterior, excluindo o item 2.1 da Cláusula Segunda, mantendo apenas a renovação do prazo do Contrato nº 500/2020-SEFIN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. DA RENOVAÇÃO DO PRAZO: O Contrato continuará com vigência renovada pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendendo ao período de 07/11/2024 a 07/05/2025, conforme aditivo anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0005.1-006 4.4.90.51.00.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente termo aditivo. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2025. ASSINATURAS: DIEGO SILVA SCHERER (CONTRATANTE) E ROBERTO FERREIRA (CONTRATADA).

*Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA*  
*Código identificador: 4a795c067598f444285e04e96cb27224*

#### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 659/2024 - SINFRA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 659/2024 - SINFRA. Referente a Dispensa de Licitação nº 34/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a empresa CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.161.632/0001-07. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na renovação do prazo e valor do Contrato nº 659/2024 - SINFRA, diante da existência de saldo e da necessidade de prorrogação para a continuidade dos serviços contratados. DO PRAZO E VALOR: O presente termo aditivo prorrogará o contrato por mais 180 dias, de 12 de maio de 2025 a 07 de novembro de 2025. O valor do contrato estimado será renovado pelo pactuado inicialmente, correspondendo a R\$ 3.929.059,55 (três milhões e novecentos e vinte e nove mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0005.2-081 3.3.90.39.00.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual importará apenas as modificações propostas neste aditivo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025. ASSINATURAS: SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO (CONTRATANTE) E SALUSTIANO SANTOS DE ASSUNÇÃO JUNIOR (CONTRATADA).

*Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA*  
*Código identificador: 1a839450e30046dff3cc4953d42a850a*

#### **RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2022 - SAAE**

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2022 - SAAE. Referente a Tomada de Preços Nº 07/2022. PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e a empresa UNI SERVIÇOS DE TI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.891.094/0001-00. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto principal a prorrogação de prazo de vigência e execução do CONTRATO Nº 025/2022, a fim de atender as necessidades existentes no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026. O valor do aditivo é de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais), pagos mensalmente no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarente reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0151.2090 3.3.90.39.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente termo aditivo. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2025. ASSINATURAS: JOÃO JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS (CONTRATANTE) E ELICARLOS GONÇALVES DA COSTA (CONTRATADA).

*Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA*  
*Código identificador: c7a46b072c818382b5689c8aa93ce69a*

#### **RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 461/2021 - SEFIN.**

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 461/2021 - SEFIN. Referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa BARA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.439.967/0001-49. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na renovação do prazo e valor do Contrato nº 461/2021 - SEFIN, para atender as necessidades da Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. DA RENOVAÇÃO DO VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O valor global do contrato permanecerá o pactuado inicialmente no valor de R\$ 5.060.909,18 (cinco milhões e sessenta mil e novecentos e nove reais e dezoito centavos). O Contrato Principal terá sua Cláusula Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, período de 01/03/2025 a 01/03/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0005.1-005 4.4.90.51.00.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual importará apenas as modificações propostas neste aditivo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025. ASSINATURAS: DIEGO SILVA SCHERER (CONTRATANTE) E ANDRÉ NATIVIDADE BAPTISTA (CONTRATADA).

*Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA*  
*Código identificador: 7716fce43b2d6ca4f2198309ed714321*

#### **RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2023 - SAAE**

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2023 - SAAE. Referente a Tomada de Preços Nº 15/2022. PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e o prestador de serviços ALACIO PINHEIRO DOS REIS, pessoa física. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto principal a prorrogação de prazo de vigência e execução do CONTRATO Nº 010/2023, a fim de atender as necessidades existentes no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026. O valor do aditivo é de R\$ 50.080,44 (Cinquenta mil e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), pagos mensalmente no valor de R\$ 4.173,37 (quatro mil e cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0151.2090 3.3.90.36.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente termo aditivo. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2025. ASSINATURAS: JOÃO JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS (CONTRATANTE) E ALACIO PINHEIRO DOS REIS (CONTRATADO).

*Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA*  
*Código identificador: f864de53e8aadcbabd3188fa023a9070*

#### **RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2023 - SAAE**

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2023 - SAAE. Referente a Tomada de Preços Nº 12/2022. PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e a empresa J3A SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ- 18.146.900/0001-07. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto principal a prorrogação de prazo de vigência, execução e renovação do CONTRATO Nº 07/2023, a fim de atender as necessidades existentes no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026. O valor do aditivo é de R\$ 40.020,00 (Quarenta mil e vinte reais), pagos no valor mensal de R\$ 3.335,00 (três mil trezentos e trinta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0151.2090 3.3.90.39.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente termo aditivo. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2025. ASSINATURAS: JOÃO JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS (CONTRATANTE) E JAIRO JORGE AGUIAR JUNIOR (CONTRATADA).

*Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA*  
*Código identificador: 609d417db3f57db7b0d578c0e6059d6f*

#### **RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

##### **RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025**

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SLC), torna público o resultado do julgamento do Credenciamento nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 0302.01/2025. Objeto: Credenciamento de empresas para **a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis**. Após a análise das documentações apresentadas, fica CREDENCIADA e HABILITADA a seguinte pessoa física: MARIA SILVA DO NASCIMENTO, CNPJ/CPF nº 049.988.943-66. A presente publicação serve para fins de intimação e conhecimento dos interessados.  
Balsas/MA, 16 de abril de 2025.

Caroline Alves Ribeiro  
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA  
Código identificador: ccd3791894951e7673c8a355393534ab

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2025

"Dispõe sobre expediente, relativo ao feriado da Semana Santa, e dar outras providências"

**CONSIDERANDO** a realização do período religioso da **"SEMANA SANTA"**;

**CONSIDERANDO** o feriado Nacional do dia 18 de abril de 2025, conhecido como "Sexta-Feira Santa";

**CONSIDERANDO** o feriado Nacional do dia 21 de abril de 2025, conhecido como o "Dia de Tiradentes"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33, I da Lei Orgânica do Município de Colinas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído dia 17 de abril de 2025 "Quinta-Feira Santa", Ponto facultativo no Município de Colinas/MA.

**Art. 2º**. - O Expediente nas repartições Municipais retornará as atividades dia 22 de abril de 2025, nos horários habituais.

**Art. 3º** - Os dispostos nos artigos não se aplicam as repartições em que, por sua natureza, necessitam de funcionamento ininterrupto, em especial o Hospital Municipal e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Renato de Sousa Santos

#### Prefeito Municipal

"Dispõe sobre expediente, relativo ao feriado da Semana Santa, e dar outras providências"

**CONSIDERANDO** a realização do período religioso da **"SEMANA SANTA"**;

**CONSIDERANDO** o feriado Nacional do dia 18 de abril de 2025, conhecido como "Sexta-Feira Santa";

**CONSIDERANDO** o feriado Nacional do dia 21 de abril de 2025, conhecido como o "Dia de Tiradentes"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33, I da Lei Orgânica do Município de Colinas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído dia 17 de abril de 2025 "Quinta-Feira Santa", Ponto facultativo no Município de Colinas/MA.

**Art. 2º**. - O Expediente nas repartições Municipais retornará as atividades dia 22 de abril de 2025, nos horários habituais.

**Art. 3º** - Os dispostos nos artigos não se aplicam as repartições em que, por sua natureza, necessitam de funcionamento ininterrupto, em especial o Hospital Municipal e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Renato de Sousa Santos

## Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 3269d8669be0b99ad92d6a10fc0ee02d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na locação de veículos leves e pesados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA Dotação: 04.122.0052.2042.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 98.472,06 (noventa e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e seis centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, neste ato representada pela Sr.ª MAYARA COSTA SOUZA - Sócia Administradora.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 9cc9432767b53a034273db0e8e7056e5

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 059/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 059/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70. Tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na locação de veículos leves e pesados para suprir as necessidades do Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 02 GABINETE DO PREFEITO Dotação: 04.122.0052.2003.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 141.996,36 (cento e quarenta e um mil e novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, neste ato representada pela Sr.ª MAYARA COSTA SOUZA - Sócia Administradora.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 854afa5efc54e675f876b5cfa9683ac8

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na locação de veículos leves e pesados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA Dotação: 04.122.0052.2042.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 141.996,36 (cento e quarenta e um mil e novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, neste ato representada pela Sr.ª MAYARA COSTA SOUZA - Sócia Administradora.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: b9a061332c40dde93c301814dd2ed211

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 061/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 061/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na locação de veículos leves e pesados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: Órgão: 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Unidade: 02 PODER EXECUTIVO Dotação: 10.301.1004.2013.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 201.720,12 (duzentos e um mil e setecentos e vinte reais e doze centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, neste ato representada pela Sr.ª MAYARA COSTA SOUZA - Sócia Administradora.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 3297139fc80bf949e08165862c6d0a2a

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

OFÍCIO: 01/2025/SEMEC

Ofício: 01/2025

Assunto: Convocação dos Fazedores de Cultura do município de Fernando Falcão - MA, para atualização cadastral e recadastramento.

A Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, convida os fazedores de cultura da cidade para atualização do cadastro cultural, com o prazo de final de 30 dias corridos, contados a partir desta publicação.

Os interessados podem comparecer, presencialmente, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, do município de Fernando Falcão - MA. O objetivo é cadastrar e atualizar o banco de dados de artistas, trabalhadores da cultura, grupos artísticos e culturais, espaços culturais, remanescentes de comunidades tradicionais da cidade de Fernando Falcão - MA.

A seguinte ação visa reunir informações para mapear a cultura do município por modalidades e por território. "Esta é uma ação extremamente importante para a construção da política cultural, por isso, convidamos a todos os fazedores de cultura para atualização cultural.

Os fazedores de cultura deverão trazer no ato da atualização cadastral, documentos digitalizado em 1 (um) único arquivo PDF podendo conter várias folhas com os seguintes documentos: RG, CPF, CARTEIRA DE TRABALHO, CARTÃO BANCÁRIO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CURRÍCULO, PORTFÓLIO ARTÍSTICO, LINK DE VÍDEO, LINK DO PERFIL DAS REDES SOCIAIS E FOTOS.

Gratos pela compreensão de todos, aguardamos a todos na atualização cultural.

Fernando Falcão - MA, 16 de abril de 2025.

**Antônia Ieda Sousa da Silva**  
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: 585dad601e3ae168516621ed60f26eca

### PORTARIA N º 0034/2025

Portaria n º 0034/2025

**"EXONERAR A SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar, **Antonia Ieda de Sousa da Silva**, do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Cultura E Turismo** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 14 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 14 de abril de 2025.

**Raimunda da Silva Almeida**  
Prefeita Municipal

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: a3e2c0252eb8ca3a2481d606c4816420

PORTARIA N º 0035/2025

**Portaria n.º 0035/2025**

**“NOMEAR A SERVIDORA PARA O CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Nomear, **Patrícia de Sousa Oliveira Martins**, do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Cultura E Turismo** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 14 de abril de 2025.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 14 de abril de 2025.

**Raimunda da Silva Almeida**  
Prefeita Municipal

*Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: f7b45cfa4275622e42198f0386b021ce*

**PORTARIA N.º 031/2025**

**Portaria n.º 031/2025**

**“EXONERAR A PEDIDO O SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Exonerar **Antônia Sueile Almeida dos Reis**, do cargo de **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social** e da **Secretaria municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 14 de Abril de 2025.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 14 de Abril de 2025.

**Raimunda da Silva Almeida**  
Prefeita Municipal

*Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: 1e093c259ca7d2e145e131b364773a0d*

**PORTARIA N.º 029/2025**

**PORTARIA Nº 29 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a ordenação de despesas da Prefeita Municipal junto com a Secretária Municipal de Saúde.**

**RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, Prefeita Municipal de Fernando Falcão/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, pela presente, resolve:

**Art. 1.º** - Nomear a senhora **MARIA RELMA SANTOS FERREIRA**, Secretária de Saúde E Gestora do Fundo Municipal deste Município, responsável pela ordenação de despesas na sua respectiva área de atuação.

**Art. 2.º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Falcão/MA, 02 de janeiro de 2025.

**RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

*Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: adfe38be56887b0d81c2ceef2731c856*

**PORTARIA Nº 030/2025**

**PORTARIA Nº 30 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a ordenação de despesas da Prefeita Municipal junto com a Secretária Municipal de educação e Fundeb.**

**RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, Prefeita Municipal de Fernando Falcão/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, pela presente, resolve:

**Art. 1.º** - Nomear a senhora **ANTONIA RAUENA DE ARAUJO TAVARES**, GESTORA DO FUNDEB deste Município, responsável pela ordenação de despesas na sua respectiva área de atuação.

**Art. 2.º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Falcão/MA, 02 de Janeiro de 2025.

**RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

*Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: 68a459fa8f4937e8014a0b40a8067b07*

**PORTARIA Nº 032/2025/GABINETE.**

**Portaria nº 032/2025/GABINETE.**

**“DISPÕES SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 56, Parágrafo I, da Lei Orgânica do Município de Fernando Falcão,

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Nomear **FLÁVIA SOUSA NEPOMUCENO DIAS**, do cargo comissionado de **Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora Municipal do fundo Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 14 de abril de 2025.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 16 de Abril de 2025.

**Raimunda da Silva Almeida**  
Prefeita Municipal

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: d4827de27c23b36536453ec3ea81bfcf

**PORTARIA Nº 033/2025**

**PORTARIA Nº 33 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**Dispõe sobre a ordenação de despesas da Prefeita Municipal junto com a Secretária Municipal de Ação Social.**

**RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, Prefeita Municipal de Fernando Falcão/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, pela presente, resolve:

Art. 1.º - Nomear a senhora **FLÁVIA SOUSA NEPOMUCENO DIAS**, Secretária de Ação Social e Gestora Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município, responsável pela ordenação de despesas na sua respectiva área de atuação.

Art. 2.º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fernando Falcão/MA, 14 de abril de 2025.

**RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: 0095d1255888ab28bdd6c10e3838fff2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS  
NOGUEIRAS**

**DECRETO 175/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

DECRETO n.º 175/2025, de 16 de abril de 2025.  
A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) JOILSON PEREIRA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO Lotada na Sec Mun de Adm, Planej e Finanças, para FISCAL DO CONTRATO n.º 269/2025 Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos (lava jato), leves e pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e suas unidades administrativas.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
Fortaleza dos Nogueiras MA, 16/04/2025

Fernanda Lima Nogueira dos Santos  
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: ec1a058551d7ca33830c1f7a5aa00f8

**DECRETO N.º 172/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

DECRETO n.º 172/2025, de 16 de abril de 2025.  
A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) JOILSON PEREIRA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO Lotada na Sec Mun de Adm, Planej e Finanças, para FISCAL DO CONTRATO n.º 265/2025

Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos (lava jato), leves e pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e suas unidades administrativas.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
Fortaleza dos Nogueiras MA, 16/04/2025

Fernanda Lima Nogueira dos Santos  
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: d392c0751e70b13057ca1eeeb325da17

**DECRETO N.º 173/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

DECRETO n.º 173/2025, de 16 de abril de 2025.  
A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) JOILSON PEREIRA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO Lotada na Sec Mun de Adm, Planej e Finanças, para FISCAL DOS CONTRATOS n.º 266 e 267/2025 Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos (lava jato), leves e pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e suas unidades administrativas.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
Fortaleza dos Nogueiras MA, 16/04/2025

Fernanda Lima Nogueira dos Santos  
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 58a1a0cf1630e8d2325baa782022c284

**DECRETO N.º 174/2025, 16 DE ABRIL DE 2025.**

DECRETO n.º 174/2025, de 16 de abril de 2025.  
A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) JOILSON PEREIRA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO Lotada na Sec Mun de Adm, Planej e Finanças, para FISCAL DO CONTRATO n.º 268/2025 Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos (lava jato), leves e pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e suas unidades administrativas.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
Fortaleza dos Nogueiras MA, 16/04/2025

Fernanda Lima Nogueira dos Santos  
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 2552ce25d2c730043775b499ebcb1f08

**DECRETO Nº 171/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

**DECRETO Nº 171/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.  
DECRETA PONTO FACULTATIVO DIA 17 DE ABRIL DE 2025  
(QUINTA-FEIRA SANTA), NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, especialmente em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes,

Considerando que, dia 17 de abril de 2025 será quinta-feira da semana santa;

Considerando, por fim, a conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos municipais a possibilidade de dar cumprimento às suas obrigações culturais e religiosas, decreta:

Art. 1º Ponto facultativo durante no dia 17 de abril de 2025, quinta-feira da semana santa, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre o qual decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º As situações caracterizadas de urgência e emergência, os serviços essenciais que forem demandados, necessários de atendimento, poderão ser convocados, os servidores municipais, nas respectivas áreas e setores, pelo Executivo Municipal e ou pelo Diretor do Departamento, não sendo atribuído qualquer remuneração de serviço extraordinário na data do ponto facultativo estabelecido neste Decreto.

Art. 4º As atividades do Poder Executivo Municipal retornarão dia 22 abril de 2025, terça-feira, um dia após o feriado nacional de Tiradentes, celebrado em 21 de abril.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão, 16 de abril de 2025.**

**Fernanda Lima Nogueira dos Santos**  
Prefeita Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: fa8074a3a18ec9c3c6fa3530ce11bb24

NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PROJETO /ATIVIDADE	2-018 - MANUTENÇÃO DA SEC. DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SEMMAS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	08 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS
PROJETO /ATIVIDADE	2-022 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA URB. E SANEAMENTO SEMIUS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PROJETO /ATIVIDADE	2-023 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR: R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil, e cem reais). BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Rita Coelho da Fonseca da Silva** (Contratante) e **Netlon Filgueira de Oliveira** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: bd95ae27b9fc843b6adc25bf5cda73d7

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 266/2025.  
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.**

**##ATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 266/2025.  
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. PARTES:** Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Educação** e a empresa **NELTON FILGUEIRA DE OLIVEIRA 04012234340, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.977.143/0001-93. DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos (lava jato), leves e pesados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e suas unidades administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE
PROJETO /ATIVIDADE	2-030 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PROJETO /ATIVIDADE	2-032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PROJETO /ATIVIDADE	2-033 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR: R\$ 36.740,00 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais). BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS** (Contratante) e **Netlon Filgueira de Oliveira** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: ebfabff54d32021d0f315371721beec8

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 267/2025.  
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.**

**##ATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 267/2025.  
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. PARTES:** Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Educação** e a empresa **NELTON FILGUEIRA DE OLIVEIRA 04012234340, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.977.143/0001-93. DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos (lava jato), leves e pesados para atender às necessidades da Secretaria

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 265/2025.  
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.**

**##ATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 265/2025.  
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. PARTES:** Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento e Finanças** e a empresa **NELTON FILGUEIRA DE OLIVEIRA 04012234340, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.977.143/0001-93. DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos (lava jato), leves e pesados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e suas unidades administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ. E FINANÇAS - SEMAPF
PROJETO /ATIVIDADE	2-009 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPF
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA
PROJETO /ATIVIDADE	2-013 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PÊSCA E AQUICULTURA SEMAPA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	07 - ECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS
PROJETO /ATIVIDADE	2-015 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

**Municipal de Educação, e suas unidades administrativas. DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO	FUNDEB - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	10 - FUNDEB
PROJETO /ATIVIDADE	2-037 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PROJETO /ATIVIDADE	2-037 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR: R\$ 55.110,00 (cinquenta e cinco mil, cento e dez reais).**

**BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS** (Contratante) e **Nelton Filgueira de Oliveira** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 990405acc09b3152268b01e5d1052c9e

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos (lava jato), leves e pesados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e suas unidades administrativas. DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO /ATIVIDADE	2-041 - MANUTENÇÃO DA DEC. DE SAÚDE - SEMUS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PROJETO /ATIVIDADE	2-073 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS)
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PROJETO /ATIVIDADE	2-074 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).** **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: ANA APARECIDA COSTA LIMA** (Contratante) e **Weden Emidio De Sousa** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 54f2c712968eb4299d011652881446f3

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 268/2025.  
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.**

**##ATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 268/2025.**

**RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. PARTES:**

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Assistência Social** e a empresa **59.250.929 WEDEN EMIDIO DE SOUSA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.250.929/0001-11. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos (lava jato), leves e pesados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e suas unidades administrativas. DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO /ATIVIDADE	2-053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PROJETO /ATIVIDADE	2-054 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELAR E OUTROS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PROJETO /ATIVIDADE	2-058 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS-EQUIPE VOLANTE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).** **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: RENATA EUGENIA CARVALHO SOUSA NOGUEIRA** (Contratante) e **Weden Emidio De Sousa** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: cedf17b2d6f4febb0dc3a89db944d995

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 269/2025.  
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

**##ATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 269/2025.**

**RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. PARTES:**

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Saúde** e a empresa **59.250.929 WEDEN EMIDIO DE SOUSA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.250.929/0001-11. DO**

**LEI MUNICIPAL 554.**

Lei Municipal nº 554/2025

Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faço saber a todos os habitantes de Fortaleza dos Nogueiras/MA, que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Área Urbana Consolidada (AUC): a porção do território incluída no perímetro urbano ou em zona urbana por plano diretor ou lei municipal específica, que atenda cumulativamente aos seguintes critérios:

- dispor de sistema viário implantado;
- estar organizada em quadras e lotes com predominância de edificações;
- apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços;
- dispor de, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: sistema de drenagem de águas pluviais; rede de esgotamento sanitário; sistema de abastecimento de água potável; rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública; serviço de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;
- estar comprovadamente caracterizada como consolidada por meio de diagnóstico técnico multidisciplinar, elaborado por equipe técnica habilitada, conforme previsto nesta Lei.

II - Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os

recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art.3º A definição de critérios para delimitar as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) está baseada no "Diagnóstico Socioambiental do perímetro urbano do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA".

Art. 4º. Serão consideradas Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), para os efeitos desta Lei, as porções do território incluídas no perímetro urbano ou zona urbana do Município, desde que comprovadamente atendam aos critérios do art. 2º desta Lei, com base em diagnóstico técnico multidisciplinar e validação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A caracterização das AUCs será formalizada por ato do Poder Executivo, após análise técnica e consulta pública, o Poder Executivo poderá, se julgar necessário, instituir instância técnica consultiva com composição multidisciplinar para auxiliar na validação das propostas.

Art. 5º Em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente com largura do leito dos rios, lagos e açudes nas seguintes dimensões

25 (vinte e cinco) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura, exceto em áreas de suscetibilidade à inundação, que terá tratamento diferenciado conforme o caso concreto;

50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) metros de largura;

100 (cem) metros, para os cursos d'água acima de 50 (cinquenta) metros de largura;

§1º A caracterização de Área Urbana Consolidada e a definição das faixas marginais de APP somente poderão ocorrer com base em diagnóstico técnico multidisciplinar, elaborado por equipe qualificada, contendo estudos geológicos, hidrológicos, ambientais e urbanísticos, acompanhado de consulta pública.

§2º Havendo arruamento oficial existente e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente - APP, ressalvados no casos da áreas a serem utilizadas para realizar a manutenção, como limpeza de lagos e rios.

§3º Havendo um mapeamento atualizado das áreas de riscos, susceptíveis à alagamento, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderá sofrer alterações.

§4º Havendo estudo técnico específico de imóvel ou área em que o interessado discorde da delimitação estabelecida na presente lei, este deve apresentar estudo específico multidisciplinar, demonstrando tecnicamente que a área em questão, ou as ações propostas eliminam as condições de risco in loco.

§5º O estudo técnico de que trata o §4º deverá ser submetido à análise do setor ambiental do Município, que emitirá parecer técnico. Em caso de aprovação, a proposta será encaminhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que decidirá sobre eventual envio de projeto de lei à Câmara Municipal para alteração das faixas marginais.

Art.6º A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei nº 12.651/2012.

Art.7º Não havendo vegetação arbórea nativa na Área de Preservação Permanente - APP do imóvel, deverá ser apresentado um Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD para a efetiva recuperação da APP.

§1º O Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD deverá ser elaborado por profissional habilitado.

Art.8º Em Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), as obras já finalizadas até fevereiro de 2025, que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) podem ser regularizadas, desde que atendam aos critérios urbanísticos exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Uso e Ocupação do solo do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, com anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Não poderão ser regularizadas as obras em Área de Preservação

Permanente (APP) que representem significativo dano ambiental, situação de risco ou em local de interesse ecológico relevante, assim declarado em legislação própria.

Art. 9º - A regularização de obras em Área de Preservação Permanente (APP), implica compensação ambiental pecuniária, além da recuperação da área remanescente.

Art. 10º - Fica obrigado a observância dos limites estabelecidos no Art. 5, inciso I, II, III da presente lei, ressalvados nos casos de obra ou benfeitoria de interesse público ou interesse Social nos termos estabelecidos na Lei nº 12.651/2012.

Art. 11º - Toda proposta de alteração na delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP), bem como a definição ou revisão de Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), deverá ser precedida de audiência pública obrigatória, com ampla divulgação, especialmente nas comunidades diretamente afetadas.

Parágrafo único. A audiência pública será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser registrada em ata pública, que integrará os estudos técnicos apresentados.

Art. 12º - Esta Lei observará, em todas as suas etapas de implementação, os princípios da prevenção, precaução, vedação ao retrocesso ambiental, desenvolvimento sustentável, função socioambiental da cidade e gestão democrática e participativa do território urbano, em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação ambiental vigente.

Art. 13º - Aplica-se no que couber, além da legislação Federal existente, o disposto nas leis Municipais nº. 371/2011, 275/2005, Lei Complementar 01/2017.

Art. 14º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos, prazos, critérios técnicos e administrativos necessários à sua plena execução, incluindo, no que couber:

I - os mecanismos de compensação ambiental, observada a legislação ambiental vigente e, preferencialmente, com base em modelos definidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou por experiências de municípios vizinhos;

II - os parâmetros e modelos para a elaboração de diagnósticos técnicos multidisciplinares;

III - os instrumentos de controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

IV - os ritos e procedimentos de participação social e consulta pública;

V - a estrutura de análise técnica e validação das propostas, a ser definida por órgão competente da administração municipal, podendo o Poder Executivo, se julgar conveniente, instituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente para essa e outras finalidades ambientais.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Nogueiras, MA em 14 de abril de 2025.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 7b86b4e253585ff26759fc29d707a2f4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 110401/2025.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e

eventual fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar para atender ao para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 07 de maio de 2025. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal de compras do Município no endereço: <http://www.comprasfortunama.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 16 de abril de 2025 de 2025. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 41c5b20d1f09c9daf3e71e370c698445*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 110402/2025.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender ao para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 07 de maio de 2025. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal de compras do Município no endereço: <http://www.comprasfortunama.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 16 de abril de 2025 de 2025. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: bedafe7517b5437eaae8f26b1044b2b8*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 110403/2025.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de carne diversas, frutas e verduras para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 08 de maio de 2025. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal de compras do Município no endereço: <http://www.comprasfortunama.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 16 de abril de 2025. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 89b9240d0c41aee8b8f1cb700db41686*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 110404/2025.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de lubrificantes diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 08 de maio de 2025. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal de compras do Município no endereço: <http://www.comprasfortunama.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 16 de abril de 2025. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 5f7533b5e008356924495637cf20f15d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025  
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025 -SRP

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por intermédio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, com Sede na Rua 12 de outubro, Centro, Nº 635, CEP: 65.780-000, na cidade de Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.101.117/0001-48, neste ato representado por sua secretária, Sra. Priscilla de Castro Ribeiro, portadora do RG nº: 255062820037 e CPF nº: 027.028.473-74, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, publicada no processo administrativo nº 01.0402/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, especificado no item do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> A. M. GOMES LTDA
<b>CNPJ:</b> 42.418.219/0001-55
<b>ENDEREÇO:</b> RUA CONEGO ADERSON, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65.783-000, SENADOR ALEXANDRE COSTA - MA
<b>REPRESENTANTE:</b> ANDERSON MORAES GOMES <b>CPF:</b> 615.212.243-07
<b>E-MAIL:</b> AMGOMESLTDA@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID.	V. UNIT	FABRICANTE/MARCA	V. TOTAL
1	CAIXA DE SOM KARAOKE STAR LED RGB PRETO 1 MIC MULTIMIDIA XXW 600W	20	UND	850,00	GOLDENTEC	17.000,00
2	COMPUTADOR I7 10TH GABINETE COM FONTE 500 WATTS - PROCESSADOR INTEL CORE I7-10700K CACHE 16MB 3.8GHZ LGA 1200 - MEMÓRIA 8GB DDR4 3200 MHZ - SSD 480GB	10	UND	3.496,50	GOLDENTEC	34.965,00
3	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA COM WIRELESS, VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO (PPM): 21 PPM. RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 2400 X 600 DPI. DUPLEX: MANUAL. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 10.000 PÁGINAS.	10	UND	4.375,00	BROTHER	43.750,00
4	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA COM WIRELESS, VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO (PPM): 22 PPM. RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 1200 X 1200 DPI. DUPLEX: MANUAL.	10	UND	4.130,00	BROTHER	41.300,00
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA COM WIRELESS. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 2.500 PÁGINAS.	10	UND	1.335,00	EPSON	13.350,00
6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO (PPM): ATÉ 33 PPM EM PRETO/CORES. RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 2400 X 600 DPI.	10	UND	2.575,00	BROTHER	25.750,00

7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO: ATÉ 33 PPM EM PRETO/CORES. RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 2400 X 600 DPI, CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁX.: 30,000 PÁGINAS.	10	UND	2.475,00	BROTHER	24.750,00
8	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM WIRELESS. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MAX. DE IMPRESSÃO: ATÉ 40PPM E RESOLUÇÃO DE 1200 X 1200DPI. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 50.000 PÁGINAS.	10	UND	4.165,00	BROTHER	41.650,00
9	MICROCOMPUTADOR GABINETE CORE I3 - PROCESSADOR CORE I3 3.9 GHZ 10ª GERAÇÃO 3 MB DE CACHE - MEMÓRIA 4GB SSD 240GB	20	UND	2.345,00	GOLDENTEC	46.900,00
10	MONITOR 19,5"	20	UND	510,00	LG	10.200,00
11	MONITOR 21,5"	20	UND	585,00	LG	11.700,00
12	MONITOR LG 21.5" LED FULL HD, VGA, HDMI, PRETO - 22MK400H-B	10	UND	765,00	LG	7.650,00
13	NOTEBOOK INTEL CORE I7-1165G7 8GB 256GB SSD TELA 15,6"	8	UND	4.445,00	LENOVO	35.560,00
14	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I3, 4GB DE MEMÓRIA, 256GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA 15,6"	20	UND	2.910,00	LENOVO	58.200,00
15	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I5, 8GB DE MEMÓRIA, 256GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA DE 15.6"	8	UND	4.135,30	LENOVO	33.082,40
16	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I7, 12GB DE MEMÓRIA, 256GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA DE 15,6"	8	UND	5.005,00	SAMSUNG	40.040,00
17	PROJETOR XGA 3000 LUMENS 3LCD	8	UND	4.825,00	GOLDENTEC	38.600,00
18	SCANNER DE MESA 35PPM (A4/CARTA) COM CAPACIDADE DE ADP PARA 50 PAGINAS	20	UND	2.981,00	BROTHER	59.620,00
19	Tablet Octa-Core 4GB 64GB Wi-Fi, Câmera Principal 8MP, Câmera Frontal 2MP 9" WVA (1340x800) Bateria 5100 mAh	50	UND	1.350,00	LENOVO	67.500,00
20	ESTABILIZADOR DE 1.500 VA	10	UND	660,00	TS SHARA	6.600,00
21	ESTABILIZADOR DE 2.000VA	10	UND	1.141,60	TS SHARA	11.416,00
22	ESTABILIZADOR DE 300VA	10	UND	371,65	TS SHARA	3.716,50
23	ESTABILIZADOR DE 600VA	10	UND	670,00	TS SHARA	6.700,00
24	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500W REAL	10	UND	278,00	GOLDENTEC	2.780,00
25	FONTE PARA GABINETE 200W REAL BULK S/ CABO	10	UND	175,65	GOLDENTEC	1.756,50
26	HD EXTERNO 1TB	10	UND	665,00	KINGSTON	6.650,00
27	HD EXTERNO 2TB	10	UND	827,65	KINGSTON	8.276,50
28	HD INTERNO DE 1TB	10	UND	471,30	KINGSTON	4.713,00
29	HD INTERNO DE 500GB	10	UND	375,65	KINGSTON	3.756,50
30	KIT DE MANUTENÇÃO KYO MK1175	10	UND	2.778,30	KYOCERA	27.783,00
31	MEMÓRIA DDR4 16GB 2666 MHZ	30	UND	504,30	KYOCERA	15.129,00
32	MEMÓRIA DDR4 8GB 3200 MHZ	20	UND	376,00	GOLDENTEC	7.520,00
33	MEMÓRIA DIMM DDR3 4GB 1600 MHZ	40	UND	345,65	GOLDENTEC	13.826,00



34	MEMÓRIA DIMM DDR3 4GB 1333 MHZ	20	UND	233,00	GOLDENTEC	4.660,00
35	MINI PENDRIVE SANDISK CRUZER CZ33 16GB	60	UND	77,00	SANDISK	4.620,00
36	MINI PENDRIVE SANDISK CRUZER CZ33 32GB	16	UND	109,00	SANDISK	1.744,00
37	MINI PENDRIVE SANDISK CRUZER CZ33 8GB	6	UND	66,00	SANDISK	396,00
38	MOUSE ÓPTICO CLASSIC 800DPI PRETO USB	30	UND	51,00	GOLDENTEC	1.530,00
39	MOUSE SEM FIO 2.4 GHZ 1200 DPI PRETO USB	30	UND	94,30	GOLDENTEC	2.829,00
40	MOUSE X7 B-MAX	40	UND	98,00	B -MAX	3.920,00
41	NOBREAK 1200VA	10	UND	1.208,30	GOLDENTEC	12.083,00
42	NOBREAK ONLINE DUPLA CONVERSÃO VLP 2KVA SENOIDAL C/BATERIA 220V	5	UND	5.409,65	GOLDENTEC	27.048,25
43	PLACA MÃE I3	20	UND	541,00	ASUS	10.820,00
44	PLACA MÃE MSI MAG B560 TOMAHAWK WIFI, INTEL LGA 1200, ATX, DDR4 - 911-7D15-002	6	UND	934,30	ASUS	5.605,80
45	PLACA SWITCH FIBRA OPTICA 100/1000 2 PORTA FIBRA	20	UND	279,00	GOLDENTEC	5.580,00
46	REFIL TINTA 544 BLACK	40	UND	58,65	EPSON	2.346,00
47	REFIL TINTA 544 CIANO	10	UND	58,65	EPSON	586,50
48	REFIL TINTA 544 MAGENTA	20	UND	58,65	EPSON	1.173,00
49	REFIL TINTA T664 MAGENTA	40	UND	58,65	EPSON	2.346,00
50	REFIL TINTA 544 YELLOW	40	UND	58,65	EPSON	2.346,00
51	REFIL TINTA T664 YELLOW	10	UND	58,65	EPSON	586,50
52	ROTEADOR DUAL BAND AC1200 PORTA/GIGA EM 5.GHZ EM 2.4GHZ.	10	UND	269,65	TP -LINK	2.696,50
53	ROTEADOR WIRELESS 150MBPS	12	UND	114,00	TP -LINK	1.368,00
54	SSD 980 MZ-V8V1TOBW 1TB	6	UND	534,65	KINGSTON	3.207,90
55	SSD INTERNO 2.5 240GB AXIS	10	UND	221,65	KINGSTON	2.216,50
56	SSD INTERNO 2.5 480GB AXIS	40	UND	366,30	KINGSTON	14.652,00
57	SSD INTERNO 2.5" 120GB AXIS	40	UND	176,30	KINGSTON	7.052,00
58	SSD PORTATIL 1TB	20	UND	697,65	KINGSTON	13.953,00
59	SSD PORTATIL 512GB	20	UND	585,00	KINGSTON	11.700,00
60	TECLADO MULTILASER ABNT2 - TC142	20	UND	51,30	MULTILASER	1.026,00
61	TECLADO SLIM PRETO USB	20	UND	51,30	GOLDENTEC	1.026,00
62	TONER P/BROTHER DCP-B7535DW LASER MONO CX 1 UN	100	UND	116,00	BROTHER	11.600,00
63	TONER REFIL BROTHER TN2340 TN2370   HL-L2360 MFC-L2720 MFC-L2700 DCP-L2540	30	UND	96,65	BROTHER	2.899,50
64	TONER REFIL BROTHER TN410 TN450 TN420   HL2270DW HL2130 MFC7360N DCP7065DN	30	UND	100,00	BROTHER	3.000,00
65	TONER REFIL BROTHER TN650 TN620   8080 8085 8890 5340 5350	30	UND	100,00	BROTHER	3.000,00
66	TONER REFIL BROTHER TN780 780   HL6180DW MFC8950DWT MFC8950DW	30	UND	100,00	BROTHER	3.000,00
67	TONER REFIL HP CB436A CB435A CE285A CE278A CF283A	30	UND	115,00	HP	3.450,00
68	TONER REFIL KYOCERA 290G TK1147 TK137   FS1035 KM2810 KM2820 M2035	30	UND	103,00	KYOCERA	3.090,00
69	TONER REFIL KYOCERA TK20 TK100 TK172 TK1147   FS1000 FS1010 FS1050	30	UND	103,00	KYOCERA	3.090,00
70	TONER TK-1175 PARA KYOCERA M2040DN M2640IDW M2540 2040	100	UND	103,00	KYOCERA	10.300,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Governador Eugênio Barros - MA



3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da transparência.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da

compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

**10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
  - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Governador Eugênio Barros - MA, 10 de abril de 2025.

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 7d35cb3400e5129c7f22c3d10aa7b917*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025  
PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025 -SRP**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por intermédio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, com Sede na Rua 12 de outubro, Centro, Nº 635, CEP: 65.780-000, na cidade de Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.101.117/0001-48, neste ato representado por sua secretária, Sra. Priscilla de Castro Ribeiro, portadora do RG nº: 255062820037 e CPF nº: 027.028.473-74, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no, processo administrativo n.º 01.0702/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as

disposições a seguir:

- 1. DO OBJETO
    - 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA, especificado no item do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
    - 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA					
CNPJ: 29.403.541/0001-42					
ENDEREÇO: AV. RAIMUNDO BARROS, Nº 6, QUADRA 66, CEP: 65.715-000, SERRA DOURADA, LAGO DA PEDRA - MA					
REPRESENTANTE: JEFFERSON MESQUITA CARNEIRO CPF: 050.439.963-23					
E-MAIL: JRCONSTRUTORA.ENG@GMAIL.COM					
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
1	01 (UM) CAMINHÃO PIPA ESPECIFICAÇÃO: CAMINHÃO TIPO PIPA (ÁGUA)	VOLKSWAGEN 13-180	225,4	600	135.240,00

2	01 (UMA) PÁ-CARRECADEIRA) ESPECIFICAÇÃO: EM PERFEITO ESTADO DE	NEW HOLLAND W130	229,25	800	183.400,00
3	01 (UMA) MOTO NIVELADORA PARA TERRAPLANAGEM ESPECIFICAÇÃO: 01	VOLVO G930 2022	303,1	800	242.480,00
4	01 (UMA) RETRO-ESCAVADEIRA ESPECIFICAÇÃO: MÁQUINA RETROESCAVADEIRA	BC 3CX 2022	281,3	800	225.040,00
5	01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA ESPECIFICAÇÃO: TRATOR AGRÍCOLA COM	NEW HOLLAND W - 130	261,3	800	209.040,00
6	01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL	VOLKSWAGEN	304	800	243.200,00
7	02 (DOIS) CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES.	WOLKSWAGEN	318,5	800	254.800,00
8	01 (UMA) MÁQUINA ESCAVADEIRA ESPECIFICAÇÃO: EM PERFEITO ESTADO DE	HYUNDAI	530,00	800	424.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Governador Eugênio Barros - MA

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a

anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da transparência.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1,

aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às

condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no

artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Governador Eugênio Barros - MA, 08 de abril de 2025.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: ee1256a5dc6e42a946d5f66ee5adef03

## EXTRATO DE CONTRATO 031/2025

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

**FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

**EMPRESA VENCEDORA:** A. M. GOMES LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 42.418.219/0001-55

**AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME:** PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO

**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**CONTRATO:** CONTRATO 031/2025

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 964.737,85 (NOVECIENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

**DATA DE ASSINATURA:** 10/04/2025

**VIGÊNCIA:** 31/12/2025.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 548f71eba3c3ca188218fe1101ceae1e

## PORTARIA Nº 205/2025

### PORTARIA Nº 205/2025

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**ART. 1º - CONCEDER** A servidora **VERONICA ARIELLA RODRIGUES QUIRINO**, portadora do RG n.023954292003-9 SESP/MA e do CPF n.003.673.023-81, **GUARDA MUNICIPAL**, lotada no Gabinete do Prefeito, licença por um período de 02 (dois) anos, conforme estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, em seu **TÍTULO III - DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS - CAPÍTULO V - DAS LICENÇAS - SEÇÃO XI - DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - ART 172**, a partir de 10/04/2025 a 10/04/2027, devendo retornar às suas atividades normais em 11/04/2025.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 10 de abril de 2025.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA  
Código identificador: 468b3104c06ed4dd7a6a9b5e0c5d3e3f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025. O Município de Grajaú - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que promoverá licitação na modalidade Pregão Eletrônico. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para o transporte escolar de alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. Data da Realização do Pregão: 06 de

maio de 2025, às 14:00 horas. Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: <https://www.grajau.ma.gov.br/>, poderá ser solicitado através do e-mail: [cplgrajau.maranhao@gmail.com](mailto:cplgrajau.maranhao@gmail.com), Portal de Compras: <https://www.licitagrajau.ma.gov.br/>, PNCP: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado no Palácio Sirino Rodrigues, Rua Patrocínio Jorge, nº 05 - Centro - Grajaú/MA - CEP: 65.940-000. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 400/2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Grajaú - MA, 16 de abril de 2025. Ediane Resplandes Araújo Bomfim - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: 3b576032457ead29ac729ee67de5cab1

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 12/2025, 25 DE MARÇO DE 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2025. **DE TERCEIROS INTERESSADOS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO DO NÚCLEO PARQUE DOS BURITIS, BAIRRO VILA TUCUM, GRAJAÚ-MA. O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.377.063/0001-48, com sede na RUA FREI BENJAMIM, CENTRO, nº 01, Centro, CEP: 65.940-000, Grajaú/MA representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com as diretrizes estabelecidas no e a Constituição Federal, **FAZ SABER**, todos os titulares de domínio e terceiros interessados e os confinantes, que tramita o processo administrativo nº1478/2025, com o objetivo a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, DO NÚCLEO PARQUE DOS BURITIS, BAIRRO VILA TUCUM**, cuja poligonal do bairro encontra-se no perímetro urbano registrado sob a Cód. de matrícula nº 2349, do Cartório de Registro de Imóveis de Grajaú/MA, com propriedade pertencente a Prefeitura Municipal de Grajaú. Abaixo segue a Planta de localização e o memorial descritivo com as coordenadas georreferenciadas do NUIC núcleo **DO NÚCLEO PARQUE DOS BURITIS, BAIRRO VILA TUCUM**:

**MEMORIAL DESCRITIVO: Área (m²): 117.805,58 m² Perímetro (m): 1.515,15 m.**

Trata-se de uma área situado no Município de **GRAJAÚ** estado de **MARANHÃO** denominado como **CONJUNTO PARQUE DOS BURITIS, BAIRRO: VILA TUCUM**, inicia no Ponto 1 com Coordenada E: 374076.94 e coordenada N: 9355929.511 e seguindo com o Azimute 142° 24' 13.03" e Distância 50.01 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 2, seguindo no Ponto 2 com Coordenada E: 374107.445 e Coordenada N: 9355889.894 e seguindo com o Azimute 244° 25' 22.4" e Distância 80.21 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 3, seguindo no Ponto 3 com Coordenada E: 374035.111 e Coordenada N: 9355855.273 e seguindo com o Azimute 322° 36' 11" e Distância 50.2 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 4, seguindo no Ponto 4 com Coordenada E: 374004.631 e Coordenada N: 9355895.144 e seguindo com o Azimute 64° 34' 45.75" e Distância 80.08 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 5, seguindo no Ponto 5 com Coordenada E: 372215.763 e Coordenada N: 9358173.158 e seguindo com o Azimute 335° 17' 33.03" e Distância 40.01 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 6, seguindo no Ponto 6 com Coordenada E: 372199.044 e Coordenada N: 9358209.496 e seguindo com o Azimute 334° 48' 4.49" e Distância 10.98 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 7, seguindo no Ponto 7 com Coordenada E: 372194.371 e Coordenada N: 9358219.427 e seguindo com o Azimute 335° 15' 54.21" e Distância 56.69 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 8, seguindo no Ponto 8 com Coordenada E: 372170.655 e Coordenada N: 9358270.907 e seguindo com o Azimute 335° 15' 40.99" e Distância 10.15 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 9, seguindo no Ponto 9 com Coordenada E:

372166.408 e Coordenada N: 9358280.123 e seguindo com o Azimute 335° 15' 54.86" e Distância 43.67 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 10, seguindo no Ponto 10 com Coordenada E: 372148.14 e Coordenada N: 9358319.779 e seguindo com o Azimute 335° 16' 2.25" e Distância 9.86 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 11, seguindo no Ponto 11 com Coordenada E: 372144.016 e Coordenada N: 9358328.732 e seguindo com o Azimute 335° 15' 54.76" e Distância 54.15 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 12, seguindo no Ponto 12 com Coordenada E: 372121.363 e Coordenada N: 9358377.902 e seguindo com o Azimute 335° 15' 43.95" e Distância 9.94 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 13, seguindo no Ponto 13 com Coordenada E: 372117.204 e Coordenada N: 9358386.929 e seguindo com o Azimute 335° 15' 54.45" e Distância 46.3 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 14, seguindo no Ponto 14 com Coordenada E: 372097.834 e Coordenada N: 9358428.976 e seguindo com o Azimute 334° 44' 42.82" e Distância 9.84 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 15, seguindo no Ponto 15 com Coordenada E: 372093.635 e Coordenada N: 9358437.877 e seguindo com o Azimute 335° 22' 1.44" e Distância 50.24 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 16, seguindo no Ponto 16 com Coordenada E: 372072.7 e Coordenada N: 9358483.534 e seguindo com o Azimute 336° 39' 53.08" e Distância 11.64 m confrontando com **RUA SANTA HELENA** até o chegar ao Ponto 17, seguindo no Ponto 17 com Coordenada E: 372068.092 e Coordenada N: 9358494.216 e seguindo com o Azimute 335° 12' 35.6" e Distância 110.33 m confrontando com **ÁREA MUNICIPAL** até o chegar ao Ponto 18, seguindo no Ponto 18 com Coordenada E: 372021.838 e Coordenada N: 9358594.363 e seguindo com o Azimute 50° 50' 10.76" e Distância 28.05 m confrontando com **RUA PROJETADA** até o chegar ao Ponto 19, seguindo no Ponto 19 com Coordenada E: 372043.579 e Coordenada N: 9358612.071 e seguindo com o Azimute 50° 33' 53.45" e Distância 236.22 m confrontando com **RUA PROJETADA** até o chegar ao Ponto 20, seguindo no Ponto 20 com Coordenada E: 372225.988 e Coordenada N: 9358762.091 e seguindo com o Azimute 161° 31' 18.24" e Distância 10.78 m confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto 21, seguindo no Ponto 21 com Coordenada E: 372229.404 e Coordenada N: 9358751.867 e seguindo com o Azimute 161° 12' 15.81" e Distância 72.51 m confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto 22, seguindo no Ponto 22 com Coordenada E: 372252.761 e Coordenada N: 9358683.24 e seguindo com o Azimute 159° 54' 23.8" e Distância 9.78 m confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto 23, seguindo no Ponto 23 com Coordenada E: 372256.122 e Coordenada N: 9358674.054 e seguindo com o Azimute 161° 12' 40.84" e Distância 50.01 m confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto 24, seguindo no Ponto 24 com Coordenada E: 372272.225 e Coordenada N: 9358626.719 e seguindo com o Azimute 159° 54' 36.45" e Distância 9.78 m confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto 25, seguindo no Ponto 25 com Coordenada E: 372275.585 e Coordenada N: 9358617.533 e seguindo com o Azimute 160° 59' 52.96" e Distância 50.01 m confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto 26, seguindo no Ponto 26 com Coordenada E: 372291.864 e Coordenada N: 9358570.262 e seguindo com o Azimute 161° 0' 38.95" e Distância 61.49 m confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto 27, seguindo no Ponto 27 com Coordenada E: 372311.868 e Coordenada N: 9358512.128 e seguindo com o Azimute 160° 57' 37.1" e Distância 9.78 m confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto 28, seguindo no Ponto 28 com Coordenada E: 372315.059 e Coordenada N: 9358502.881 e seguindo com o Azimute 161° 12' 38.39" e Distância 50.01 m confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto 29, seguindo no Ponto 29 com Coordenada E: 372331.164 e Coordenada N: 9358455.546 e seguindo com o Azimute 159° 54' 43" e Distância 9.78 m confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto 30, seguindo no Ponto 30 com Coordenada E: 372334.523 e Coordenada N: 9358446.36 e seguindo com o Azimute 161° 12'

**37.36"** e Distância **50.01 m** confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto **31**, seguindo no Ponto **31** com Coordenada E: **372350.628** e Coordenada N: **9358399.025** e seguindo com o Azimute **159° 27' 38.67"** e Distância **9.86 m** confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto **32**, seguindo no Ponto **32** com Coordenada E: **372354.088** e Coordenada N: **9358389.79** e seguindo com o Azimute **161° 12' 38.43"** e Distância **50.01 m** confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto **33**, seguindo no Ponto **33** com Coordenada E: **372370.193** e Coordenada N: **9358342.454** e seguindo com o Azimute **161° 12' 49.46"** e Distância **9.84 m** confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto **34**, seguindo no Ponto **34** com Coordenada E: **372373.362** e Coordenada N: **9358333.137** e seguindo com o Azimute **161° 12' 38.33"** e Distância **50.01 m** confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto **35**, seguindo no Ponto **35** com Coordenada E: **372389.466** e Coordenada N: **9358285.802** e seguindo com o Azimute **161° 12' 7.59"** e Distância **28.77 m** confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto **36**, seguindo no Ponto **36** com Coordenada E: **372398.736** e Coordenada N: **9358258.57** e seguindo com o Azimute **160° 19' 40.47"** e Distância **9.92 m** confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto **37**, seguindo no Ponto **37** com Coordenada E: **372402.074** e Coordenada N: **9358249.232** e seguindo com o Azimute **158° 32' 12.65"** e Distância **40.01 m** confrontando com **RUA DOS CORREIOS** até o chegar ao Ponto **38**, no Ponto **38** com Coordenada E: **372416.71** e Coordenada N: **9358212.006** e seguindo com o Azimute **259° 3' 30.13"** e Distância **204.71 m** confrontando com **RUA 1 DE NOVEMBRO** até o chegar ao Inicial **1**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**NESTE NÚCLEO CONSTA APROXIMADAMENTE 286 IMÓVEIS.**

**Em trâmite de busca da matrícula Do Núcleo Parque dos Bunitis, restou impossibilitada a identificação de novas matrículas.**

**NOTIFICA** os Titulares de domínio das referidas matrículas e os terceiros interessados, para que, querendo, apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital, no endereço sede da da secretaria de Regularização Fundiária, no setor de protocolo. Adverte-se que a **NÃO MANIFESTAÇÃO** dentro do prazo será interpretada como **CONCORDÂNCIA TÁCITA**, quanto ao processo administrativo nº**1478/2025** de Regularização Fundiária de Interesse Específico do Núcleo Parque dos Bunitis, RODOVIÁRIA. Eu, **ANTONIO GILSON BONFIM DA SILVA**, prefeito de Grajaú/MA, o conferi e assinei. Grajaú/MA, 25 de março de 2025. *Antonio Gilson Bonfim da Silva. Prefeito de Grajaú/MA*

*Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: baa3573d5bb6600b35315ebee5c82e30*

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 13/2025, 31 DE MARÇO DE 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2025. **DE TERCEIROS INTERESSADOS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO DA QUADRA 102, BAIRRO EXTREMA, GRAJAÚ-MA. O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.377.063/0001-48, com sede na RUA FREI BENJAMIM, CENTRO, nº 01, Centro, CEP: 65.940-000, Grajaú/MA representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO GILSON BONFIM DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com as diretrizes estabelecidas no e a Constituição Federal, **FAZ SABER**, todos os titulares de domínio e terceiros interessados e os confinantes, que tramita o processo administrativo nº**1620/2025**, com o objetivo a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, QUADRA 102, BAIRRO EXTREMA**, cuja poligonal do bairro encontra-se no perímetro urbano registrado sob a Cód. de matrícula nº **2349**, do Cartório de Registro de Imóveis de Grajaú/MA, com propriedade pertencente a Prefeitura Municipal de Grajaú. Abaixo segue a Planta de localização e o memorial

descriptivo com as coordenadas georreferenciadas do NUIC núcleo **QUADRA 102, BAIRRO EXTREMA:**

**MEMORIAL DESCRITIVO: Área (m²): 17.295,00 m² Perímetro (m): 651,50 m.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas (Longitude: 46°09'40,218"W , Latitude 05°49'41,002"S); ; deste, segue confrontando com RUA SANTA RITA, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°16'47" e 30,58 m até o vértice **P-02**, (Longitude: 46°09'40,018"W , Latitude 05°49'41,977"S); 168°09'52" e 15,32 m até o vértice **P-03**, (Longitude: 46°09'39,917"W , Latitude 05°49'42,466"S); 168°42'00" e 21,69 m até o vértice **P-04**, (Longitude: 46°09'39,780"W , Latitude 05°49'43,159"S); ; deste, segue confrontando com ESTRADA DO BAIXÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°15'18" e 15,16 m até o vértice **P-05**, (Longitude: 46°09'40,208"W , Latitude 05°49'43,403"S); 238°43'45" e 69,78 m até o vértice **P-06**, (Longitude: 46°09'42,150"W , Latitude 05°49'44,578"S); 239°40'30" e 67,99 m até o vértice **P-07**, (Longitude: 46°09'44,060"W , Latitude 05°49'45,692"S); ; deste, segue confrontando com CHÁCARA ALVORADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°27'08" e 89,18 m até o vértice **P-08**, (Longitude: 46°09'45,441"W , Latitude 05°49'43,138"S); 259°16'35" e 4,74 m até o vértice **P-09**, (Longitude: 46°09'45,592"W , Latitude 05°49'43,167"S); 259°00'19" e 20,15 m até o vértice **P-10**, (Longitude: 46°09'46,236"W , Latitude 05°49'43,291"S); 258°28'48" e 45,32 m até o vértice **P-11**, (Longitude: 46°09'47,680"W , Latitude 05°49'43,582"S); 347°14'19" e 30,26 m até o vértice **P-12**, (Longitude: 46°09'47,895"W , Latitude 05°49'42,621"S); ; deste, segue confrontando com RUA DOS SABIÁS, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°48'57" e 45,24 m até o vértice **P-13**, (Longitude: 46°09'46,457"W , Latitude 05°49'42,313"S); 78°50'45" e 20,49 m até o vértice **P-14**, (Longitude: 46°09'45,803"W , Latitude 05°49'42,185"S); 78°51'03" e 20,38 m até o vértice **P-15**, (Longitude: 46°09'45,153"W , Latitude 05°49'42,058"S); 78°58'12" e 20,07 m até o vértice **P-16**, (Longitude: 46°09'44,512"W , Latitude 05°49'41,935"S); 78°17'08" e 10,00 m até o vértice **P-17**, (Longitude: 46°09'44,194"W , Latitude 05°49'41,869"S); 78°50'09" e 11,57 m até o vértice **P-18**, (Longitude: 46°09'43,824"W , Latitude 05°49'41,797"S); 77°51'48" e 18,48 m até o vértice **P-19**, (Longitude: 46°09'43,237"W , Latitude 05°49'41,672"S); 78°25'38" e 9,83 m até o vértice **P-20**, (Longitude: 46°09'42,924"W , Latitude 05°49'41,608"S); 77°22'22" e 19,75 m até o vértice **P-21**, (Longitude: 46°09'42,297"W , Latitude 05°49'41,469"S); 77°05'40" e 10,34 m até o vértice **P-22**, (Longitude: 46°09'41,969"W , Latitude 05°49'41,394"S); 78°01'26" e 10,10 m até o vértice **P-23**, (Longitude: 46°09'41,647"W , Latitude 05°49'41,327"S); 76°58'48" e 20,18 m até o vértice **P-24**, (Longitude: 46°09'41,008"W , Latitude 05°49'41,180"S); 77°13'07" e 24,90 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**NESTE NÚCLEO CONSTA APROXIMADAMENTE 21 IMÓVEIS.**

**Em trâmite de busca da matrícula da Quadra 102, restou impossibilitada a identificação de novas matrículas.**

**NOTIFICA** os Titulares de domínio das referidas matrículas e os terceiros interessados, para que, querendo, apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital, no endereço sede da da secretaria de Regularização Fundiária, no setor de protocolo. Adverte-se que a **NÃO MANIFESTAÇÃO** dentro do prazo será interpretada como **CONCORDÂNCIA TÁCITA**, quanto ao processo administrativo nº**1620/2025** de Regularização Fundiária de Interesse Específico DA QUADRA 102, EXTREMA. Eu, **ANTONIO GILSON BONFIM DA SILVA**, prefeito de Grajaú/MA, o conferi e assinei. Grajaú/MA, 31 de março de 2025. *Antonio Gilson Bonfim da Silva. Prefeito de Grajaú/MA.*

*Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: 744fecf290ffcecc636a20292f7069ce*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 14/2025, 09 DE ABRIL DE 2025**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2025. **DE TERCEIROS INTERESSADOS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO DA QUADRA 157, BAIRRO CANOEIRO, GRAJÁU-MA. O MUNICÍPIO DE GRAJÁU-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.377.063/0001-48, com sede na RUA FREI BENJAMIM, CENTRO, nº 01, Centro, CEP: 65.940-000, Grajaú/MA representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com as diretrizes estabelecidas no e a Constituição Federal, **FAZ SABER**, todos os titulares de domínio e terceiros interessados e os confinantes, que tramita o processo administrativo nº1956/2025, com o objetivo a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, QUADRA 157, BAIRRO CANOEIRO**, cuja poligonal do bairro encontra-se no perímetro urbano registrado sob a Cód. de matrícula nº 2349, do Cartório de Registro de Imóveis de Grajaú/MA, com propriedade pertencente a Prefeitura Municipal de Grajaú. Abaixo segue a Planta de localização e o memorial descritivo com as coordenadas georreferenciadas do NUIC núcleo **QUADRA 157, BAIRRO CANOEIRO:**

**MEMORIAL DESCRITIVO: Área (m²): 12.394,09 m² Perímetro (m): 460,49 m.**

Trata-se de uma área situado no Município de **GRAJÁU** estado de **MARANHÃO** denominado como **QUADRA 157 - CANOEIRO**, inicia no Ponto 1 com Coordenada E: **371482.382** e coordenada N: **9357013.027** e seguindo com o Azimute **350° 43' 3.02"** e Distância **22.24 m** confrontando com **RODOVIA MA-006** até o chegar ao Ponto 2, seguindo no Ponto 2 com Coordenada E: **371478.796** e Coordenada N: **9357034.971** e seguindo com o Azimute **351° 44' 11.43"** e Distância **27.37 m** confrontando com **RODOVIA MA-006** até o chegar ao Ponto 3, seguindo no Ponto 3 com Coordenada E: **371474.863** e Coordenada N: **9357062.052** e seguindo com o Azimute **267° 25' 15.07"** e Distância **1.44 m** confrontando com **RODOVIA MA-006** até o chegar ao Ponto 4, seguindo no Ponto 4 com Coordenada E: **371473.42** e Coordenada N: **9357061.987** e seguindo com o Azimute **351° 37' 6.1"** e Distância **9.63 m** confrontando com **RODOVIA MA-006** até o chegar ao Ponto 5, seguindo no Ponto 5 com Coordenada E: **371472.017** e Coordenada N: **9357071.513** e seguindo com o Azimute **268° 0' 7.63"** e Distância **0.75 m** confrontando com **RODOVIA MA-006** até o chegar ao Ponto 6, seguindo no Ponto 6 com Coordenada E: **371471.272** e Coordenada N: **9357071.487** e seguindo com o Azimute **354° 34' 11.82"** e Distância **11.45 m** confrontando com **RODOVIA MA-006** até o chegar ao Ponto 7, seguindo no Ponto 7 com Coordenada E: **371470.189** e Coordenada N: **9357082.879** e seguindo com o Azimute **354° 53' 4.33"** e Distância **15.94 m** confrontando com **RODOVIA MA-006** até o chegar ao Ponto 8, seguindo no Ponto 8 com Coordenada E: **371468.768** e Coordenada N: **9357098.75** e seguindo com o Azimute **266° 25' 25.2"** e Distância **2.78 m** confrontando com **RODOVIA MA-006** até o chegar ao Ponto 9, seguindo no Ponto 9 com Coordenada E: **371465.996** e Coordenada N: **9357098.577** e seguindo com o Azimute **357° 3' 12.79"** e Distância **7.08 m** confrontando com **RODOVIA MA-006** até o chegar ao Ponto 10, seguindo no Ponto 10 com Coordenada E: **371465.632** e Coordenada N: **9357105.646** e seguindo com o Azimute **267° 51' 8.69"** e Distância **1.39 m** confrontando com **RODOVIA MA-006** até o chegar ao Ponto 11, seguindo no Ponto 11 com Coordenada E: **371464.246** e Coordenada N: **9357105.594** e seguindo com o Azimute **351° 52' 39.48"** e Distância **18.15 m** confrontando com **RODOVIA MA-006** até o chegar ao Ponto 12, seguindo no Ponto 12 com Coordenada E: **371461.682** e Coordenada N: **9357123.561** e seguindo com o Azimute **83° 12' 14.6"** e Distância **26.95 m** confrontando com **RUA DAS ROSAS** até o chegar ao Ponto 13, seguindo no Ponto 13 com Coordenada E: **371488.434** e Coordenada N: **9357126.749** e seguindo com o Azimute **81° 46' 3.08"** e Distância **8.23 m** confrontando com **RUA DAS ROSAS** até o chegar ao Ponto 14, seguindo no Ponto 14 com Coordenada E: **371496.577** e Coordenada N: **9357127.928** e seguindo com o Azimute **169° 57' 16.81"** e Distância **3.08 m** confrontando com **RUA DAS ROSAS** até o chegar ao Ponto 15, seguindo no Ponto 15 com Coordenada E:

**371497.114** e Coordenada N: **9357124.896** e seguindo com o Azimute **81° 34' 22.91"** e Distância **30.27 m** confrontando com **RUA DAS ROSAS** até o chegar ao Ponto 16, seguindo no Ponto 16 com Coordenada E: **371527.054** e Coordenada N: **9357129.331** e seguindo com o Azimute **82° 29' 25.56"** e Distância **14.43 m** confrontando com **RUA DAS ROSAS** até o chegar ao Ponto 17, seguindo no Ponto 17 com Coordenada E: **371541.366** e Coordenada N: **9357131.133** e seguindo com o Azimute **82° 47' 51.02"** e Distância **38.15 m** confrontando com **RUA DAS ROSAS** até o chegar ao Ponto 18, seguindo no Ponto 18 com Coordenada E: **371579.207** e Coordenada N: **9357135.915** e seguindo com o Azimute **173° 17' 50.75"** e Distância **15.96 m** confrontando com **RUA RAIMUNDO JORGE** até o chegar ao Ponto 19, seguindo no Ponto 19 com Coordenada E: **371581.07** e Coordenada N: **9357120.066** e seguindo com o Azimute **169° 42' 55.16"** e Distância **36.33 m** confrontando com **RUA RAIMUNDO JORGE** até o chegar ao Ponto 20, seguindo no Ponto 20 com Coordenada E: **371587.554** e Coordenada N: **9357084.33** e seguindo com o Azimute **258° 33' 32.24"** e Distância **2.23 m** confrontando com **RUA RAIMUNDO JORGE** até o chegar ao Ponto 21, seguindo no Ponto 21 com Coordenada E: **371585.371** e Coordenada N: **9357083.888** e seguindo com o Azimute **168° 14' 5.91"** e Distância **18.61 m** confrontando com **RUA RAIMUNDO JORGE** até o chegar ao Ponto 22, seguindo no Ponto 22 com Coordenada E: **371589.166** e Coordenada N: **9357065.669** e seguindo com o Azimute **170° 13' 35.64"** e Distância **33.84 m** confrontando com **RUA RAIMUNDO JORGE** até o chegar ao Ponto 23, seguindo no Ponto 23 com Coordenada E: **371594.909** e Coordenada N: **9357032.324** e seguindo com o Azimute **261° 23' 43.87"** e Distância **35.97 m** confrontando com **RUA MARGARIDAS** até o chegar ao Ponto 24, no Ponto 24 com Coordenada E: **371559.355** e Coordenada N: **9357026.945** e seguindo com o Azimute **259° 45' 3.82"** e Distância **78.24 m** confrontando com **RUA MARGARIDAS** até o chegar ao Inicial 1.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**NESTE NÚCLEO CONSTA APROXIMADAMENTE 36 IMÓVEIS.**

**Em trâmite de busca da matrícula da Quadra 157, restou impossibilitada a identificação de novas matrículas.**

**NOTIFICA** os Titulares de domínio das referidas matrículas e os terceiros interessados, para que, querendo, apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital, no endereço sede da da secretaria de Regularização Fundiária, no setor de protocolo. Adverte-se que a **NÃO MANIFESTAÇÃO** dentro do prazo será interpretada como **CONCORDÂNCIA TÁCITA**, quanto ao processo administrativo nº1956/2025 de Regularização Fundiária de Interesse Específico DA QUADRA 156, CANOEIRO. Eu, **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA**, prefeito de Grajaú/MA, o conferi e assinei. Grajaú/MA, 09 de abril de 2025. *Antonio Gilson Bonfim da Silva. Prefeito de Grajaú/MA.*

*Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: 85cc12eb3c20ace06cd8eeae2ae7f1b3*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 15/2025, 09 DE ABRIL DE 2025**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2025. **DE TERCEIROS INTERESSADOS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO DA QUADRA 036, BAIRRO VILINHA, GRAJÁU-MA. O MUNICÍPIO DE GRAJÁU-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.377.063/0001-48, com sede na RUA FREI BENJAMIM, CENTRO, nº 01, Centro, CEP: 65.940-000, Grajaú/MA representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com as diretrizes estabelecidas no e a Constituição Federal, **FAZ SABER**, todos os titulares de domínio e terceiros interessados e os confinantes, que tramita o processo administrativo nº1955/2025, com

o objetivo a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, QUADRA 036, BAIRRO VILINHA**, cuja poligonal do bairro encontra-se no perímetro urbano registrado sob a Cód. de matrícula nº **2349**, do Cartório de Registro de Imóveis de Grajaú/MA, com propriedade pertencente a Prefeitura Municipal de Grajaú. Abaixo segue a Planta de localização e o memorial descritivo com as coordenadas georreferenciadas do NUC núcleo **QUADRA 036, BAIRRO VILINHA:**

**MEMORIAL DESCRITIVO: Área (m²): 91.327,2 m² Perímetro (m): 1.401,75 m.**

Trata-se de uma área situado no Município de **GRAJAÚ** estado de **MARANHÃO** denominado como **QUADRA 036 - VILINHA**, inicia no Ponto **1** com Coordenada E: **370713.391** e coordenada N: **9356037.938** e seguindo com o Azimute **78° 27' 46.43"** e Distância **17.36 m** confrontando com **AV. DUQUE DE CAXIAS** até o chegar ao Ponto **2**, seguindo no Ponto **2** com Coordenada E: **370730.4** e Coordenada N: **9356041.41** e seguindo com o Azimute **74° 31' 31.97"** e Distância **17.81 m** confrontando com **AV. DUQUE DE CAXIAS** até o chegar ao Ponto **3**, seguindo no Ponto **3** com Coordenada E: **370747.559** e Coordenada N: **9356046.161** e seguindo com o Azimute **71° 35' 41.45"** e Distância **45.74 m** confrontando com **AV. DUQUE DE CAXIAS** até o chegar ao Ponto **4**, seguindo no Ponto **4** com Coordenada E: **370790.953** e Coordenada N: **9356060.6** e seguindo com o Azimute **76° 17' 30.33"** e Distância **26.56 m** confrontando com **AV. DUQUE DE CAXIAS** até o chegar ao Ponto **5**, seguindo no Ponto **5** com Coordenada E: **370816.749** e Coordenada N: **9356066.893** e seguindo com o Azimute **76° 49' 38.81"** e Distância **10.89 m** confrontando com **AV. DUQUE DE CAXIAS** até o chegar ao Ponto **6**, seguindo no Ponto **6** com Coordenada E: **370827.353** e Coordenada N: **9356069.375** e seguindo com o Azimute **174° 55' 13.41"** e Distância **1.13 m** confrontando com **AV. DUQUE DE CAXIAS** até o chegar ao Ponto **7**, seguindo no Ponto **7** com Coordenada E: **370827.453** e Coordenada N: **9356068.246** e seguindo com o Azimute **75° 53' 0"** e Distância **15.16 m** confrontando com **AV. DUQUE DE CAXIAS** até o chegar ao Ponto **8**, seguindo no Ponto **8** com Coordenada E: **370842.156** e Coordenada N: **9356071.944** e seguindo com o Azimute **75° 55' 12.29"** e Distância **29.92 m** confrontando com **AV. DUQUE DE CAXIAS** até o chegar ao Ponto **9**, seguindo no Ponto **9** com Coordenada E: **370871.167** e Coordenada N: **9356079.22** e seguindo com o Azimute **78° 44' 32.27"** e Distância **10.79 m** confrontando com **AV. DUQUE DE CAXIAS** até o chegar ao Ponto **10**, seguindo no Ponto **10** com Coordenada E: **370881.746** e Coordenada N: **9356081.326** e seguindo com o Azimute **75° 11' 25.39"** e Distância **19.37 m** confrontando com **AV. DUQUE DE CAXIAS** até o chegar ao Ponto **11**, seguindo no Ponto **11** com Coordenada E: **370900.472** e Coordenada N: **9356086.277** e seguindo com o Azimute **75° 46' 33.18"** e Distância **116.84 m** confrontando com **AV. DUQUE DE CAXIAS** até o chegar ao Ponto **12**, seguindo no Ponto **12** com Coordenada E: **371013.707** e Coordenada N: **9356114.981** e seguindo com o Azimute **76° 7' 54.93"** e Distância **69.41 m** confrontando com **AV. DUQUE DE CAXIAS** até o chegar ao Ponto **13**, seguindo no Ponto **13** com Coordenada E: **371081.08** e Coordenada N: **9356131.614** e seguindo com o Azimute **76° 40' 58.9"** e Distância **51.11 m** confrontando com **AV. DUQUE DE CAXIAS** até o chegar ao Ponto **14**, seguindo no Ponto **14** com Coordenada E: **371130.803** e Coordenada N: **9356143.384** e seguindo com o Azimute **158° 57' 0.76"** e Distância **50.4 m** confrontando com **RUA HUMBERTO DE CAMPOS** até o chegar ao Ponto **15**, seguindo no Ponto **15** com Coordenada E: **371148.903** e Coordenada N: **9356096.355** e seguindo com o Azimute **159° 48' 26.74"** e Distância **17.58 m** confrontando com **RUA HUMBERTO DE CAMPOS** até o chegar ao Ponto **16**, seguindo no Ponto **16** com Coordenada E: **371154.97** e Coordenada N: **9356079.86** e seguindo com o Azimute **76° 57' 54.09"** e Distância **24.01 m** confrontando com **RUA HUMBERTO DE CAMPOS** até o chegar ao Ponto **17**, seguindo no Ponto **17** com Coordenada E: **371178.359** e Coordenada N: **9356085.274** e seguindo com o Azimute **78° 4' 57.27"** e Distância **28.29 m** confrontando com **RUA HUMBERTO DE CAMPOS** até o chegar ao Ponto **18**, seguindo no Ponto **18** com Coordenada E: **371206.034** e Coordenada N: **9356091.115** e seguindo com o Azimute **79° 15' 18.76"** e Distância **28.92 m** confrontando com **RUA**

**HUMBERTO DE CAMPOS** até o chegar ao Ponto **19**, seguindo no Ponto **19** com Coordenada E: **371234.437** e Coordenada N: **9356096.505** e seguindo com o Azimute **166° 29' 57.18"** e Distância **22.12 m** confrontando com **RUA SÃO VINCENTE** até o chegar ao Ponto **20**, seguindo no Ponto **20** com Coordenada E: **371239.601** e Coordenada N: **9356074.996** e seguindo com o Azimute **166° 6' 24.33"** e Distância **36.55 m** confrontando com **RUA SÃO VINCENTE** até o chegar ao Ponto **21**, seguindo no Ponto **21** com Coordenada E: **371248.375** e Coordenada N: **9356039.524** e seguindo com o Azimute **166° 30' 8.67"** e Distância **60.16 m** confrontando com **RUA SÃO VINCENTE** até o chegar ao Ponto **22**, seguindo no Ponto **22** com Coordenada E: **371262.414** e Coordenada N: **9355981.039** e seguindo com o Azimute **256° 23' 31.55"** e Distância **64.26 m** confrontando com **AV. AMARAL RAPOSO** até o chegar ao Ponto **23**, seguindo no Ponto **23** com Coordenada E: **371199.968** e Coordenada N: **9355965.922** e seguindo com o Azimute **256° 11' 29.63"** e Distância **90.24 m** confrontando com **AV. AMARAL RAPOSO** até o chegar ao Ponto **24**, seguindo no Ponto **24** com Coordenada E: **371112.353** e Coordenada N: **9355944.388** e seguindo com o Azimute **257° 34' 48.9"** e Distância **61.44 m** confrontando com **RODOVIA BR-226** até o chegar ao Ponto **25**, seguindo no Ponto **25** com Coordenada E: **371052.363** e Coordenada N: **9355931.177** e seguindo com o Azimute **257° 29' 15.92"** e Distância **131.71 m** confrontando com **RODOVIA BR-226** até o chegar ao Ponto **26**, seguindo no Ponto **26** com Coordenada E: **370923.811** e Coordenada N: **9355902.649** e seguindo com o Azimute **258° 26' 27.4"** e Distância **178.69 m** confrontando com **RODOVIA BR-226** até o chegar ao Ponto **27**, seguindo no Ponto **27** com Coordenada E: **370748.781** e Coordenada N: **9355866.851** e seguindo com o Azimute **346° 14' 7.85"** e Distância **61.54 m** confrontando com **RUA LAGOA DA TELHA** até o chegar ao Ponto **28**, seguindo no Ponto **28** com Coordenada E: **370734.141** e Coordenada N: **9355926.615** e seguindo com o Azimute **348° 21' 14.49"** e Distância **87.2 m** confrontando com **RUA LAGOA DA TELHA** até o chegar ao Ponto **29**, seguindo no Ponto **29** com Coordenada E: **370716.543** e Coordenada N: **9356011.999** e seguindo com o Azimute **349° 2' 9.47"** e Distância **22.81 m** confrontando com **RUA LAGOA DA TELHA** até o chegar ao Ponto **30**, no Ponto **30** com Coordenada E: **370712.206** e Coordenada N: **9356034.385** e seguindo com o Azimute **18° 26' 5.82"** e Distância **3.75 m** confrontando com **RUA LAGOA DA TELHA** até o chegar ao Inicial **1**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**NESTE NÚCLEO CONSTA APROXIMADAMENTE 50 IMÓVEIS.**

**Em trâmite de busca da matrícula da Quadra 036, restou impossibilitada a identificação de novas matrículas.**

**NOTIFICA** os Titulares de domínio das referidas matrículas e os terceiros interessados, para que, querendo, apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital, no endereço sede da da secretaria de Regularização Fundiária, no setor de protocolo. Adverte-se que a **NÃO MANIFESTAÇÃO** dentro do prazo será interpretada como **CONCORDÂNCIA TÁCITA**, quanto ao processo administrativo nº **1955/2025** de Regularização Fundiária de Interesse Específico DA QUADRA 036, VILINHA. Eu, **ANTONIO GILSON BONFIM DA SILVA**, prefeito de Grajaú/MA, o conferi e assinei. Grajaú/MA, 09 de abril de 2025. *Antonio Gilson Bonfim da Silva. Prefeito de Grajaú/MA.*

*Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: 1fae2f387a82be96a499cfc46e8ebce1*

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 145/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 145/2024 - REF.: Processo inicial nº 7.877/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa

TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL LTDA CNPJ: nº 11.501.268/0001-23; - OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 145/2024, por mais 03(meses), a partir de 31 de dezembro de 2024 até 31 de março de 2025;- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As dotações permanecem inalteradas - BASE LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c segunda do Contrato nº. 145/2024, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: MARCELO AUGUSTO BARROS MOURÃO, Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e, WARLEI ALVES DO NASCIMENTO pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 31 de dezembro de 2024

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: 5831b6b91d8b5a6e585207faf8742a2a

#### PORTARIA Nº 12/2025 - SERF, DE 27 DE MARÇO 2025

PORTARIA Nº 12/2025. Dispõe sobre a instauração de processo de regularização fundiária do núcleo urbano denominado **NÚCLEO PARQUE DOS BURITIS - VILA TUCUM** e dá outras providências. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, à vista do Termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022, firmado com o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio do Núcleo de Governança Fundiária do TJMA, e com Fundamento no art. 28, II, da Lei 13.465/2017.

CONSIDERANDO o interesse público em integrar o **NUIC NÚCLEO PARQUE DOS BURITIS - VILA TUCUM** ao ordenamento jurídico, garantindo o direito social à moradia digna através da Regularização Fundiária, CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, nos termos da súmula 473 do STF.

CONSIDERANDO a necessidade de convalidar os atos administrativos proferidos no bojo do processo administrativo nº 1478/2025 referente a regularização urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado **NÚCLEO PARQUE DOS BURITIS - VILA TUCUM**, dando continuidade ao processo após o saneamento dos defeitos identificados, inclusive com a elaboração de Projeto de Regularização Fundiária (PRF) do referido NUIC;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Dar regular continuidade ao Processo Administrativo nº **1478/2025**, após o saneamento das inconformidades, inclusive com a publicação desta portaria de instauração afim de garantir a titulação **por meio da Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico** em favor de moradores do núcleo urbano informal consolidado denominado **NÚCLEO PARQUE DOS BURITIS - VILA TUCUM**, localizado no perímetro urbano do município de Grajaú/MA, nos termos do art. 13, I, e II da Lei 13.465/2017 e art. 17, § 4º, Prov.CGJ, conforme relatório social.

Parágrafo único. O aludido feito administrativo será presidido pelo Secretário Municipal de Regularização, o Sr. **ELSON RODRIGUES DOS REIS**, a quem caberá adotar todos os procedimentos necessários ao bom andamento do processo, podendo, inclusive, requisitar apoio de outros órgãos do município.

**Artigo 2º** - Após a publicação da presente portaria, seja providenciada autuação do processo de Reurb, apregoando como promovente o município de Grajaú e como beneficiados moradores do núcleo urbano consolidado **NÚCLEO PARQUE DOS BURITIS - VILA TUCUM**.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Grajaú/MA, 27 de março de 2025. **Antonio Gilson Bonfim da Silva**,  
**Prefeito Municipal**.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: de96d78dee2201a20c93078c146c9e99

#### PORTARIA Nº 13/2025 - SERF, DE 31 DE MARÇO 2025

**PORTARIA Nº 13/2025**. Dispõe sobre a instauração de processo de regularização fundiária do núcleo urbano denominado **QUADRA 102 - EXTREMA** e dá outras providências. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, à vista do Termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022, firmado com o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio do Núcleo de Governança Fundiária do TJMA, e com Fundamento no art. 28, II, da Lei 13.465/2017.

CONSIDERANDO o interesse público em integrar o NUIC **QUADRA 102 - EXTREMA** ao ordenamento jurídico, garantindo o direito social à moradia digna através da Regularização Fundiária, CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, nos termos da súmula 473 do STF.

CONSIDERANDO a necessidade de convalidar os atos administrativos proferidos no bojo do processo administrativo nº **1620/2025** referente a regularização urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA 102 - EXTREMA**, dando continuidade ao processo após o saneamento dos defeitos identificados, inclusive com a elaboração de Projeto de Regularização Fundiária (PRF) do referido NUIC; RESOLVE:

**Artigo 1º** - Dar regular continuidade ao Processo Administrativo nº **1620/2025**, após o saneamento das inconformidades, inclusive com a publicação desta portaria de instauração afim de garantir a titulação **por meio da Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico** em favor de moradores do núcleo urbano informal consolidado denominado **QUADRA 102 - EXTREMA**, localizado no perímetro urbano do município de Grajaú/MA, nos termos do art. 13, I, e II da Lei 13.465/2017 e art. 17, § 4º, Prov.CGJ, conforme relatório social. Parágrafo único. O aludido feito administrativo será presidido pelo Secretário Municipal de Regularização, o Sr. **ELSON RODRIGUES DOS REIS**, a quem caberá adotar todos os procedimentos necessários ao bom andamento do processo, podendo, inclusive, requisitar apoio de outros órgãos do município.

**Artigo 2º** - Após a publicação da presente portaria, seja providenciada autuação do processo de Reurb, apregoando como promovente o município de Grajaú e como beneficiados moradores do núcleo urbano consolidado **QUADRA 102 - EXTREMA**.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Grajaú/MA, 31 de março de 2025. **Antonio Gilson Bonfim da Silva**,  
**Prefeito de Grajaú/MA**.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: 22d62d2bdf4b052faeb5fb9e5f278fec

#### PORTARIA Nº 14/2025 - SERF, DE 09 DE ABRIL 2025

**PORTARIA Nº 14/2025**. Dispõe sobre a instauração de processo de regularização fundiária do núcleo urbano denominado **QUADRA 157 - CANOEIRO** e dá outras providências. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, à vista do Termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022, firmado com o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio do Núcleo de Governança Fundiária do TJMA, e com Fundamento no art. 28, II, da Lei 13.465/2017.

CONSIDERANDO o interesse público em integrar o NUIC **QUADRA 157 - CANOEIRO** ao ordenamento jurídico, garantindo o direito social à

moradia digna através da Regularização Fundiária, CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, nos termos da súmula 473 do STF.

CONSIDERANDO a necessidade de convalidar os atos administrativos proferidos no bojo do processo administrativo nº **1956/2025** referente a regularização urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA 157 - CANOEIRO**, dando continuidade ao processo após o saneamento dos defeitos identificados, inclusive com a elaboração de Projeto de Regularização Fundiária (PRF) do referido NUIC; RESOLVE:

**Artigo 1º** - Dar regular continuidade ao Processo Administrativo nº **1956/2025**, após o saneamento das inconformidades, inclusive com a publicação desta portaria de instauração afim de garantir a titulação **por meio da Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico** em favor de moradores do núcleo urbano informal consolidado denominado **QUADRA 157 - CANOEIRO**, localizado no perímetro urbano do município de Grajaú/MA, nos termos do art. 13, I, e II da Lei 13.465/2017 e art. 17, § 4º, Prov. CGJ, conforme relatório social. Parágrafo único. O aludido feito administrativo será presidido pelo Secretário Municipal de Regularização, o Sr. ELSON RODRIGUES DOS REIS, a quem caberá adotar todos os procedimentos necessários ao bom andamento do processo, podendo, inclusive, requisitar apoio de outros órgãos do município.

**Artigo 2º** - Após a publicação da presente portaria, seja providenciada autuação do processo de Reurb, apregoando como promovente o município de Grajaú e como beneficiados moradores do núcleo urbano consolidado **QUADRA 157 - CANOEIRO**.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município, revogadas quaisquer disposições em contrário.  
Grajaú/MA, 09 de Abril de 2025. *Antonio Gilson Bonfim da Silva. Prefeito de Grajaú/MA.*

*Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: df992f74fa7c30fd392bc501e6df34e0*

#### PORTARIA Nº 15/2025 - SERF, DE 09 DE ABRIL 2025

**PORTARIA Nº 15/2025.** Dispõe sobre a instauração de processo de regularização fundiária do núcleo urbano denominado **QUADRA 036 - VILINHA** e dá outras providências. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, à vista do Termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022, firmado com o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio do Núcleo de Governança Fundiária do TJMA, e com Fundamento no art. 28, II, da Lei 13.465/2017.

CONSIDERANDO o interesse público em integrar o NUIC **QUADRA 036 - VILINHA** ao ordenamento jurídico, garantindo o direito social à moradia digna através da Regularização Fundiária, CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, nos termos da súmula 473 do STF.

CONSIDERANDO a necessidade de convalidar os atos administrativos proferidos no bojo do processo administrativo nº **1955/2025** referente a regularização urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA 036 - VILINHA**, dando continuidade ao processo após o saneamento dos defeitos identificados, inclusive com a elaboração de Projeto de Regularização Fundiária (PRF) do referido NUIC; RESOLVE:

**Artigo 1º** - Dar regular continuidade ao Processo Administrativo nº **1955/2025**, após o saneamento das inconformidades, inclusive com a publicação desta portaria de instauração afim de garantir a titulação **por meio da Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico** em favor de moradores do núcleo urbano informal

consolidado denominado **QUADRA 036 - VILINHA**, localizado no perímetro urbano do município de Grajaú/MA, nos termos do art. 13, I, e II da Lei 13.465/2017 e art. 17, § 4º, Prov. CGJ, conforme relatório social. Parágrafo único. O aludido feito administrativo será presidido pelo Secretário Municipal de Regularização, o Sr. ELSON RODRIGUES DOS REIS, a quem caberá adotar todos os procedimentos necessários ao bom andamento do processo, podendo, inclusive, requisitar apoio de outros órgãos do município.

**Artigo 2º** - Após a publicação da presente portaria, seja providenciada autuação do processo de Reurb, apregoando como promovente o município de Grajaú e como beneficiados moradores do núcleo urbano consolidado **QUADRA 036 - VILINHA**.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Grajaú/MA, 09 de Abril de 2025. *Antonio Gilson Bonfim da Silva. Prefeito de Grajaú/MA.*

*Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: f50dbd332bc28a5ccde6cbd26d600fc1*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 03/2025

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

**CONSIDERANDO** que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado na imprensa oficial do município bem como no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que mesmo após a publicação não se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado;

**CONSIDERANDO** que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços e que foi identificado proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração; e

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais;

**AUTORIZO** a DISPENSA SEM DISPUTA nº 003/2025 para CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEIXES, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO -MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.006/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 29.100.345/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Industrial, nº 3, Santa Rita, cidade de Itinga do Maranhão - MA, representada pela Sra Vilma Pereira de Araujo , portadora do CPF nº 329.158.020-00. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$61.160,00 (sessenta e um mil e cento e sessenta reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de Abril de 2025.

Alzenir Teixeira da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 1e5d70b69f4b0519a361a97712ce9c3c

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2025, assinado em 11/04/2025.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEIXES, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO -MA.

Processo Administrativo nº 09.006/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 003/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 29.100.345/0001-07.

Valor Global: R\$ 61.160,00 (sessenta e um mil e cento e sessenta reais).

Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025.

Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025.

Alzenir Teixeira da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.  
Itinga do Maranhão - MA, 11 de Abril de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 4f2984de6e8452e4db06c53bf8e03b11

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE

#### AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

**Concorrência Eletrônica nº 001/2025. Processo Administrativo nº 010601/2025. Objeto:** Contratação de empresa para serviços de Construção de 02 Unidades Escolares de duas Salas nos Povoados Centro do Dedê e Juçaral. Que estava agendado para encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos para o dia 25 de Abril de 2025, às 09:00 horas. A motivação desse adiamento foi em virtude de alteração nas planilhas orçamentárias, dessa forma conforme Art. 55, § 1º da Lei 14.133/21, deverá ser dado prazo igual ao inicial. Diante dessa modificação o processo será adiado com as seguintes novas datas: encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 05 de Maio de 2025, às 09:00 horas. O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos sites: [www.licitalagoverdema.com.br](http://www.licitalagoverdema.com.br) e [www.transparencia.lagoverde.ma.gov.br/licitações](http://www.transparencia.lagoverde.ma.gov.br/licitações). Esclarecimento adicionais no endereço acima e pelo e-mail: [pmlv.cpl@hotmail.com](mailto:pmlv.cpl@hotmail.com). Lago Verde - MA, 16 de Abril de 2025. Ricardo Rodrigues da Silva - Agente de Contratação.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 2db82fd353a55037441fbc44061489f1

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104-001/2025, ASSINADO EM 01/04/2025.

Objeto: Contratação de empresa para Serviços de Manutenção na Iluminação Pública. Processo Administrativo nº 010801/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.021.174/0001-17, CONTRATADO: G Lopes da Silva Eireli, CNPJ nº 10.292.042/0001-05. Valor Global: R\$ 1.570.686,72 (um milhão quinhentos e setenta mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 1 de abril de 2025. Vigência Final: 1 de abril de 2026. Emmanuel Eduardo de Sousa - Secretário de Administração. Lago Verde - MA, 1 de

abril de 2025.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 2e44354a200722723c94fc87402a0c76

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, do Município de Lagoa do Mato para o biênio 2025/2027 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Lagoa do Mato, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 092/2007, de 25/07/2007, que criou o Conselho Municipal de Saúde, fundamentado também na Resolução nº 453, de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Ficam nomeados os representantes titulares e suplentes do Governo Municipal e das entidades não governamentais que comporão o **Conselho Municipal de Saúde (CMS)** de **Lagoa do Mato** para o biênio **2025/2027**, conforme relação a seguir:

**I - Representante do Governo municipal, Prestadores de Serviços Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos:**

a) Representando a Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Jailson Silva Pereira

Suplente: Ana Vitória Paé Lima

b) Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Quezia Saraiva Duarte

Suplente: Laryssa Nunes Ribeiro

c) Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Nilvana Ribeiro Guimarães

Suplente: Meryllania Pinheiro Castro Lacerda

**II - Representantes dos trabalhadores da saúde:**

a) Representando os Agentes Comunitários de Saúde;

Titular: Januária Viana da Silva

Suplente: Teresa Pereira Dias

b) Representando os Enfermeiros;

Titular: Gelseline Ferreira da Silva

Suplente: Bruno Pereira de Sousa

c) Representando os Farmacêuticos e Bioquímicos;

Titular: Janaína Cardoso Duarte

Suplente: Mayara Dias Guimarães

**III - Representantes dos Usuários:**

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lagoa do Mato

Titular: Edilene Coelho Pessoa Pereira

Suplente: Gilvanda Dias Rodrigues da Silva

b) Representante da Igreja Católica:

Titular: Lauziana da Silva Pereira

Suplente: Gabriela Barbosa Barros

c) Representante da Igreja Batista:

Titular: Eva Maria Lima de Almeida

Suplente: Maria Laide Ribeiro da Cruz

d) Representante da Igreja Assembleia de Deus

Titular: Maria dos Remédios Osório Freitas

Suplente: Lindaiane da Conceição Santos

e) Representante da Associação dos Agricultores do Povoado Tinguis e Adjacências Titular: Hernando Alves da Silva

Suplente: Sebastião Alves Guimarães

f) Representante da Associação de Moradores Monte Hermon

Titular: Antônio Carlos Pereira de Brito

Suplente: Nilson Cosmo

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

**Nilton Nedes Ribeiro Guimarães**  
Prefeito

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 94403f99d95b969607e95481e0b8ed03*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 020.01.1.068/2025 - SEINFRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020.01.1.068/2025 – SEINFRA. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 012/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato – CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.348.823/0001-45 (Contratada). MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-PMLMT, oriunda da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 – CPL/PMLMT. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação de Vias Públicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato. AMPARO LEGAL: L Lei nº 14.133/21 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura / F.P 15.451.0180.1.068 0 – Obras de Infraestrutura Urbana / C.E. 4.4.90.51 – Obras e Instalações/ F.R 1500000000 - Recursos não Vinculados / Lei Orçamentária Anual 2025. DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma:** R\$ 852.484,06 (Oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos). SIGNATÁRIOS: Sr. Nilton Nedes Ribeiro Guimarães CPF nº 466.796.293-15 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. Clailson Nascimento Barros CPF nº 742.574.123-72, pela Contratada. Lagoa do Mato - MA, 16 de abril de 2025.

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 43fdda8a8bccd6e72254158d0b924b4a*

#### **PORTARIA Nº 0151/2025 - GABINETE DO PREFEITO**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa do Mato – MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei da Reforma Administrativa nº 146/2012,

#### **RESOLVE**

Art. 1º. Nomear o senhor **MARIVALDO LOPES DE ALMEIDA JUNIOR**, portador de cédula de identidade nº 3940118 SSP/PI e CPF nº 072.961.373-98, para o cargo comissionado de **Coordenador da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 15 de abril de 2025.

**Nilton Nedes Ribeiro Guimarães**  
Prefeito

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 5a2e5e337915b0aa7c34337ca1d77d4a*

#### **PORTARIA Nº 0154/2025 - GAB**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa do Mato – MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei da Reforma Administrativa nº 146/2012,

#### **RESOLVE**

Art. 1º. Nomear o senhor **ELIAS PEREIRA**, portador de cédula de identidade nº 0001122187995 SSP/MA e CPF nº 006.964.213-30, para o cargo comissionado de **Coordenador de Esporte**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 15 de abril de 2025.

**Nilton Nedes Ribeiro Guimarães**  
Prefeito

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 264fe87d13990c8e215f0652e8f1de1e*

#### **PORTARIA Nº 021/2025 - SEMUS**

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

#### **Resolve:**

Art. 1º. - Conceder o servidor **Maria Inês Moraes Alves**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ UBS – Wilson Magalhães Torres, Zona Rural de Lagoa do Mato - MA, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, **Férias Anuais**, pelo período de 16/04/2025 a 15/05/2025, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de Abril de 2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. – Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 16 de abril de 2025**

**Jailson Silva Pereira**  
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: f14f1349532e608e77f4b0799dfc49e8*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

#### **DECRETO Nº 010, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a sexta-feira dia 18 de abril de 2025 é feriado nacional da Paixão de Cristo;

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus secretários;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **ponto facultativo** nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, **no dia 17 (quinta-feira) de abril de 2025**, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

**Art. 2º.** Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: e7aff3a5916908d701cba564d9afeeca

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** R G GOMES COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 19.753.843/0001-97, Av. padre Alcides Zanella quadra 16 lote 02, Jardim Primavera, Balsas/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de gêneros alimentícios para fornecimento de peixes objetivando a distribuição a famílias de baixa renda no Município de Loreto/MA: **VALOR TOTAL** de R\$ 46.820,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0011.2-045 - Atividades de Benefícios Eventuais, Segurança Alimentar, Moradias e Outros Benefícios Assistenciais, 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita. **VIGENCIA:** 15/07/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de abril de 2025 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Raimundo Gomes Maia Neto, RG nº 0230021742002-4 SSP-MA e CPF Nº 436.214.903-10 - Proprietário.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: ad002c7a6e405c96482f7cbefd277a3e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**

**RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 .**

**RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

A Prefeitura Municipal de Matões informa que houve um erro de digitação no texto publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, página 95, do dia 08 de abril de 2025.

Onde está escrito:

LOTE 8- VOLARE				
Item do TR	Especificação	Marca	Quant. Unid./	Valor unit.
0006	2ª MOLA VIRADA TR	MARCHETTI	02 UND	R\$ 699,50

Leia-se:

LOTE 8- VOLARE				
Item do TR	Especificação	Marca	Quant. Unid./	Valor unit.
0006	2ª MOLA VIRADA TR	MARCHETTI	05 UND	R\$ 699,95

Matões - MA, 16 de abril de 2025. Publique-se. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira- Secretário Municipal de Governo.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: e8f7100078d7415b87ce09abe757244d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

**?ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/SRP/PMNC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/SRP/PMNC**

**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Srª **Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2025, processo administrativo n.º 021/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços

tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA		FABIOLA FARIAS DE SOUSA - EPP		
CNPJ		18.057.012/0001-18		
ENDEREÇO		PC ISRAEL NOGUEIRA, Nº 97, ANEXO A, CENTRO, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA		
REPRESENTANTE		FABIOLA FARIAS DE SOUSA		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
0001	ABRAÇADEIRA Polegada 1 1/2	ICOPAN	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
0002	ADAPTADOR SOLDÁVEL Polegada 1 1/2	KRONA	R\$ 27,69	R\$ 1.107,60
0003	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGE 25MM	KRONA	R\$ 9,70	R\$ 388,00
0004	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGE 50MM	KRONA	R\$ 20,78	R\$ 831,20
0005	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGE 60MM	KRONA	R\$ 38,74	R\$ 1.549,60
0006	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGE 20MM	KRONA	R\$ 8,70	R\$ 348,00
0007	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO P/REG.20MM	KRONA	R\$ 1,89	R\$ 75,60
0008	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO P/REG.25MM	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 92,00
0009	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO P/REG.60MM	KRONA	R\$ 12,30	R\$ 492,00
0027	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO	ASTRA	R\$ 47,90	R\$ 1.437,00
0057	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.500 LT Capacidade 1,500 LT	TIGRE	R\$ 1.087,00	R\$ 10.870,00
0058	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 2.000 LT Capacidade 2.000 LT	TIGRE	R\$ 1.285,00	R\$ 12.850,00
0063	CANALETA PVC Branca da Alumbra é produzida com material plástico de alta resistência que não propaga chamas	FAME	R\$ 19,85	R\$ 3.970,00
0064	CANO ESG. 100MM C/6M	KRONA	R\$ 104,00	R\$ 10.400,00
0065	CANO ESG. 150MM C/6M	KRONA	R\$ 204,00	R\$ 20.400,00
0066	CANO ESG. 40MM C/6M	KRONA	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
0067	CANO ESG. 50MM C/6M	KRONA	R\$ 58,70	R\$ 5.870,00
0068	CANO ESG. 75MM C/6M	KRONA	R\$ 138,95	R\$ 13.895,00
0069	CANO SOLD. 60MM C/6M	KRONA	R\$ 157,95	R\$ 15.795,00
0070	CANO SOLD. 20MM P/ÁGUA 6M	KRONA	R\$ 21,70	R\$ 8.680,00
0071	CANO SOLD. 25MM C/6 M	KRONA	R\$ 28,80	R\$ 11.520,00
0072	CANO SOLD. 32MM C/06 M	KRONA	R\$ 48,40	R\$ 4.840,00
0073	CANO SOLD. 50MM B.6 METROS	KRONA	R\$ 94,90	R\$ 9.490,00
0074	CANO SOLD. 75 C/6 M	KRONA	R\$ 203,00	R\$ 6.090,00
0075	CAP ESGOTO Tam 100MM	KRONA	R\$ 9,40	R\$ 1.880,00
0076	CAP ESGOTO Tam. 40MM	KRONA	R\$ 2,80	R\$ 560,00
0077	CAP ESGOTO Tam. 50MM	KRONA	R\$ 3,90	R\$ 390,00
0078	CAP ESGOTO Tam. 75MM	KRONA	R\$ 7,54	R\$ 377,00
0079	CAP SOLDAVEL 20MM Tam. 20MM	KRONA	R\$ 1,34	R\$ 402,00
0080	CAP SOLDAVEL 25MM Tam. 25MM	KRONA	R\$ 1,58	R\$ 158,00
0081	CAP SOLDAVEL 50MM Tam. 50MM	KRONA	R\$ 5,75	R\$ 575,00
0082	CAP SOLDÁVEL 60MM Tam. 60MM	KRONA	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
0083	CAPOTE EM AMIANTO DE FIBROCIMENTO	BRASILIT	R\$ 59,30	R\$ 5.930,00
0084	CARRINHOS DE MÃO PNEU COM CÂMARA	FISCHER	R\$ 297,95	R\$ 5.959,00
0086	CEGUETA BIMETAL (ALTA FLEXIBILIDADE)	STARRET	R\$ 11,20	R\$ 3.360,00
0092	CHUVEIRO COMUM Material de plástico, cor: Branco	herc	R\$ 8,70	R\$ 261,00

0093	CILINDRO PARA FECHADURA material zamac, latão. 2 chaves, parafuso	SOPRANO	R\$ 36,15	R\$ 1.807,50
0097	COLA BRANCA PARA MADEIRA DE 1 LITRO	CASCOREZ	R\$ 27,38	R\$ 5.476,00
0098	COLA P/CANO Quantidade 75G	CASCOREZ	R\$ 6,78	R\$ 2.034,00
0099	COLHER PARA PEDREIRO Nº 8 Nº 8, Colher de pedreiro com lâmina forjada inteiriça aço carbono especial 5160	TRAMONTINA	R\$ 29,37	R\$ 293,70
0100	COLHER PARA PEDREIRO Nº 10 Nº 10, Colher de pedreiro com lâmina forjada inteiriça aço carbono especial 5160	TRAMONTINA	R\$ 31,15	R\$ 311,50
0101	COLUNA 3\8 C/06 M Dimensões 3\8 C/06 M	GERDAU	R\$ 226,90	R\$ 34.035,00
0102	COLUNA 5\16(8MM) C/06M Dimensões 5\16(8MM) C/06M	GERDAU	R\$ 137,13	R\$ 20.569,50
0113	DOBRADIÇA DE 3 1/2" POL DE 3 1/2" POL, Especificação Técnica: - Capacidade: 30Kg; - Material: Aço; - Acabamento: Antique	KRONA	R\$ 19,75	R\$ 987,50
0114	DOBRADIÇA DE 3" POL DE 3" POL, A DOBRADIÇA 3" COM ANEL DE ROLAMENTO, CROMADA, COM 3 PEÇAS VONDER.	KRONA	R\$ 16,25	R\$ 812,50
0115	DOBRADIÇA P/ CANCELA Fabricada em aço carbono, possui estrutura reforçada e pintura protetiva em epóxi que lhe confere grande durabilidade. Prática e fácil de instalar são indicadas para montagem em porteiros	KRONA	R\$ 65,55	R\$ 3.277,50
0116	ELETRODUTO FLEXIVEL 1POL (32MM)	TRAMONTINA	R\$ 3,25	R\$ 4.875,00
0117	ELETRODUTO FLEXIVEL 3/4POL (25MM)	TRAMON TINA	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
0118	ELETRODUTO FLEXIVEL 1/2 POL (20MM)	TRAMON TINA	R\$ 2,32	R\$ 3.480,00
0119	ELETRODUTO ROSCADO 3/4 BARRA C/3M	TRAMON TINA	R\$ 22,20	R\$ 6.660,00
0120	ELETRODUTO ROSCADO 32 BARRA C/3M	TRAMON TINA	R\$ 24,50	R\$ 7.350,00
0121	EMENDA P/FORRO P/FORRO BARRA 6M	FORTLEV	R\$ 32,65	R\$ 3.265,00
0122	ENGATE FLEX 40cm Engate Flexível de 40cm Branco é recomendado para aplicação em caixas acopladas, pias e até bidês. Seu design flexível conta com terminais que evitam a torção da mangueira.	KRONA	R\$ 8,40	R\$ 420,00
0123	ENGATE FLEX 50cm Engate Flexível de 50cm Branco é recomendado para aplicação em caixas acopladas, pias e até bidês. Seu design flexível conta com terminais que evitam a torção da mangueira.	KRONA	R\$ 9,50	R\$ 475,00
0124	ENXADA ESTREITA 2 1/2" Tamanho 2 1/2. A enxada é utilizada para cavar e revolver o solo, incorporando adubos e corretivos. Ainda auxilia na modelagem de canteiros e na capina de ervas daninhas.	TRAMNON TINA	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
0125	ENXADA ESTREITA 2" Tamanho 2". A enxada é utilizada para cavar e revolver o solo, incorporando adubos e corretivos. Ainda auxilia na modelagem de canteiros e na capina de ervas daninhas.	TRAMNON TINA	R\$ 57,75	R\$ 1.155,00
0126	ENXADÃO 2" Enxadão 2". Fabricado em aço alto teor de carbono, proporcionando maior resistência mecânica.	TRAMNON TINA	R\$ 69,00	R\$ 690,00
0127	ENXADECO C/ CABO com Cabo de Madeira 130 cm Tramontina	TRAMNON TINA	R\$ 56,15	R\$ 561,50



0128	EXTENSAO ELÉTRICA 10M De 10 metros. Extensão elétrica tem a função de deslocar e multiplicar o número de tomadas prolongando a distância entre a tomada da parede e os aparelhos a serem ligados.	TRAMNON TINA	R\$ 59,95	R\$ 2.997,50
0129	FACÃO Nº 18 FACÃO Nº 18. Lâmina com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico. Cabo de madeira.	TRAMNON TINA	R\$ 35,40	R\$ 708,00
0130	FECHADURA SIMPLES C/ TRINCO fechadura trava com trinco, modelo simples.	TRAMNON TINA	R\$ 57,15	R\$ 2.857,50
0133	FERRO 3/8 (CA50 10,00MM) C/12M De dimensões 3/8 (CA50 10,00MM) C/12M	GERDAU	R\$ 77,40	R\$ 11.610,00
0160	JOELHO SOLD.25MM SOLD. 25MM. Produzido em PVC (policloreto de vinila), é resistente e durável contra o contato com a água por ser não corrosível.	KRONA	R\$ 1,85	R\$ 185,00
0161	JOELHO SOLD.32MM SOLD. 35MM. Produzido em PVC (policloreto de vinila), é resistente e durável contra o contato com a água por ser não corrosível.	KRONA	R\$ 2,34	R\$ 234,00
0162	JOELHO SOLD.50MM SOLD. 50MM. Produzido em PVC (policloreto de vinila), é resistente e durável contra o contato com a água por ser não corrosível.	KRONA	R\$ 5,74	R\$ 574,00
0163	JOELHO SOLD.LR 20MM SOLD.LR 20MM, PVC. Para conduzir água potável à temperatura ambiente até os pontos de utilização.	KRONA	R\$ 2,20	R\$ 220,00
0164	JOELHO SOLD.LR 25X3/4 SOLD.LR 25X3/4, PVC. Responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90°.	KRONA	R\$ 3,65	R\$ 365,00
0165	JOELHO SOLD.LR.25X1/2 SOLD.LR.25X1/2, PVC. Responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90°.	KRONA	R\$ 2,75	R\$ 275,00
0166	KIT DE PNEU C/CÂMARA P/ CARRO DE MÃO PNEU C/CÂMARA P/ CARRO DE MÃO. UTILIZADO EM CARRINHOS DE MÃO E DE CARGA, CARRIOLAS E CARRINHOS FUNERARIOS	COLSON	R\$ 82,69	R\$ 1.653,80
0171	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL 59W	OUROLUX	R\$ 56,90	R\$ 5.690,00
0172	LIMA CHATA Serve para desbastar metais em superfícies planas.	STARRETT	R\$ 25,93	R\$ 518,60
0173	LIMA P/ENXADA 8 Lima para enxada 8" com cabo. Corte simples.	STARRETT	R\$ 22,92	R\$ 458,40
0174	LIMATAO Possuem uma construção de dentes especiais que proporcionam acentuada ação cortante	STARRETT	R\$ 17,38	R\$ 1.738,00
0179	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA Utilizada para o nivelamento da parede, medições e referências entre pontos distintos, para assentamento de paredes, piso e revestimentos.	JATOBA	R\$ 12,54	R\$ 627,00
0180	LIXAS Nº 100 COMUM LIXAS Nº 100 COMUM. Uso é manual e simples. Basta deixar a parte áspera do produto tocando a parede e movimentar como quiser.	COLLINS	R\$ 1,47	R\$ 220,50
0181	LIXAS Nº 100 PARA FERRO FOLHA DE LIXA FERRO Nº 100. Indicada para a remoção de tintas aplicadas em superfícies metálicas, oxidação, massa plástica, além do lixamento em massas.	COLLINS	R\$ 3,28	R\$ 492,00



0182	LIXAS Nº 120 COMUM LIXAS Nº 120 COMUM. Uso é manual e simples. Basta deixar a parte áspera do produto tocando a parede e movimentar como quiser	COLLINS	R\$ 1,68	R\$ 252,00
0183	LIXAS Nº 120 PARA FERRO FOLHA DE LIXA FERRO Nº 120. Indicada para a remoção de tintas aplicadas em superfícies metálicas, oxidação, massa plástica, além do lixamento em massas.	COLLINS	R\$ 3,73	R\$ 559,50
0184	LIXAS Nº 160 PARA FERRO FOLHA DE LIXA FERRO Nº 160. Indicada para a remoção de tintas aplicadas em superfícies metálicas, oxidação, massa plástica, além do lixamento em massas.	COLLINS	R\$ 3,87	R\$ 580,50
0185	LIXAS Nº 160 COMUM LIXAS Nº 160 COMUM. Uso é manual e simples. Basta deixar a parte áspera do produto tocando a parede e movimentar como quiser	COLLINS	R\$ 1,65	R\$ 247,50
0186	LIXAS Nº 80 COMUM LIXAS Nº 80 COMUM. Uso é manual e simples. Basta deixar a parte áspera do produto tocando a parede e movimentar como quiser	COLLINS	R\$ 1,76	R\$ 264,00
0187	LIXAS Nº 80 PARA FERRO FOLHA DE LIXA FERRO Nº 80. Indicada para a remoção de tintas aplicadas em superfícies metálicas, oxidação, massa plástica, além do lixamento em massas.	COLLINS	R\$ 3,88	R\$ 582,00
0188	LUVA DE MALHA PIGMEN.4FIOS Luva de malha. Possui maior resistência, pois é fabricada com 4 fios. Conta com palma pigmentada que confere maior aderência.	WORKER	R\$ 5,73	R\$ 573,00
0189	LUVA DE RASPA C/CURTO 7CM DE RASPA C/CURTO 7CM. Luva de segurança confeccionada em couro bovino curtido ao cromo, com reforço entre polegar e indicador.	WORKER	R\$ 18,95	R\$ 1.895,00
0190	LUVA DE RASPA C/LONG.15CM DE RASPA C/LONG.15CM. Material: raspa; Punho: 15 cm.	WORKER	R\$ 22,58	R\$ 2.258,00
0191	LUVA ESGOTO 100MM 100MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	WORKER	R\$ 10,43	R\$ 521,50
0192	LUVA ESGOTO 150MM 150MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	WORKER	R\$ 28,48	R\$ 1.424,00
0193	LUVA ESGOTO 40MM 40MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	WORKER	R\$ 2,90	R\$ 145,00
0194	LUVA ESGOTO 50MM 50MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	WORKER	R\$ 4,98	R\$ 249,00
0195	LUVA ESGOTO 75MM 75MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	WORKER	R\$ 6,95	R\$ 347,50
0196	LUVA LL PVC DE 50MM LL PVC DE 50MM	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 250,00
0197	LUVA SOLD.20MM SOLD. 20MM	KRONA	R\$ 1,41	R\$ 70,50
0198	LUVA SOLD.25MM SOLD. 25MM	KRONA	R\$ 2,62	R\$ 131,00
0203	MANGUEIRA CRISTAL 1/2 CRISTAL 1/2	GS TUBOS	R\$ 4,30	R\$ 12.900,00
0206	MANGUEIRA PRETA 1/2" PRETA 1/2"	GS TUBOS	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
0207	MANGUEIRA PRETA 3/4" PRETA 3/4"	GS TUBOS	R\$ 3,25	R\$ 6.500,00
0208	MANGUEIRA SIFONADA 25MM SIFONADA 25MM	GS TUBOS	R\$ 3,70	R\$ 370,00
0209	MANGUEIRA SIFONADA 32MM SIFONADA 32MM	GS TUBOS	R\$ 4,90	R\$ 490,00



0210	MANTA ADESIVA P/ TELHADO Manta asfáltica autoaderente modificada com polímeros elastômeros, estruturada com polietileno de alta resistência e protegida com filme de alumínio que permite	DRYKO	R\$ 79,85	R\$ 11.977,50
0211	MARTELO 27 MM Martelo 27 mm Tramontina Basic com Cabo em Madeira	TRAMON TINA	R\$ 44,95	R\$ 899,00
0213	MASSA CORRIDA PVA 18 L PVA 18 L	LEINERTEX	R\$ 89,15	R\$ 8.915,00
0214	PÁ DE BICO COM CABO Nº 08 COM CABO Nº 08	INDUSTRIAL	R\$ 58,55	R\$ 1.171,00
0215	PÁ LARGA Produzida em aço carbono ao boro especial de alta qualidade Pintura eletrostática a pó.	INDUSTRIAL	R\$ 60,15	R\$ 1.203,00
0216	PARAFUSO P/SANITÁRIO P/SANITÁRIO .C/BUCHA N.10	CISER	R\$ 3,78	R\$ 378,00
0217	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 10 COM BUCHA N.º 10	CISER	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
0218	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 6 COM BUCHA N.º 6	CISER	R\$ 0,52	R\$ 520,00
0219	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 8 COM BUCHA N.º 8	CISER	R\$ 0,81	R\$ 810,00
0220	PIA DE CIMENTO DE 1,50 METROS	herc	R\$ 252,95	R\$ 2.529,50
0221	PIA DE MÁRMORE DE 1,20MTS (PEDRA TRABALHADA)	CISER	R\$ 449,95	R\$ 4.499,50
0222	PIA DE PLASTICO PARA BANHEIRO Cor: Branca, Composição: Polipropileno.	INDUSTRIAL	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
0223	PICARETE COM CABO PONTA E PÁ COM CABO PONTA E PÁ. A picareta é forjada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso.	Tramontina	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
0224	PINCEL 1 POL DE 1 Polegadas	ATLAS	R\$ 6,35	R\$ 190,50
0225	PINCEL 2 POL DE 2 Polegadas	ATLAS	R\$ 7,80	R\$ 234,00
0226	PINCEL 3 POL DE 3 Polegadas	ATLAS	R\$ 9,90	R\$ 297,00
0227	PISO CERÂMICA 35X35 PI IV CERÂMICA 35X35 PI IV	ELIZABETH	R\$ 36,25	R\$ 18.125,00
0228	PISO CERÂMICA 45X45 PI IV CERÂMICA 45X45 PI IV	ELIZABETH	R\$ 39,65	R\$ 19.825,00
0229	PORCA QUADRADA ROSCA M 16X2 C/ PARAFUSO	CISER	R\$ 2,94	R\$ 5.880,00
0230	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 1/2 POL	CISER	R\$ 0,94	R\$ 1.880,00
0231	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 3/8 POL	CISER	R\$ 0,41	R\$ 820,00
0232	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 5/16 POL	CISER	R\$ 0,30	R\$ 600,00
0233	PORTA DE ALMOFADA MISTA 2,10X0,80	LEROY MERLIN	R\$ 439,90	R\$ 4.399,00
0234	PORTA MADEIRA DE LEI 0,9X2,1 DE LEI 0,9X2,1. Composição: madeira	LEROY MERLIN	R\$ 454,40	R\$ 6.816,00
0235	PORTA MADEIRA DE LEI 0,6X2,1 DE LEI 0,6X2,1. Composição: madeira	LEROY MERLIN	R\$ 437,90	R\$ 6.568,50
0242	PREGO 16X18 Tam. 16X18, em aço	ARCELOR MITTAL	R\$ 24,77	R\$ 1.486,20
0243	PREGO 17X21 PARA RIPA Tam. 17X21 PARA RIPA, em aço	ARCELOR MITTAL	R\$ 25,53	R\$ 1.531,80
0244	PREGO 17X27 Tam. 17X27, em aço	ARCELOR MITTAL	R\$ 26,20	R\$ 1.572,00
0245	PREGO 18X27 Tam. 18X27, em aço	ARCELOR MITTAL	R\$ 23,65	R\$ 1.419,00
0246	PREGO 19X36 PARA CAIBRO Tam. 19X36 PARA CAIBRO, em aço	ARCELOR MITTAL	R\$ 26,53	R\$ 1.591,80
0247	PREGO 20X30 Tam. 20X30, em aço	ARCELOR MITTAL	R\$ 27,58	R\$ 1.654,80
0248	PREGO 26X72 Tam. 26X72, em aço	ARCELOR MITTAL	R\$ 29,92	R\$ 1.795,20

0249	PREGO S/CABEÇA 12X12 S/CABEÇA, tam 12X12, em aço	ARCELOR MITTAL	R\$ 31,68	R\$ 1.900,80
0250	PRUMO DE CENTRO 700GR DE CENTRO 700GR	ARCELOR MITTAL	R\$ 34,28	R\$ 171,40
0256	REDUÇÃO 100X75MM Dimensões 100X75MM, de PVC	KRONA	R\$ 16,30	R\$ 815,00
0257	REDUÇÃO 32 P/20 Dimensões 32 P/20	KRONA	R\$ 3,25	R\$ 162,50
0258	REDUÇÃO 50 X 20 MM Dimensões 50 X 20 MM	KRONA	R\$ 5,46	R\$ 273,00
0259	REDUÇÃO SOLD. 60X50MM SOLD. 60X50MM	KRONA	R\$ 11,56	R\$ 289,00
0260	REGISTRO DE ESFERA DE 50MM DE ESFERA DE 50MM	KRONA	R\$ 32,44	R\$ 973,20
0261	REGISTRO ESFERA DE 20 MM ESFERA DE 20 MM	KRONA	R\$ 12,44	R\$ 373,20
0262	REGISTRO ESFERA PVC SOLD.75MM	KRONA	R\$ 87,93	R\$ 879,30
0263	REGISTRO PRESSÃO SOLD.20MM	KRONA	R\$ 33,85	R\$ 1.015,50
0264	REGISTRO PRESSÃO SOLD.25MM	KRONA	R\$ 35,05	R\$ 1.051,50
0265	REGISTRO PVC 32MM(3/4) Material: PVC, 32MM(3/4)	KRONA	R\$ 19,65	R\$ 1.965,00
0276	SEPARADOR P/PISO 3MM PARA PISO, Tam. 3MM	CORTAG	R\$ 3,61	R\$ 288,80
0277	SEPARADOR P/PISO 5MM PARA PISO, Tam. 5MM	CORTAG	R\$ 3,56	R\$ 284,80
0278	SERROTE 50CM Composição: Metal E Madeira. 50CM	FAMASTIL	R\$ 39,09	R\$ 586,35
0279	SERROTE 60CM Composição: Metal E Madeira. 60CM	FAMASTIL	R\$ 44,72	R\$ 670,80
0280	SIFÃO CORRUGADO BRANCO Cor: Branco. Fabricados em plásticos de engenharia, ultrarresistentes que suportam extremas temperaturas da água.	TIGRE	R\$ 20,72	R\$ 1.243,20
0281	SIFÃO TRIPLO Tipo De Entrada: TRIPLA, Cor: Branco	TIGRE	R\$ 21,01	R\$ 1.260,60
0282	SOLVENTE PARA TINTA GL 5 L PARA TINTA GL 5 L	ANJO	R\$ 59,78	R\$ 5.978,00
0283	TE ESGOTO 100X100MM Tam.: 100X100MM	FORTLEV	R\$ 18,99	R\$ 1.899,00
0284	TE ESGOTO 150X150MM Tam.: 150X150MM	FORTLEV	R\$ 42,15	R\$ 4.215,00
0285	TE ESGOTO 40X40MM Tam.: 40X40MM	FORTLEV	R\$ 3,55	R\$ 355,00
0286	TE ESGOTO 50X50MM Tam.: 50X50MM	FORTLEV	R\$ 6,35	R\$ 635,00
0287	TE ESGOTO 75X75MM Tam.: 75X75MM	FORTLEV	R\$ 12,55	R\$ 1.255,00
0288	TE ESGOTO REDUÇÃO 100X50 REDUÇÃO DE 100X50MM, COR: Branco, é recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria.	FORTLEV	R\$ 17,55	R\$ 1.755,00
0289	TE ESGOTO REDUÇÃO 75X50MM REDUÇÃO DE 75X50MM, COR: Branco, é recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria.	FORTLEV	R\$ 16,75	R\$ 1.675,00
0290	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO, Tam.: 50X25MM	FORTLEV	R\$ 9,95	R\$ 199,00
0291	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO, Tam.: 25X20MM	FORTLEV	R\$ 3,80	R\$ 76,00
0292	TE SOLDAVEL 25MM Tam.: 25MM, Fabricado em PVC	FORTLEV	R\$ 1,45	R\$ 29,00
0293	TE SOLDAVEL 32MM Tam.: 32MM, Fabricado em PVC	FORTLEV	R\$ 2,66	R\$ 53,20
0294	TE SOLDAVEL 40MM Tam.: 40MM, Fabricado em PVC	FORTLEV	R\$ 5,75	R\$ 115,00
0295	TE SOLDAVEL 50MM Tam.: 50MM, Fabricado em PVC	FORTLEV	R\$ 6,75	R\$ 135,00
0296	TE SOLDAVEL C/ROSCA C/ROSCA LR 25X1/2	FORTLEV	R\$ 3,04	R\$ 60,80
0297	TE SOLDAVEL C/ROSCA C/ROSCA LR 20	FORTLEV	R\$ 2,66	R\$ 53,20
0298	TE SOLDAVEL 20MM Tam.: 20MM, Fabricado em PVC	FORTLEV	R\$ 0,99	R\$ 19,80
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 491.308,75

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS-MA.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    2. Mantiverem sua proposta original.
  3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites

previstos no Decreto nº 020/2024.

5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  1. Por razão de interesse público;
  2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

#### 10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 01 de abril de 2025.

**Mariana Pinto Ribeiro Macedo**  
**Prefeita Municipal**  
**Município de Nova Colinas - MA**

**FABIOLA FARIAS DE SOUSA - EPP**  
**CNPJ sob o nº 18.057.012/0001-18**  
**FABIOLA FARIAS DE SOUSA**  
**Sócio Administrador**

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: aef50823f282cf82f03eb0e9781b2c54

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025/SRP/PMNC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025/SRP/PMNC**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas,

estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Srª **Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2025, processo administrativo n.º 021/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA		M C A COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA		
CNPJ		08.102.906/0001-29		
ENDEREÇO		AV JOSE SARNEY, Nº 15, CENTRO, NOVA COLINAS - MA		
REPRESENTANTE		ELCIONE DANTAS RÊGO		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
0010	AREIA Tipo Fina	CONSTRU LAR	R\$ 130,99	R\$ 65.495,00
0012	ARGAMASSA C/20KG	SUPER MASSA	R\$ 22,89	R\$ 9.156,00
0030	Brita 0 Pedrisco, espessura fina, de 4,8 mm a 9,5 mm	BRITA SUL	R\$ 260,89	R\$ 78.267,00
0056	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.000 LT capacidade 1.000 LT	FORT LEV	R\$ 526,87	R\$ 10.537,40
0059	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 3.000 LT Capacidade 3.000 LT	FORT LEV	R\$ 1.419,98	R\$ 8.519,88
0060	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 5.000 LT Capacidade 5.000 LT	FORT LEV	R\$ 3.234,99	R\$ 19.409,94
0061	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 500 LT Capacidade 500 LT	FORT LEV	R\$ 333,65	R\$ 10.009,50
0094	CIMENTO SACO 50 KG ( <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> )	elisabhet	R\$ 53,79	R\$ 100.856,25
0095	CIMENTO SACO 50 KG ( <b>EXCLUSIVA ME/EPP</b> )	elisabhet	R\$ 54,78	R\$ 34.237,50
0139	FITA VEDAROSCA 12MMX10M Tamanho 12MMX10M	3M	R\$ 7,35	R\$ 735,00
0253	RALO SIF.100X100X40 QUADRADO Tam.: 100X100X40 QUADRADO	herc	R\$ 17,75	R\$ 887,50
0254	RALO SIF.100X100X50 QUADRADO Tam.: 100X100X50 QUADRADO	herc	R\$ 20,95	R\$ 1.047,50
0255	RASTELO COM REGULAGEM Material: aço carbono galvanizado, COM REGULAGEM	TRAMONTINA	R\$ 26,96	R\$ 1.348,00
0268	REJUNTE FLEXÍVEL 5KG FLEXÍVEL 5KG	KERAKOLL	R\$ 31,97	R\$ 6.394,00
0299	TELHA BRASILIT 4MM2,44X0,50M Modelo: BRASILIT, 4MM2,44X0,50M	MULTILIT	R\$ 36,32	R\$ 7.264,00
0300	TELHA COLONIAL Telha Colonial. A telha colonial possui um formato arredondado, pesando em média 2,5 kg por unidade, o que representa cerca de 60 kg por metro quadrado.	FORT LEV	R\$ 2,49	R\$ 37.350,00
0301	TELHA PLAN Telha Plan. Apresenta consumo de 26 peças por m², baixa absorção d'água e excelente desempenho em inclinações entre 28 e 40%.	SÃO PEDRO	R\$ 2,24	R\$ 44.800,00
0302	TIJOLOS 6 FUROS 6 FUROS (PRIMEIRA QUALIDADE)	CEARA	R\$ 1,21	R\$ 36.300,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 472.614,47

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3.ÓRGÃO GERENCIADOR**

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS-MA.

#### 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    2. Mantiverem sua proposta original.
  3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes

do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 020/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao

fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  1. Por razão de interesse público;
  2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

#### 10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 01 de abril de 2025.

**Mariana Pinto Ribeiro Macedo**  
Prefeita Municipal  
Município de Nova Colinas - MA

**M C A COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
CNPJ sob o nº 08.102.906/0001-29  
**ELCIONE DANTAS RÊGO**  
Sócio Administrador

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: de3caa61050c0a75ad12460f7a03152e

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025/SRP/PMNC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025/SRP/PMNC PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> **Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2025, processo administrativo n.º 021/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA		W R DE BRITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA		
CNPJ		10.648.454/0001-27		
ENDEREÇO		Avenida João Nepomuceno Coelho, Nº 23, Centro, Nova Colinas - MA		
REPRESENTANTE		WELLINGTON RIBEIRO DE BRITO		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNT	VL TOTAL
0011	AREIA GROSSA LAVADA	BRITASUL	R\$ 144,80	R\$ 72.400,00
0013	ARREMATE P/FORRO PVC BARRA C/ 6 METROS	FORTLEV	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
0014	ARUELAS 1/2 POL	CISER	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
0015	ARUELAS 3/8 POL	CISER	R\$ 0,29	R\$ 1.160,00
0016	ARUELAS 5/16 POL	CISER	R\$ 0,24	R\$ 960,00
0017	ASSENTO Material Fofinho	HERC	R\$ 59,20	R\$ 1.776,00
0018	ATERRAMENTO DE 2MTS	FORGRUP	R\$ 33,80	R\$ 6.760,00
0019	BACIA TURCA dimensões 446 x 446 x 345 mm	ICASA	R\$ 592,90	R\$ 47.432,00
0020	BARRA ROSCADA metros 1/2" 1M	CISER	R\$ 17,85	R\$ 8.925,00
0021	BARRA ROSCADA metros 3/8" 1M	CISER	R\$ 11,65	R\$ 5.825,00
0022	BARRA ROSCADA metros 5/16" 1M	CISER	R\$ 9,10	R\$ 4.550,00
0023	BASE (BOCAL) Tipo E-27	FOX LUX	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
0024	BASE (BOCAL) Tipo E-40	FOX LUX	R\$ 48,70	R\$ 9.740,00
0025	BASE EXTERNA P/ RELÉ	FOX LUX	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
0026	Betoneira 400 Litros 2 Cv Trifásica 220v: Características Técnicas: - Capacidade do tamtxsr; 400L. - Capacidade de mistura: 280L, - N° aprox. de ciclos: 12/Hora; - Produção horária aprox.: 4,1 m³; - Rotação do tambor 26 Rpm; - Potência do motor: 2 CV IV Polos; - Frequência: 60 Hz; - Transmissão por correia tipo "V": A 51; Características: - Extremamente reforçada - Maior durabilidade - De fácil operação e manutenção - Alta produtividade - Painel com redução de tensão de 24V na chave liga/desliga - Espessura da chapa do tambor: - Cone sup./corpo: 2,00 mm • Cone inf.: 2.65 mm.	CID	R\$ 5.695,00	R\$ 11.390,00
0028	BOMBA D'ÁGUA modelo 800	RAYMA	R\$ 597,00	R\$ 29.850,00
0029	BOMBA D'ÁGUA modelo 900	RAYMA	R\$ 699,00	R\$ 34.950,00
0031	Brita 1 de 9,5 mm a 19 mm	BRATASUL	R\$ 272,00	R\$ 76.160,00
0032	BROXA P/PINTURA De 15x5,6cm com cabo plástico e monofilamento bicolor que garante melhor acabamento.	CONDOR	R\$ 10,50	R\$ 420,00
0035	CABO FLEX 750V 2,5MM FASE VERMELHO 100MTS	SIL	R\$ 3,05	R\$ 6.100,00
0036	CABO FLEX 750V 2,5MM NEUTRO (AZUL OU BRANCO) 100MTS	SIL	R\$ 2,38	R\$ 4.760,00
0037	CABO FLEX 750V 2,5MM TERRA (VERDE OU AMARELO) 100MTS	SIL	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
0038	CABO FLEXIVEL 1,0 MM 1,0 MM, Isolação: 750V	SIL	R\$ 0,94	R\$ 1.880,00
0039	CABO FLEXIVEL 1,5 MM 1,5 MM, termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	SIL	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00

0040	CABO FLEXIVEL 2,5 MM 2,5 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	SIL	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
0041	CABO FLEXIVEL 4,0 MM 4,0 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	SIL	R\$ 5,55	R\$ 11.100,00
0042	CABO FLEXIVEL 6,0 MM 6,0 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	SIL	R\$ 6,87	R\$ 6.870,00
0043	CABO MULTIPLEXADO 1X10X10MM TIPO 1X10X10MM	MEGATRON	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
0044	CABO MULTIPLEXADO 3X1X16MM TIPO 3X1X16MM	MEGATRON	R\$ 8,58	R\$ 8.580,00
0045	CABO PP De 2 X 10MM	SIL	R\$ 11,70	R\$ 23.400,00
0046	CABO PP De 2X2,5MM	SIL	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
0048	CADEADO 30MM Tamanho 30MM	PADO	R\$ 26,00	R\$ 780,00
0050	CADEADO 40MM Tamanho 40MM	PADO	R\$ 36,50	R\$ 1.095,00
0053	CAIXA DE DESCARGA COMPOSIÇÃO DE PLÁSTICO	TIGRE	R\$ 44,40	R\$ 2.220,00
0054	CAIXA DE LUZ MONOFÁSICA	TAF	R\$ 86,90	R\$ 6.952,00
0055	CAIXA PARA TOMADA De 4X2 CN90	TRAMONTINA	R\$ 3,58	R\$ 537,00
0096	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÃO ELÉTRICA MONOFÁSICA	CLEATSPL	R\$ 0,66	R\$ 264,00
0103	CONECTOR ALUMINIO C/ 01 PARAFUSO	PEF	R\$ 14,18	R\$ 1.418,00
0104	CORDÃO PARALELO descrição técnica 2X1,5MM	SIL	R\$ 15,78	R\$ 1.578,00
0105	CURVA DE ESGOTO 100MM CURTA	KRONA	R\$ 20,56	R\$ 1.028,00
0106	CURVA SOLD DE 50MM CURTA	KRONA	R\$ 12,76	R\$ 638,00
0107	DESEMPENHADEIRA COM DENTE É feita para a aplicação de argamassa no momento da aplicação de peças na construção.	MONFORT	R\$ 26,26	R\$ 262,60
0108	DESEMPENHADEIRA LISA Utilizada para aplicação, desempenho e acabamento de massa fina ou grossa.	MONFORT	R\$ 26,51	R\$ 265,10
0109	DISJUNTOR MONOFASICO 20A Disjuntor monofásico 20A, Manobra: Abertura e fechamento voluntário do circuito. Proteção contra sobrecarga: atua como disjuntor térmico.	TRAMONTINA	R\$ 17,99	R\$ 1.439,20
0110	DISJUNTOR MONOFASICO 30A Disjuntor monofásico 30A, Manobra: Abertura e fechamento voluntário do circuito. Proteção contra sobrecarga: atua como disjuntor térmico.	TRAMONTINA	R\$ 18,50	R\$ 1.480,00
0111	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A O Disjuntor Trifásico 30A, fornece a proteção efetiva da instalação elétrica do ambiente, contra os efeitos de sobrecarga e curto-circuito.	TRAMONTINA	R\$ 53,15	R\$ 4.252,00
0112	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A O Disjuntor Trifásico 50A, projetados e desenvolvidos para proteção de circuitos elétricos em condições normais de sobrecarga e curto-circuito em instalações residenciais, comerciais e industriais.	TRAMONTINA	R\$ 77,41	R\$ 6.192,80
0136	FITA CREPE 19MMX50M CREPE 19MMX50M	NORTON	R\$ 10,43	R\$ 2.086,00
0137	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO DE ALTA TENSÃO 18MMX 20MTS	3M	R\$ 31,72	R\$ 3.172,00
0138	FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO DE BAIXA TENSÃO 18MM X 20MTS	3M	R\$ 16,17	R\$ 1.617,00
0140	FOICE É formada por uma lâmina curva acoplada a um cabo longo, que permite o corte com movimentos de balanço.	TRAMONTINA	R\$ 47,39	R\$ 473,90
0141	FORRO PVC BARRA Material: PVC. Cor: Branco. Resistente à umidade. Fácil limpeza.	FORTLEV	R\$ 33,39	R\$ 16.695,00
0142	INTERRUPTOR 1TECLA 1TECLA 4X2 IMBUTIDO	TRAMONTINA	R\$ 14,49	R\$ 724,50

0143	INTERRUPTOR 1TECLA SOBREP De 1TECLA SOBREP	TRAMONTINA	R\$ 15,03	R\$ 751,50
0144	INTERRUPTOR 2TECLA De 2TECLA 4X2 IMBUTIDO	TRAMONTINA	R\$ 19,49	R\$ 974,50
0145	INTERRUPTOR 2TECLA De 2TECLA+TOM. IMBUTIDO	TRAMONTINA	R\$ 23,73	R\$ 1.186,50
0146	INTERRUPTOR 3TECLA DE 3TECLA 4X2 IMBUTIDO	TRAMONTINA	R\$ 24,48	R\$ 1.224,00
0147	JANELA VENESIANA 1,00X1,00 Tamanho 1,00X1,00	EFRAIN	R\$ 334,14	R\$ 5.012,10
0148	JANELA VENESIANA 1,20X1,00 Tamanho 1,20X1,00	EFRAIN	R\$ 374,10	R\$ 5.611,50
0167	LAMPADA FLUORESCENTE 15W DE 15W C/ ROSCA	FOXLUX	R\$ 21,24	R\$ 4.248,00
0168	LAMPADA FLUORESCENTE 25W DE 25W C/ ROSCA	FOXLUX	R\$ 27,11	R\$ 5.422,00
0169	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W DE 40W C/ ROSCA	FOXLUX	R\$ 49,84	R\$ 9.968,00
0170	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA 20W	FOXLUX	R\$ 26,55	R\$ 5.310,00
0204	MANGUEIRA PRETA 1 1/2" PRETA 1 1/2"	ALIANÇA MANGUEIRAS	R\$ 6,58	R\$ 19.740,00
0212	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18 L ACRÍLICA 18 L	HIDRACOR	R\$ 141,35	R\$ 14.135,00
0240	PREGO 12X12 Tam. 12X12, em aço	BELGO	R\$ 27,56	R\$ 1.653,60
0251	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 DIJU O quadro de distribuição universal para 6 disjuntores monometálico é um equipamento responsável por receber energia elétrica	KRONA	R\$ 60,81	R\$ 1.216,20
0252	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 08 DIJU O quadro de distribuição universal para 8 disjuntores monometálico é um equipamento responsável por receber energia elétrica.	KRONA	R\$ 67,48	R\$ 1.349,60
0269	RELÉ FOTO ELÉTRONICO-NA Modelo ELÉTRONICO-NA	FOXLUX	R\$ 35,86	R\$ 1.075,80
0271	ROLDANA GRANDE tam.: Grande. Utilizados para exercer menos força para deslocar um peso	FAMASTIL	R\$ 29,28	R\$ 585,60
0272	ROLO C/LA CARNEIRO CONJ. C/LA CARNEIRO CONJ.	ROMA	R\$ 28,20	R\$ 846,00
0273	ROLO C/LA POLI/CARN.CONJ. C/LA POLI/CARN.CONJ.	ROMA	R\$ 24,46	R\$ 733,80
0274	ROLO ESPUMA 5CM Material: ESPUMA, de 5CM	ROMA	R\$ 15,33	R\$ 459,90
0275	SELADOR ACRÍLICO GL 18L	LUZITEX	R\$ 123,46	R\$ 12.346,00
0303	TINTA ACRILICA 18 L ACRILICA 18 Litros. Possui excelente resistência à intempéries, cobertura, durabilidade, lavabilidade e secagem rápida.	LUZITEX	R\$ 324,26	R\$ 32.426,00
0304	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6L	VIVA	R\$ 123,13	R\$ 6.156,50
0305	TINTA PARA MARCAÇÃO Cor - AMARELA 3,6 L	LUZITEX	R\$ 117,95	R\$ 5.897,50
0306	TINTA PARA MARCAÇÃO Cor - BRANCA 3,6 L	LUZITEX	R\$ 121,85	R\$ 6.092,50
0307	TINTA PARA QUADRO NEGRO GALÃO 3,6L	SUVINIL	R\$ 104,45	R\$ 5.222,50
0308	TINTA PVA 18 L PVA 18L. Possui baixa emissão de CO2, contribuindo com o meio ambiente; fácil aplicação, rápida secagem, mínimo respingamento e oferece bom acabamento.	VIVA	R\$ 223,76	R\$ 11.188,00
0309	TOMADA DUPLA 4X2 INTERNA DUPLA 4X2 INTERNA	GMC	R\$ 17,21	R\$ 1.721,00
0310	TORNEIRA ESFERA MET.1/2 ESFERA MET.1/2	GMC	R\$ 47,96	R\$ 2.398,00
0311	TORNEIRA ESFERA MET.3/4 ESFERA MET.3/4	GMC	R\$ 47,96	R\$ 2.398,00
0312	TORNEIRA P/JARDIM 3/4 PRET. P/JARDIM 3/4 PRET.	HERC	R\$ 6,36	R\$ 318,00
0313	TORNEIRA P/LAVATORIO BICA MOVEL	HERC	R\$ 32,06	R\$ 1.603,00
0314	TORNEIRA P/PIA BICA MOVEL P/PIA BICA MOVEL. Mantém o fluxo estável, o jato suave e evita o respingo de água.	HERC	R\$ 34,21	R\$ 1.710,50
0315	TORNEIRA P/TANQUE 1/2 PARA TANQUE, tam.: 1/2	CIVIT	R\$ 25,56	R\$ 1.278,00

0316	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO PARA PIA PLASTICO 20MM	HERC	R\$ 11,95	R\$ 597,50
0317	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO PARA PIA PLASTICO 25MM	HERC	R\$ 14,43	R\$ 721,50
0318	TORNEIRA P/JARDIM Modelo: 1/2. Cor: PRETA	HERC	R\$ 5,15	R\$ 257,50
0319	TRELIÇA 4,2/6,3 MM C/06 M 4,2/6,3 MM C/06 M	GUERDAU	R\$ 51,68	R\$ 5.168,00
0320	VALVULA DE LAVATORIO PVC Material: PVC, Funcionalidade: para Lavatório	FORTLEV	R\$ 5,61	R\$ 112,20
0321	VALVULA DE PIA (COZINHA) Funcionalidade: para Cozinha. Válvula feita em metal cromado, com cestinho em ABS para escoamento da água da pia.	DURALE	R\$ 20,71	R\$ 414,20
0322	VASO SANITÁRIO SIMPLES Modelo: simples. são feitos de vitreo, nome correto do material que chamamos de porcelana.	CELIT	R\$ 277,66	R\$ 8.329,80
0323	VASSOURÃO COM CABO 23 CM COM CABO 23 CM	VARREMASTER	R\$ 39,15	R\$ 3.915,00
0324	VEDA ANEL Utilizado para unir e vedar a saída de água de vasos sanitários ao sistema de esgoto.	DIMAR	R\$ 12,06	R\$ 301,50
0325	VEDA CALHA 275G ALUMINIO 275G de ALUMINIO	UNIPEGA	R\$ 23,06	R\$ 576,50
0326	VEDALIT 3,6 L VEDALIT 3,6 L. É um aditivo concentrado que proporciona ótima trabalhabilidade a argamassas e rebocos.	VEDACIT	R\$ 61,96	R\$ 6.196,00
0327	VERNIZ EXTRA RAPIDO GL 3,6L EXTRA RAPIDO GL 3,6LT Indicado para proteger, decorar e realçar superfícies internas de madeira.	IQUINE	R\$ 130,45	R\$ 13.045,00
0328	XADREZ 500G Tam.: 500G. É muito utilizado para colorir argamassa e concreto.	CADREX	R\$ 25,85	R\$ 5.170,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 704.021,90

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS-MA.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    2. Mantiverem sua proposta original.
  3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 020/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  1. Por razão de interesse público;
  2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

#### 10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11.CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 01 de abril de 2025.

**Mariana Pinto Ribeiro Macedo**  
**Prefeita Municipal**  
**Município de Nova Colinas - MA**

**W R DE BRITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ sob o nº 10.648.454/0001-27**  
**WELLINGTON RIBEIRO DE BRITO**  
**Sócio Administrador**

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 52f156c8a5c2af1db0eb837c6a095772

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025/SRP/PMNC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025/SRP/PMNC PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Srª **Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2025, processo administrativo n.º 021/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

##### 1.DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

##### 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNT	VL. TOTAL
0033	BUCHA ESPUD P/ VASO Bitola: 1.1/2x2. Cor: Branco. Material: PVC	plasbohn	R\$ 5,64	R\$ 846,00
0034	BUCHA SOLD. 50MM	krona	R\$ 5,09	R\$ 1.018,00
0047	CABO PP De 2X6MM	sil	R\$ 14,99	R\$ 14.990,00
0049	CADEADO 35MM Tamanho 35MM	pado	R\$ 30,49	R\$ 914,70
0051	CAIBRO EM MADEIRA 3M De 3M, Composição de madeira	Cambará	R\$ 44,01	R\$ 26.406,00
0052	CAIBRO EM MADEIRA 4M De 4M, Composição de madeira	Cambará	R\$ 67,83	R\$ 40.698,00

<b>EMPRESA</b>	<b>MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA - ME</b>
<b>CNPJ</b>	<b>05.033.256/0001-19</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA 15 DE MARÇO, Nº 01 ÁREA AVANÇADA FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA</b>

0062	CAL COMUM Quantidade 20KG	hidrotintas	R\$ 29,94	R\$ 59.880,00
0085	CAVADEIRA cavadeira articulada metálica Tramontina com cabos de madeira 180 centímetros	tramontina	R\$ 141,00	R\$ 1.410,00
0087	CHAPA DE COMPESADO DE 10MM DE 10MM, Compensado multilaminado. Fabricado com madeira de reflorestamento. Grande resistência mecânica. Maior estabilidade dimensional.	ecoplac	R\$ 171,95	R\$ 25.792,50
0088	CHAPA DE COMPESADO DE 12MM DE 12MM, Compensado multilaminado. Fabricado com madeira de reflorestamento. Grande resistência mecânica. Maior estabilidade dimensional.	ecoplac	R\$ 179,99	R\$ 17.999,00
0089	CHAPA DE COMPESADO DE 15MM DE 15MM, Compensado multilaminado. Fabricado com madeira de reflorestamento. Grande resistência mecânica. Maior estabilidade dimensional.	ecoplac	R\$ 227,52	R\$ 22.752,00
0090	CHAPA DE COMPESADO DE 4MM DE 4MM, Compensado multilaminado. Fabricado com madeira de reflorestamento. Grande resistência mecânica. Maior estabilidade dimensional.	ecoplac	R\$ 98,01	R\$ 9.801,00
0091	CHAPA DE COMPESADO DE 6MM DE 6MM, Compensado multilaminado. Fabricado com madeira de reflorestamento. Grande resistência mecânica. Maior estabilidade dimensional.	ecoplac	R\$ 117,74	R\$ 5.887,00
0131	FERRO 1/2 POL.(12,50MM) C/12M De dimensões 1/2 POL.(12,50MM) C/12M	gerdau	R\$ 120,36	R\$ 18.054,00
0132	FERRO 1/4 (CA50 6,30MM) C/12M De dimensões 1/4 (CA50 6,30MM) C/12M	gerdau	R\$ 38,75	R\$ 5.812,50
0134	FERRO 4/2 (CA60 4,20) C/12M De dimensões 4/2 (CA60 4,20) C/12M	gerdau	R\$ 21,87	R\$ 3.280,50
0135	FERRO 5/16 (CA50 8,00MM) C/12M De dimensões 5/16 (CA50 8,00MM) C/12M	gerdau	R\$ 53,05	R\$ 7.957,50
0149	JANELA VENESIANA 1,50X1,00 Tamanho 1,50X1,00	esperança	R\$ 453,89	R\$ 6.808,35
0150	JOELHO ESG.40MM	krona	R\$ 2,94	R\$ 294,00
0151	JOELHO ESG.45° 150MM ESG.45° 150MM	krona	R\$ 34,74	R\$ 3.474,00
0152	JOELHO ESG.45° 40MM ESG.45° 40MM	krona	R\$ 3,34	R\$ 334,00
0153	JOELHO ESG.45° 50MM ESG.45° 50MM	krona	R\$ 6,14	R\$ 614,00
0154	JOELHO ESG.45° 75MM ESG.45° 75MM	krona	R\$ 10,09	R\$ 1.009,00
0155	JOELHO ESG.50MM ESG. 50MM	krona	R\$ 4,64	R\$ 464,00
0156	JOELHO ESG.C/VIS.100X50MM C/VIS. 100X50MM	krona	R\$ 19,19	R\$ 1.919,00
0157	JOELHO ESG.NOR.100MM ESG.NOR. 100MM	krona	R\$ 11,09	R\$ 1.109,00
0158	JOELHO ESG.PRIM.75MM ESG.PRIM. 75MM	krona	R\$ 9,08	R\$ 908,00
0159	JOELHO SOLD.20MM SOLD. 20MM. Produzido em PVC (policloreto de vinila), é resistente e durável contra o contato com a água por ser não corrosível.	krona	R\$ 1,83	R\$ 183,00
0175	LINHA EM MADEIRA 3M Material de MADEIRA 3M	in natura	R\$ 69,47	R\$ 10.420,50
0176	LINHA EM MADEIRA 4M Material de MADEIRA 4M	in natura	R\$ 120,06	R\$ 18.009,00
0177	LINHA EM MADEIRA 5M Material de MADEIRA 5M	in natura	R\$ 107,97	R\$ 16.195,50
0178	LINHA EM MADEIRA 6M Material de MADEIRA 6M	in natura	R\$ 168,91	R\$ 25.336,50
0199	MANILHA EM CONCRETO MEDINDO 0,80X1,00M (PARA BUEIRO)	exata engenharia	R\$ 407,63	R\$ 20.381,50
0200	MANILHA EM CONCRETO MEDINDO 0,40X1,00M (PARA BUEIRO)	exata engenharia	R\$ 301,97	R\$ 15.098,50

0201	MANILHA EM CONCRETO MEDINDO 1,00X0,70M (PARA BUEIRO)	exata engenharia	R\$ 404,97	R\$ 20.248,50
0202	MANILHA EM CONCRETO MEDINDO 1,00X1,20M (PARA BUEIRO)	exata engenharia	R\$ 423,99	R\$ 21.199,50
0205	MANGUEIRA PRETA 1 PRETA 1"	plastman	R\$ 5,12	R\$ 10.240,00
0236	PORTA MADEIRA Prensada 0,60X2,10	esel	R\$ 239,71	R\$ 3.595,65
0237	PORTA MADEIRA Prensada 0,90X2,10	esel	R\$ 299,04	R\$ 4.485,60
0238	PORTA MADEIRA Prensada.0,80X2,10	esel	R\$ 262,11	R\$ 5.242,20
0239	PREGO 10X10 Tam. 10X10, em aço	gerdau	R\$ 136,71	R\$ 8.202,60
0241	PREGO 15X15 Tam. 15X15, em aço	gerdau	R\$ 26,79	R\$ 1.607,40
0266	REGISTRO PVC 50MM(3/4) Material: PVC, 50MM(3/4)	krona	R\$ 26,94	R\$ 2.694,00
0267	REGISTRO PVC 60MM Material: PVC, 60MM	krona	R\$ 52,43	R\$ 5.243,00
0270	RIPA EM MADEIRA 6M Material: MADEIRA, de 6M	in natura	R\$ 114,98	R\$ 34.494,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 503.309,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3.ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS-MA.

### 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    2. Mantiverem sua proposta original.
  3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 020/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  1. Por razão de interesse público;
  2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

#### 10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 01 de abril de 2025.

**Mariana Pinto Ribeiro Macedo**  
Prefeita Municipal  
Município de Nova Colinas - MA

**MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA - ME**  
CNPJ sob o nº 05.033.256/0001-19  
**MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA**  
Sócia Administradora

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: cc586a9c99a2370950eb86094326b529

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025/SRP/PMNC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025/SRP/PMNC**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Srª **Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025, processo administrativo n.º 024/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, camisetas e roupas hospitalares, para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA		VENTO NORTE LTDA	
CNPJ		02.962.910/0001-80	
ENDEREÇO		RUA ANTONIO JACOBINA, Nº 1038 A, CENTRO, BALAS - MA	
REPRESENTANTE		VERÔNICA PEREIRA LIMA (PROCURADORA)	
ITEM	DESCRIÇÃO	VL. TOTAL	VL. TOTAL
0001	Camiseta gola polo c/ punho, manga curta colorida em malha poli viscose serigrafada frente e verso tamanho GG	R\$ 31,20	R\$ 3.120,00
0002	Camiseta em malha poli viscose para divulgação colorida serigrafada frente e costa tamanhos G	R\$ 31,50	R\$ 12.600,00
0003	Camiseta em malha poli viscose colorida serigrafada frente e costa G	R\$ 23,55	R\$ 8.242,50
0004	Camiseta normal de cor em malha PV, frente e verso (TAMANHO GG)	R\$ 21,80	R\$ 8.720,00
0005	Camiseta normal de cor em malha PV, serigrafada frente e verso (TAMANHO 4)	R\$ 18,80	R\$ 15.040,00
0009	CONJUNTO - Camiseta normal de cor em malha PV, 65% poliéster, 35% viscose, serigrafada frente e verso e short em malha elanca 100% poliéster (ALUNOS DE 4 ANOS)	R\$ 44,90	R\$ 22.450,00
0012	Camisa Branca estampada 100% algodão, Tamanho PP, P, M, G e GG	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS			R\$ 100.172,50

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR**

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS-MA.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    2. Mantiverem sua proposta original.
  3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração,

observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 020/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  1. Por razão de interesse público;
  2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

#### 10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 07 de abril de 2025.

**Mariana Pinto Ribeiro Macedo**  
**Prefeita Municipal**  
**Município de Nova Colinas - MA**

**VENTO NORTE LTDA**  
**CNPJ sob o nº 02.962.910/0001-80**  
**VERÔNICA PEREIRA LIMA**  
**(PROCURADORA)**

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: b9d9b4a8f37a6304fc536c08a92d3f90

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025/SRP/PMNC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025/SRP/PMNC PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Srª **Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025, processo administrativo nº 024/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes,

fardamentos, camisetas e roupas hospitalares, para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA		M DELMAIR DA S FERNANDES - ME	
CNPJ		02.769.327/0001-58	
ENDEREÇO		RUA CIDADE DE RIACHAO, Nº 990, CENTRO, CAROLINA - MA	
REPRESENTANTE		MARIA DELMAIR DA SILVA FERNANDES	
ITEM	DESCRIÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
0006	Camiseta normal de cor em malha PV, serigrafada frente e verso (TAMANHO 6)	R\$ 19,00	R\$ 17.100,00
0007	Camiseta normal de cor em malha PV, serigrafada frente e verso (TAMANHO 12)	R\$ 19,00	R\$ 11.400,00
0008	Camiseta normal de cor em malha PV, serigrafada frente e verso (TAMANHO 14)	R\$ 19,95	R\$ 7.980,00
0010	CONJUNTO - Camiseta normal de cor em malha MM PV, 65% poliéster, 35% viscose, serigrafada frente e verso e short em malha elanca 100% poliéster (ALUNOS DE 6 ANOS)	R\$ 38,88	R\$ 19.440,00
0011	CONJUNTO - Camiseta normal de cor em malha MM PV, 65% poliéster, 35% viscose, serigrafada frente e verso e short em malha elanca 100% poliéster (ALUNOS DE 8 ANOS)	R\$ 41,31	R\$ 24.786,00
0013	Camisa Branca estampada 100% algodão, Com Ribanas Tamanho PP, P, M, G e GG	R\$ 18,33	R\$ 9.165,00
0014	CALÇA DE TÊCIDO BRIM/ COM BOLSO NA FRENTE E COSTAS TAMANHO P.	R\$ 68,25	R\$ 6.825,00
0015	CALÇA DE TÊCIDO BRIM / COM BOLSO NA FRENTE E COSTAS TAMANHO M.	R\$ 61,88	R\$ 6.188,00
0016	CALÇA DE TÊCIDO BRIM / COM BOLSO NA FRENTE E COSTAS TAMANHO G.	R\$ 61,88	R\$ 3.094,00
0017	CALÇA DE TÊCIDO BRIM / COM BOLSO NA FRENTE E COSTAS TAMANHO GG.	R\$ 61,88	R\$ 3.094,00
0018	BONÉ SERIGRAFADO NA FRENTE E LATERAIS	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
0019	JALECO MANGA LONGA TAM. P. M. G. TEC. GABARDINE MICROFIBRA - serigrafado com a logomarca do município.	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
0021	REDE DE PESAR EM BRIM PARA AGENTE DE SAÚDE, COR VERDE, COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
0052	BANDEIRA FRENTE E VERSO EM TECIDO 1,20 X 1,60	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
0053	MACACÃO EM TNT P, M, G e GG	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
0054	Bolsa em nylon 600.	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
0055	Cortinas personalizadas no silk, dimensões aproximadas:	R\$ 67,00	R\$ 2.010,00
VOLOR TOTAL DOS ITENS			R\$ 163.632,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR**

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS-MA.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de

- serviço público;
  2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
    1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
  3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
  4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
  5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    2. Mantiverem sua proposta original.
  3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 020/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - Por razão de interesse público;
  - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

#### 10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 07 de abril de 2025.

**Mariana Pinto Ribeiro Macedo**  
Prefeita Municipal  
Município de Nova Colinas - MA

**M DELMAIR DA S FERNANDES - ME**  
CNPJ sob o nº 02.769.327/0001-58  
**MARIA DELMAIR DA SILVA FERNANDES**  
PROPRIETÁRIA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: c014283141588f34efc9fc02dd120b18

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025/SRP/PMNC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025/SRP/PMNC PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Srª **Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025, processo administrativo n.º 024/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, camisetas e roupas hospitalares, para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA		DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA	
CNPJ		55.800.178/0001-09	
ENDEREÇO		R GOVERNADOR JOSE SARNEY, 01, CENTRO, SAMBAÍBA - MA	
REPRESENTANTE		HELVYS RAMALHO PEREIRA	
ITEM	DESCRIÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
0020	LENÇOL 160 X 250 100% ALGODÃO - serigrafado com a logomarca do município.	R\$ 51,00	R\$ 15.300,00
0022	LENÇOL COM ELÁSTICO, 2,75X1,80m, SOLTEIRO, EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 49,50	R\$ 14.850,00
0023	LENÇOL SEM ELÁSTICO 2,20X1,50 EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 47,25	R\$ 18.900,00
0024	CAMPOS SEM FURO 50/50CM EM BRIM, COR BRANCA COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 32,25	R\$ 6.450,00
0025	CAMPOS SEM FURO 30/30CM EM BRIM, COR BRANCA COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	R\$ 29,25	R\$ 5.850,00
0026	CAMPOS SEM FURO 80/80CM EM BRIM, COR BRANCA COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	R\$ 42,94	R\$ 8.588,00
0027	CAMPOS SEM FURO 100/100CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	R\$ 46,50	R\$ 6.975,00
0028	BATAS GRANDES (PACIENTE), EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	R\$ 50,25	R\$ 7.537,50
0029	LENÇOL LUVA PARA MACA EM OXFORD BRANCO DE 2,00/0,80MT	R\$ 51,00	R\$ 4.590,00
0030	COLETE EM BRIM PARA ACS, COR AZUL SEM MANGAS, TAM P, M, G e GG COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA, FRENTE E COSTAS.	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
0031	BOLSA EM LONA/ BRIM COM ALÇA PARA ACS, COR VERDE COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 100,22	R\$ 5.011,00
0032	PANO PARA MACA CIRURGICA 2,00/0,80CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
0033	LENÇOL COM ELÁSTICO 2,75CMX1,80 EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 48,63	R\$ 7.294,50
0034	LENÇOL SEM ELÁSTICO 2,20X1,50 EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 47,23	R\$ 7.084,50
0035	BATAS GRANDES PARA SALA DE PARTO (TECNICO DE ENFERMAGEM), EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
0036	CAMPOS FURADO 50CM/50 CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	R\$ 38,25	R\$ 3.060,00
0037	BATAS GRANDES CIRURGICAS MANGA LONGA (LONA/BRIM) COR BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	R\$ 50,25	R\$ 3.015,00
0038	CALÇAS GRANDE COM ELASTICO COM BOLSO TRASEIRO (CENTRO CIRURGICO) EM BRIM BRANCO.	R\$ 68,25	R\$ 4.095,00
0039	SHORT GRANDE COM ELASTICO PARA PACIENTES (CENTRO CIRURGICO) EM OXFORD BRANCO.	R\$ 45,75	R\$ 4.575,00
0040	CAMISA GRANDE COM BOLSO (CENTRO CIRURGICO) EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	R\$ 45,75	R\$ 4.575,00
0041	BATAS GRANDES PRÉ-OPERATÓRIO (INTERNADOS) SEM MANGAS EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00

0042	CAMPOS FENESTRADOS 3,00/2,00MT EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	R\$ 55,83	R\$ 4.466,40
0043	LENÇOL LUVA PARA MACA 2,00/0,80 mt EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	R\$ 49,69	R\$ 7.453,50
0044	BATAS GRANDES COM TRESPASSO (INTERNADOS) EM OXFORD AMARELO CLARO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 46,50	R\$ 6.975,00
0045	EMPANADO PARA BIOMA 1,80X1,80CM EM OXFORD COR BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 51,75	R\$ 4.140,00
0046	TRAVESSA CIRURGICA 1,20CM/100CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 41,25	R\$ 4.950,00
0047	PANO PARA MESA AUXILIAR CIRURGICA 1,50/1,00CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 49,50	R\$ 3.960,00
0048	PANO PARA MESA CIURGICA 2,00/0,80CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 43,88	R\$ 2.632,80
0049	PANO PARA MESA DE PARTO 1,30/0,80CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 38,25	R\$ 4.590,00
0050	COLETE EM BRIM PARA AG VISA/ACE EM BRIM, SEM MANGAS, COR VERDE, TAM P, M, G e GG COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	R\$ 52,82	R\$ 1.056,40
0051	BOIANAS COM REGULADOR DE TAMANHO EM PLASTICO	R\$ 28,92	R\$ 867,60
VALOR TOTAL DOS ITENS			R\$ 194.732,20

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3.ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS-MA.

### 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no

PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    2. Mantiverem sua proposta original.
  3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços,

adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 020/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  1. Por razão de interesse público;
  2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

#### 10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço

(Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).

- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11.CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 07 de abril de 2025.

**Mariana Pinto Ribeiro Macedo**  
**Prefeita Municipal**  
**Município de Nova Colinas - MA**

**DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA**  
**CNPJ sob o nº 55.800.178/0001-09**  
**HELVYS RAMALHO PEREIRA**  
**PROPRIETÁRIA**

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA*  
*Código identificador: ae6b659af6bc7e182e320457ae87f949*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

##### **EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 100/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 100/2025, assinado em 07/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: MIKAEL FELIPE CARNEIRO SILVA, CNPJ nº 618.167.553-11. Valor Global: R\$ 9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, CPF nº 912.480.273-53 - Secretária. Pastos Bons - MA, 7 de Abril de 2025.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO*  
*Código identificador: 55cbe182d47caf884d1773d4cad0eb10*

##### **EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 101/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 101/2024, assinado em 07/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: PEDRO DE ALCANTARA GOMES COSTA, CNPJ nº 024.744.023-06. Valor Global: R\$ 9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2025.

2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, CPF nº 912.480.273-53 - Secretária. Pastos Bons - MA, 7 de Abril de 2025.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO*  
*Código identificador: 25181c266fc05ebde70747ff70688800*

##### **EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 104/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 104/2024, assinado em 08/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: RAIMUNDO DA SILVA LADEIRA, CNPJ nº 207.490.823-72. Valor Global: R\$ 12.036,50 (doze mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, CPF nº 912.480.273-53 - Secretária. Pastos Bons - MA, 8 de Abril de 2025.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO*  
*Código identificador: 48f57b7340264323f35f00a3cb4925ef*

##### **EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 105/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 105/2024, assinado em 08/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024.

Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: MARINEZ COELHO COSTA CHAVES, CNPJ nº 003.012.683-55. Valor Global: R\$ 17.195,00 (dezesete mil e cento e noventa e cinco reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, CPF nº 912.480.273-53 - Secretária. Pastos Bons - MA, 8 de Abril de 2025.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO*  
*Código identificador: de8a2029891b6d645eb2b3b0472d631e*

#### **EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 106/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 106/2024, assinado em 08/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: MANOEL ELIZIO DA SILVA, CNPJ nº 020.163.103-24. Valor Global: R\$ 14.958,60 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, CPF nº 912.480.273-53 - Secretária. Pastos Bons - MA, 8 de Abril de 2025.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO*  
*Código identificador: d72a62f8b163c8c67079ae2e83b74817*

#### **EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO Nº 99/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO Nº 99/2024, assinado em 07/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ELITONIO DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ nº 000.753.933-95. Valor Global: R\$ 18.813,00 (dezoito mil e oitocentos e treze reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária. Pastos Bons - MA, 7 de Abril de 2025.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO*  
*Código identificador: 3dd31dd4ccc56dd1db62be77b520d59c*

#### **EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 103/2024 - PROCE ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 103/2024, assinado em 08/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº

06.080.638/0001-66, CONTRATADO: JOSÉ AIRTON DO CARMO FERREIRA, CNPJ nº 664.507.053-53. Valor Global: R\$ 17.895,00 (dezesete mil e oitocentos e noventa e cinco reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, CPF nº 912.480.273-53 - Secretária. Pastos Bons - MA, 8 de Abril de 2025.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO*  
*Código identificador: 0a700d7bb2ee7888274f15ef77770d34*

#### **EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2024, assinado em 07/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ROBSON GOMES FERREIRA, CNPJ nº 026.894.753-83. Valor Global: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Abril de 2025.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO*  
*Código identificador: 5dd7f2e624df8e742c32ef820a86528a*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2024, assinado em 07/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: LUANA DOS REIS TEIXEIRA, CNPJ nº 776.981.932-68. Valor Global: R\$ 11.703,00 (onze mil e setecentos e três reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, CPF nº 912.480.273-53 - Secretária. Pastos Bons - MA, 7 de Abril de 2025.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO*  
*Código identificador: c02bf262121ac55da543b033593b28de*

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº T123/2024 - PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº T123/2024, assinado em 08/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: GUTEMBERG FERNANDES DE SOUSA, CNPJ nº 238.910.843-15. Valor

Global: R\$ 15.019,20 (quinze mil, dezenove reais e vinte centavos).  
Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação.  
Pastos Bons - MA, 8 de Abril de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 9e0498ed23bc4b1d4ed68a4c05e2d88e

Global: R\$ 16.106,10 (dezesesseis mil, cento e seis reais e dez centavos).  
Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação.  
Pastos Bons - MA, 8 de Abril de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: c0bbbdd21e9d553240c1e25fda2acf65

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2024 -  
PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº  
01/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2024, assinado em 07/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ADALTO BARROS DA SILVA FILHO, CNPJ nº 929.618.193-34. Valor Global: R\$ 12.036,50 (doze mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Abril de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 1c18a627b5b1e3fda7e125161e08cc10

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 125/2024 -  
PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº  
01/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 125/2024, assinado em 08/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ANTONIO LUIZ ALMEIDA E SILVA, CNPJ nº 989.477.371-00. Valor Global: R\$ 17.188,00 (dezesete mil e cento e oitenta e oito reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 8 de Abril de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: e99ceef5b30085c0deed346790619bf0

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2024 -  
PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº  
01/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2024, assinado em 07/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: RONALDO GONÇALVES DOS ANJOS, CNPJ nº 881.913.113-72. Valor Global: R\$ 11.703,00 (onze mil e setecentos e três reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Abril de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: f3b31732305867d4a335f716b83f71c3

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2024 -  
PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº  
01/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2024, assinado em 08/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: EDIANA DA SILVA COSTA, CNPJ nº 030.328.203-75. Valor Global: R\$ 16.163,10 (dezesesseis mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 8 de Abril de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: f4f7987c8e61afbe05146df65aea0e6c

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 124/2024 -  
PROCESSO ADM. Nº 2024014/2024. CREDENCIAMENTO Nº  
01/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 124/2024, assinado em 08/04/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024014/2024. Modalidade: Credenciamento nº 01/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: PEDRO REGINALDO BRAZ DE LIMA, CNPJ nº 551.036.343-68. Valor

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 215/2023 - ADESÃO 015/2022**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 215/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.185.927/0001-13. ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E TAPA BURACO EM RUAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO DE PASTOS-MA, na forma abaixo, na forma abaixo, ADESÃO 015/2022 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 13 de março de 2025 a 13 de março de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da ADESÃO 015/2022 - BASE LEGAL: Lei nº.

8.666/93 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº293.780.443-87- Secretário Municipal Administração, pelo CONTRATANTE, LINDOMAR PEREIRA DE SÁ, Brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº000010075593-3 SSP/MA e CPF nº 089.056.573-20, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 12 de março de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: d8a7af1b5b3f215f5140a45b74228384

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PMPN

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PMPN.** A Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, torna público aos interessados que realizará às 9h30min do dia 07 de maio de 2025 (horário de Brasília/DF), através do Portal de Compras do BR Conectado [www.licitacaopaulinoneves.com.br](http://www.licitacaopaulinoneves.com.br), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisição de material de consumo do tipo higiene, limpeza, descartáveis, copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais de Paulino Neves/MA, com base no que consta no Processo nº 023/2025 - SEMPLANF e na legislação pertinente. O Edital está à disposição dos interessados no Portal do Município [www.transparencia.paulinoneves.ma.gov.br](http://www.transparencia.paulinoneves.ma.gov.br), no Portal de Compras do BR Conectado [www.licitacaopaulinoneves.com.br](http://www.licitacaopaulinoneves.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Paulino Neves/MA, 16 de abril de 2025. Joseildon Soares de Sousa - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA  
Código identificador: c00c29674c2dad8d934fc6811fd24cad

### PORTARIA DE LICENÇA Nº 584/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025

#### PORTARIA DE LICENÇA Nº 584/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre "Licença Sem Vencimento" a pedido do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 78º, Inciso VII, pela presente,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, "**LICENÇA SEM VENCIMENTO**", a pedido do servidor, conforme requerimento em anexo, para o senhor, **João Batista Araújo Sousa**, CPF: 878.177.483-49 e RG: 015904062000-3, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste município, efetivado em Concurso Público Municipal, no cargo de **Professor Nível III**, Portaria Nº 1290, de 01 de agosto de 2016.

**Art. 2º** - Esta "**Portaria de Licença**" é válida pelo período de **01 ano**, a contar de **16 de abril de 2025 à 15 de abril de 2026**. Período este, que fica em conformidade com o Art. 91, do Estatuto do Servidor Público Municipal, deste Município.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 16 DE ABRIL DE 2025.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: \_\_\_\_\_ e matrícula \_1008-2

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA  
Código identificador: 9501439f26750bd0e13c3ccd40928c83

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 585/2025-GP, DE 16 DE ABRIL DE 2025

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 585/2025-GP, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Governo do Executivo Municipal, de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica neste ato, "nomeado" ao cargo de "Secretário-Adjunto" dá Secretaria Municipal de Governo do Executivo Municipal, o senhor, João Batista Araújo Sousa, CPF: 878.177.483-49 e RG: 015904062000-3 SSP/MA.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 16 DE ABRIL DE 2025.

#### RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: \_\_\_\_\_ e matrícula \_1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA  
Código identificador: db0f0245f106c024a7cb11c3d2fffcba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Torno público a homologação do Pregão Eletrônico nº **004/2025**, do tipo **menor preço por item**, visando o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet com fornecimento de lanches e refeições prontas para suprir as necessidades do Município de PIO XII - MA**, cujo objeto foi homologado a empresa: A H C OLIVEIRA CNPJ 48.410.270/0001-05, com o valor de R\$ **1.162.880,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais)**. Nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 007/2024, de 22 de fevereiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas eventuais alterações posteriores. O Ordenador de Despesas informa ainda, que os autos do Processo se encontram com

vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.

**Pio XII/MA, em 16 de abril de 2025.**

**Cícero Alves Pereira Arraiz**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 208f3b5232722d1a1afd01d035b17e1a

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000713/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ORGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação
OBJETO:	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet com fornecimento de lanches e refeições prontas para suprir as necessidades da secretaria municipal de administração do Município de PIO XII - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 1.162.880,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	16 de Abril de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	16 de Abril de 2026

DADOS DO ORGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	06.447.833/0001-81
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Cícero Alves Pereira Arraiz	CPF:	252.285.953-68

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	A H C OLIVEIRA	CPF/CNPJ:	48.410.270/0001-05
ENDEREÇO:	RUA DA ASSEMBLEIA DE DEUS, 1306	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Bacabal	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8856-7453	E-MAIL:	mmentretrnimento23@gmail.com
REPRESENTANTE:	ANTONIO HUGO CARVALHO OLIVEIRA	CPF:	058.843.023-47

Pio XII - MA, 16 de Abril de 2025  
Cícero Alves Pereira Arraiz  
Secretario Municipal de Administração  
PORTARIA Nº 003/2025

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: a2b7a6d3d50d4376b4ccdc72d03f49ca

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303001/2025.** PARTES: Câmara Municipal de Pio XII - MA e a empresa TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.965.471/0001-63, com sede na Av. Mirador, nº 35, Vila Brandão II, Colinas/MA. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica, atendendo assim, as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII/M.** **VIGENCIA:** 16/04/2025 a 31/12/2025. **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **DOTAÇÃO:** 01 01 CÂMARA MUNICIPAL 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL 01 Legislativa 01 031 Ação Legislativa 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO 01 031 0010 2001 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, letra c da Lei 14.133/2021, Pio XII/MA, 16/04/2025. Francisco de Carvalho Amorim, Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 62e2e3f3d4e1cb32b28f578c3ada0dbc

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

2402001/2025. PARTES: Câmara Municipal de Pio XII/MA e a empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 59.040.905/0001-38, sediado na AV. AIRTON SENNA, QUADRA E02 CASA 42, RESIDENCIAL PORTO ALEGRE, BAIRRO ESPLANADA, TERESINA/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de produtos de identificação e acessórios corporativos, atendendo assim, as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII/MA. **VIGENCIA:** 16/04/2025 a 31/12/2025.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 20.906,00 (vinte mil, novecentos e seis reais).

**DOTAÇÃO:** 01 01 CÂMARA MUNICIPAL  
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO  
01 031 0010 2001 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
01 01 CÂMARA MUNICIPAL  
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO  
01 031 0010 1001 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL  
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 001/2025, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Pio XII - MA, 16 de abril de 2025.

Francisco de Carvalho Amorim  
Câmara Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: bdb44a94a2bff7b871d0312379c1f53c

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2402002/2025.** PARTES: Câmara Municipal de Pio XII/MA e a empresa INFOGRAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.687.612/0001-53, sediado na R. CEL GONÇALVES, 416, CENTRO, PIO XII/MA. **OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios em geral, atendendo assim, as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII/MA.** **VIGENCIA:** 16/04/2025 a 31/12/2025.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 41.750,41 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

**01 01 CÂMARA MUNICIPAL**  
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO  
01 031 0010 2001 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL  
3.3.90.30.00 Material De Consumo

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 002/2025, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Pio XII - MA, 16 de abril de 2025.

Francisco de Carvalho Amorim  
Câmara Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 8d1b12446d41765441fb827befbae9a3

#### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2502001/2025**. PARTES: Câmara Municipal de Pio XII/MA e a empresa INFOGRAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.687.612/0001-53, sediado na R. CEL GONÇALVES, 416, CENTRO, PIO XII/MA. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e matérias descartáveis em geral, atendendo assim, as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII/MA. VIGENCIA:** 16/04/2025 a 31/12/2025.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.004,33 (quarenta e oito mil, quatro reais e trinta e três centavos).**

#### 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0010 2001 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 Material De Consumo

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 004/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Pio XII - MA, 16 de abril de 2025.

Francisco de Carvalho Amorim  
Câmara Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 6ad495c6f12be83278fd2906085cdcfce

#### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2402003/2025**. PARTES: Câmara Municipal de Pio XII/MA e a empresa M R PEREIRA SOUSA COMERCIO ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.363.857/0001-20, sediado na RUA SENADOR VITORINO FREIRE, 103, CENTRO, PIO XII/MA. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente em geral, atendendo assim, as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII/MA. VIGENCIA:** 16/04/2025 a 31/12/2025.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.918,80 (cinquenta e um mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).**

#### 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0010 2001 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 Material De Consumo

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 003/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Pio XII - MA, 16 de abril de 2025.

Francisco de Carvalho Amorim  
Câmara Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 10b535244e7a3b863f0a8c76cbd51a33

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0156/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0156/2025, assinado em 16/04/2025. Objeto: Prestação de serviços de Buffet com fornecimento de lanches e refeições prontas para suprir as necessidades da secretaria municipal de administração do Município de PIO XII - MA.. Processo Administrativo nº 0000000713/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, CONTRATADO: A H C OLIVEIRA, CNPJ nº 48.410.270/0001-05. Valor Global: R\$ 80.996,00 (oitenta mil e novecentos e noventa e seis reais). Vigência Inicial: 16 de Abril de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Cicero Alves Pereira Arrai - Secretário Municipal de Administração. Pio XII - MA, 16 de Abril de 2025.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 62a0819ee2afbebb2ec30e909d367be6

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0157/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0157/2025, assinado em 16/04/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet com fornecimento de lanches e refeições prontas para suprir as necessidades da secretaria municipal de administração do Município de PIO XII - MA. Processo Administrativo nº 0000000713/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 97.522.972/0001-88, CONTRATADO: A H C OLIVEIRA, CNPJ nº 48.410.270/0001-05. Valor Global: R\$ 109.386,00 (cento e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais). Vigência Inicial: 16 de Abril de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Ivan de Paiva do Vale Segundo - Secretário Municipal. Pio XII - MA, 16 de Abril de 2025.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 548d85568ee85ca1dc96de1330006d22

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0158/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0158/2025, assinado em 16/04/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet com fornecimento de lanches e refeições prontas para suprir as necessidades da secretaria municipal de administração do Município de PIO XII - MA. Processo Administrativo nº 0000000713/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.457.054/0001-10, CONTRATADO: A H C OLIVEIRA, CNPJ nº 48.410.270/0001-05. Valor Global: R\$ 76.230,00 (setenta e seis mil e duzentos e trinta reais). Vigência Inicial: 16 de Abril de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Francisca de Souza Ramos - Secretária Municipal de Assistência Social. Pio XII - MA, 16 de Abril de 2025.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: c712910ada5cde64946e5c290f171747

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0159/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0159/2025, assinado em 16/04/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet com fornecimento de lanches e refeições prontas para suprir as

necessidades da secretaria municipal de administração do Município de Pio XII - MA. Processo Administrativo nº 0000000713/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.422.126/0001-15, CONTRATADO: A H C OLIVEIRA, CNPJ nº 48.410.270/0001-05. Valor Global: R\$ 198.540,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 16 de Abril de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Firmo Jose de Andrade Neto - Secretário de Educação. Pio XII - MA, 16 de Abril de 2025.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 8a5f890a65beaab71eab6cfb65625ec1

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A Câmara Municipal de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica, atendendo assim, as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII/MA**, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea c) da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.965.471/0001-63**, com sede na Av. Mirador, nº 35, Vila Brandão II, Colinas/MA, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pio XII/MA, 11 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Pio XII - MA  
Francisco de Carvalho Amorim  
Presidente

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 3a79d20cd576794570965833ae06c6c4

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 ADMINISTRAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 - ADMINISTRAÇÃO, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Coronel Pedro Gonçalves nº 447, Centro de Pio XII/MA, para funcionamento das atividades do Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pio XII - MA. com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) senhor(a) Fernandes de Araujo da Silva, portador do CPF sob o nº 177.659.433-91, residente e domiciliado na Rua da BR 316, Nº 950, centro de Pio XII/MA, pelo valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 16 de abril de 2025. Cicero Alves Pereira Arrais. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 2482bb1846f88fd5a17ab0464b4a5748

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

#### PORTARIA N.º 35-A/2025-SEMAD

Dispõe sobre recondução dos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Presidente Vargas, e a substituição do membro do Poder Legislativo, Maranhão.

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças, do município de Presidente Vargas, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente, pela lei municipal 334, de 01 de janeiro de 2021;

Resolve:

Art. 1º - Reconduzir os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP, e substituindo a indicação do Poder Legislativo, para o mandato nos exercícios de 2025 a 2026, de acordo com a lei municipal 131/1998 de 22 de junho de 1998, reformulada através da lei municipal nº 269, de 14 de junho de 2013, com seguinte composição:

I - Representante do Poder Executivo (art. 31, § 1º, I)

a) - JAQUICELINE SOUSA SAMINEZ, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG: 014550762000-9 SSPMA, CPF: 005.017.683-86, residente a Travessa Miranda, n.º 10, centro, CEP: 65455-000, Telefone (98) 98545-1158, e-mail: jaquicelines@gmail.com;

b) - RAIMUNDA BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, RG: 039935632010-6 SSPMA, CPF: 606.243.053-50, residente a Rua Marechal Castelo Branco, n.º 7, centro, CEP: 65455-000, Telefone (98) 985508023;

II - Representante do Poder Legislativo (art. 31, § 1º, II)

a) - ROSENILDE VIEIRA SERRA, Vereadora, RG: 025249372003-9 SSPMA, CPF: 022.232.803-74, residente a MA 020, s/nº, Vila Isabel, CEP: 65455-000, Telefone (98) 987078027;

III - Representante dos Servidores Ativos (art. 31, § 1º, III)

a) - JOSÉ CARLOS AGUIAR SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, RG: 111291899-7 SSPMA, CPF: 841.914.223-91, residente a Rua Presidente Medici, s/nº, centro, CEP: 65455-000, Telefone (98) 991703642;

b) - JOSÉ CLAUDIOMAR LISBOA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, RG: 64655960 SESP/MA, CPF: 846.944.163-91, residente a Rua Uchôa Frazão, n.º 26, centro, CEP: 65455-000, Telefone (98) 991338099;

IV - Representante dos Servidores Inativos (art. 31, § 1º, IV)

a) - ANALIZETE DE JESUS BEZERRA MARINHO, inativa, RG: 014575322000-1 SSPMA, CPF: 257.829.243-49, residente a Praça Cid Castro, n.º 06, centro, CEP: 65455-000, Telefone (98) 991372001;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas (MA), 08 de janeiro de 2025.

ARNALDO LUNA DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: df8f016af06062c28220a71ce0b9f874

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

#### ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 002/2025 - SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA/MA, CNPJ SOB O Nº 06.229.397/0001-74.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058-21/03/2025 - PREFEITURA**

**DE RIACHÃO/MA.**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO - MA, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. PEDRO UBIRAJARA NETO, torna público que aderiu na “**condição de não participante**” à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 002/2025, que tem como Órgão Gerenciador o PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.229.397/0001-74, em que foram registrados os preços da Empresa: J A B MAGALHAES FILHO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.509.014/0001-99, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EVENTOS DIVERSOS.**

**A referida adesão se justifica pela necessidade de** contratação de empresa para prestação de serviço de produção, organização e realização de shows artísticos e eventos diversos do município de Riachão/MA, **que serão executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este Processo de Adesão.**

Riachão (MA), 15 de abril de 2025.

PEDRO UBIRAJARA NETO  
Secretário Municipal de Planejamento

*Publicado por: UBIRANDÊ SANTIAGO PEREIRA NETO  
Código identificador: 11fe853acb736177caf44299ade6f992*

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90007/2025 - PARA REGISTRO DE  
PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-06/03/2025**

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**Despacho de anulação de processo licitatório em razão da  
necessidade de readequação do ato convocatório.**

O Secretário de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

Considerando o inciso III do art. 71 da Lei 14133/2021,

Considerando impugnações impetradas e acostadas nos autos do processo Administrativo nº **043-06/03/2025** em que sugere a alteração do Instrumento convocatório.

**RESOLVE:**

ANULAR o processo licitatório: Pregão Eletrônico nº007/2027, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES PARA MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA SOB DEMANDA”. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Logo, observou-se que se mostra ilegal a exigência de parcela de relevância inferior a quatro por cento do valor do serviço/obra conforme Lei nº 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação(...)

Em que pese a admissibilidade desta exigência, não é o que se observa na Lei citada acima, após constatação pela área técnica restou evidente que possíveis alterações no Edital e seus anexos teriam como consequência nova estimativa do valor da contratação, inviabilizando a continuidade do processo licitatório, uma vez que compromete a compreensão do conteúdo e prejudica o julgamento das propostas.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público e de competitividade, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, visando à obtenção de preço menor a ser pago pela Administração Pública.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público, a justificar a anulação, mesmo o processo sequer ter entrado na fase da abertura das propostas.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, com as devidas correções e alterações que se fizerem necessárias.

Publique-se.

Riachão/MA, 16 de abril de 2025.

PEDRO UBIRAJARA NETO  
Secretária Municipal de Planejamento

*Publicado por: WALISSON CUNHA DUARTE  
Código identificador: 43ff60f59d9efeb5cf9aa124dcd683c7*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

### ATA DA REUNIÃO PARA VOTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ATA DA REUNIÃO PARA VOTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAMAR FIQUENE/MA PARA O BIÊNIO 2025/2026

Aos vinte e um dia (21) do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde na Secretária Municipal de Saúde no Complexo da Prefeitura, localizada na Rua Principal s/n, Centro de Ribamar Fiquene, às 13h30min com a presença dos conselheiros, representantes de entidades da sociedade civil, profissionais de saúde e demais participantes. A reunião foi aberta pela Sra. Lohana Santos Soares, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que agradeceu a Deus pela oportunidade e saudou os presentes e ressaltou a importância da votação para a composição do Conselho Municipal de Saúde, reforçando seu papel fundamental no acompanhamento das políticas públicas de saúde no município. Em seguida, o Sr. Emerson da Silva Junior Secretário Municipal de Saúde leu o edital e apresentou a pauta do dia, que incluía: Apresentação dos candidatos aos cargos do Conselho; Explicação do processo de votação e critérios de elegibilidade; realização da votação; apuração dos votos e divulgação do resultado; posse dos eleitos e encaminhamentos finais. Destacou também que o conselho municipal de saúde é importante para que o município possa conseguir recursos e melhorias na assistência à saúde. E conforme recomendado no Art. 12 do regimento, a indicação dos membros titulares e suplentes ocorreu de forma democrática, dando a todos os presentes o direito de concorrer à vaga, desde que se adequassem às exigências regulamentares deste edital. Os candidatos presentes tiveram a oportunidade de se apresentar e expor suas propostas para atuação no Conselho. Posteriormente, foi realizada a votação de forma aberta, conforme regulamento pré-estabelecido. A apuração dos votos foi conduzida pela comissão eleitoral, composta pela Presidente Lohana Santos, o Vice Presidente Denison Ferreira e o secretário, Joilson Souza; Após a contagem dos votos, foram eleitos os seguintes membros: **Representantes da Gestão** Presidente: Lohana Santos Soares, Vice-presidente: Lucivaldo Araújo da Lima, Secretário Executivo: Joilson Sousa Bezerra, Vice-secretário: Cristiano Santos Filomeno; **Representantes dos Trabalhadores da Saúde**; ILDETE DA SILVA GUEDES **Titular e seu Suplente**: DEURIVAN DE MORAES SANTOS; **Titular**: ARIANNY PASSOS BASTOS e sua **Suplente**: LUANA DA MOTA FEFREIRA; **Representantes de Entidades e Usuários do SUS**; **Titular**: JOSÉ EDILSON COSTA DE OLIVEIRA e sua **Suplente**: MARIA APARECIDA DA SILVA E SILVA, **Titular**: YAGO CARNEIRO DOS SANTOS e sua **Suplente**: PATRICIA PEREIRA LIBERATO, **Titular**: LÍDIA FLORÊNCIA SILVA e sua **Suplente**: SAMARA PINTO ALMEIDA FRANCO, **Titular**: GLEYSON DE SOUSA SILVA e sua **Suplente**; ADELAIDE DE FÁTIMA DE SOUSA CHAVES. E logo após encerramento da votação, os eleitos foram empossados e firmaram compromisso com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde. Foram definidos os próximos passos para a organização das atividades do Conselho e agendado o primeiro encontro da nova gestão para 26/03/2025 e definida e elaborado o calendário das próximas reuniões que serão toda última quarta-feira do mês. Para finalizar a reunião o Secretário de Saúde Emerson da Silva Júnior, agradeceu a todos os profissionais presentes e a todos que resolveram fazer parte do conselho de saúde, falou sobre a importância da participação no Conselho e desejou um bom trabalho aos novos conselheiros de saúde, ficando a disposição para ajudar no que for preciso. A Sra. Lohana Santos Soares eleita a Presidente agradeceu a oportunidade e a votação e confiança de todos. O Sr. Lucivaldo Araújo de Lima eleito a Vice-Presidente que também afirmou seu compromisso e empenho se colocando à disposição para contribuir e somar com os demais membros do Conselho. E como nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17:00 horas e eu, **Joilson Sousa Bezerra**, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais

presentes e publicada no diário oficial do município.

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 1d12e4abaf100b78170162f29bb711ea

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência nº **04/2025**, **Tipo Menor Preço Global**, Processo Administrativo nº **21/2025 - SEAPMA**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para revitalização de guias dos canteiros às margens da BR 010 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, conforme condições e especificações apresentadas no Anexo I - Projeto Básico do Edital e seus anexos**. Data final para cadastro das propostas: **09/05/2025, às 09h59min. Data de abertura da sessão: dia 09/05/2025, às 10h00min**. O Edital poderá ser consultado pelo sistema Sinc-Contrata/TCEMA, ou no sítio da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA através do endereço eletrônico: <https://ribamarfiquene.ma.gov.br/portal-transparencia> ou pelo portal de compras através do endereço: <https://licitaribamarfiquenema.com.br/>. Mais informações podem ser solicitadas através do e-mail: [cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br](mailto:cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br).

Ribamar Fiquene (MA), 16/04/2025.

#### Wanderson Pereira Liberato

Coordenador de Licitações e Contratos

Publicado por: WANDERSON PEREIRA LIBERATO  
Código identificador: e3abd2ef5b2c92546d47f2f1643a5ab6

### PORTARIA Nº 087/2025 - GAB. CANCELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

#### PORTARIA Nº 087/2025 - GAB.

#### "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA. E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, Senhor Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 0807993-08.2023.8.10.0000, interposta pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ, e declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 43 da Lei Municipal nº 148/2009, acrescido pela Lei Municipal nº 163/2010 e,

**CONSIDERANDO** o parecer nº 009/2025-PGMRF, favorável no sentido de atender a determinação judicial e proceder o cancelamento do benefício de redução de jornada de trabalho, resguardada a devolução remuneratória dos profissionais do magistério,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ficam cancelados os atos administrativos de concessão de redução da jornada de trabalho dos profissionais do magistério, devendo os professores retornarem imediatamente à carga original, se ainda estiverem na ativa.

**§1º** - Ficam resguardados de devolução os valores recebidos pelos servidores beneficiados pela norma declarada inconstitucional até a data de publicação do acórdão oriundo da ADI 0807993-08.2023.8.10.0000.

§2º - As relações previdenciárias sob a égide da norma invalidada permanecem inalteradas.

**Art. 2º** - Este ato revoga as portarias de números 310/2020, 311/2020, 312/2020, 313/2020, 314/2020, 316/2020, 317/2020, 318/2020, 319/2020, 320/2020 e 321/2020.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2025.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 7d4c6d23bbba36bd2795b73e364ac41d

### PORTARIA Nº 088/2025 - GAB EXONERAÇÃO DA VITORIA PINHEIRO

**PORTARIA Nº 088/2025 - GAB**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, senhor **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar a senhora **VITÓRIA DA SILVA PINHEIRO**, do cargo de Assessora Especial de Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Ribamar Fiquene-MA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeito financeiro retroativo ao 1º dia de abril do corrente ano.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**gabinete do prefeito municipal de Ribamar Fiquene** - MA, aos dezesseis (16) dias de abril de 2025.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 6e11a1fd869193e587df864efedbe8ee

### PORTARIA Nº 089/2025 - GAB NOMEAÇÃO DA VITÓRIA PINHEIRO

**PORTARIA Nº 089/2025 - GAB**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, senhor **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **VITÓRIA DA SILVA PINHEIRO**, para o cargo de Secretária Municipal de Tributos do município de Ribamar Fiquene-MA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeito financeiro retroativo ao 1º dia de abril do corrente ano.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**gabinete do prefeito municipal de Ribamar Fiquene** - MA, aos dezesseis (16) dias de abril de 2025.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 8ee71d6801e73f62c93212b3e4b5b668

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

#### ATA Nº 01 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO CMAS DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO- MA

#### ATA Nº 01 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA.

Aos trinta e um dia de março do ano de dois mil e vinte cinco, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro, nesta cidade de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, às dezesseis horas e doze minutos horas, reuniu-se representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e representantes da Sociedade Civil, convocados através de correspondência enviada individualmente pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Gracifran Rios de Oliveira. **Pauta da reunião: 1- Constituição dos novos membros do CMAS; 2- Constituição da diretoria do CMAS, 3 - Aprovação do calendário mensal de reuniões, 4 - Leitura e aprovação do Regimento Interno, 5 - Apresentação da reprogramação de saldos.** A abertura do evento foi feita pela Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora que iniciou sua fala agradecendo todos ali presentes e deu prosseguimento falando sobre a política de assistência social no município de São Domingos do Azeitão. A mesma deu seguimento em sua fala apresentando sobre os programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais do município. Colocou como grande desafio a execução dos serviços, tendo em vista que a política está passando por um desmonte do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, mas, que os gestores, técnicos e conselheiros estão na briga pela recomposição do orçamento. Apresentou sobre as atribuições do CMAS, da importância dos Programas Sociais do Governo Federal, onde foi detalhado o Cadastro Único como instrumento de informações que o governo federal obtém, conhecendo o perfil das famílias brasileiras que vivem em situação de vulnerabilidade social, da importância da participação dos Conselheiros e acompanhamento a esses programas, projetos, benefícios e serviços. Em seguida foi feita a votação dos novos conselheiros, e, logo após a composição da nova diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social. Apresentou o calendário para as próximas reuniões que ficou definido para a última quinta feira de cada mês. Dando continuidade, apresentou o regimento interno deste Conselho e este novo colegiado aprovou em manter sem quaisquer alterações. E como última pauta, foi apresentado a reprogramação de saldos para gestão atual dos três meses de janeiro a março de dois mil e vinte cinco. Concluindo assim, a nova composição deste colegiado fica para a vigência de dois anos: RAYLA FRANCISCA DE SOUSA, representando a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES REMANESCENTES DE QUILOMBO DONA SELVINA DO POVOADO TABULEIRÃO - Presidente do CMAS; Vice-Presidente; TATIANE DE SOUSA BARRETA representando a OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA FRATERNIDADE IRMA DULCE e LAURA DA SILVA COELHO - Secretária Executiva. Em seguida, foi apresentado a proposta de calendário mensal de reunião por este colegiado eleito. Após empossados, a Secretária Municipal de Assistência Social retomou a palavra agradecendo aos presentes e encerrou a reunião pedindo que todos assinassem o livro de Ata e fazendo votos de um bom trabalho aos novos Conselheiros e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião.

Rayla Francisca de Sousa

PRESIDENTE CMAS

Tatiane de Sousa Barreta  
VICE PRESIDENTE CMAS

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 8b23aa74e5839dd7ec234bb18afb5399

### RESOLUÇÃO Nº 001/2025

#### Resolução Nº 001/2025

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO.

#### DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO NOVO COLEGIADO DO CMAS PARA O PERÍODO DE 2025 A 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) do Município de São Domingos do Azeitão, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade da gestão democrática e participativa da Política de Assistência Social no município;

**CONSIDERANDO** a realização da reunião ordinária do CMAS no dia 31 de Março de 2025, com a finalidade de eleger os novos representantes do Conselho para o mandato de 2025 a 2027;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição do novo colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de São Domingos do Azeitão para o período de 2025 a 2027, conforme lista de conselheiros eleitos anexa a esta resolução.

Art. 2º - O novo colegiado será composto por representantes governamentais e da sociedade civil, respeitando a paridade prevista na legislação vigente, conforme disposto no art. 16 da LOAS.

Art. 3º - O mandato dos novos conselheiros iniciar-se-á em 31 de março de 2025 e encerrar-se-á em 31 de março de 2027.

Art. 4º - Os conselheiros eleitos deverão atuar em conformidade com a legislação vigente, garantindo a fiscalização, formulação e controle da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Domingos do Azeitão, 31 de Março de 2025.

**RAYLA FRANCISCA DE SOUSA**

CPF:619.885.873-10

Presidente do CMAS de São Domingos do Azeitão - MA

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: a787ff9e702cdb3a832de25f6d01c882

### RESOLUÇÃO Nº 002/2025

#### Resolução Nº 002/2025

#### Dispõe sobre a PLANO DE APLICAÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS e saldos oriundos do governo federal para o exercício 2024, do Sistema Único de Assistência Social, do Município de São Domingos do Azeitão- MA.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de São Domingos do Azeitão -MA, em reunião extraordinária, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal,

**CONSIDERANDO**, que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Co-financiamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal e Governo Municipal para o exercício 2024, não foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente;

**CONSIDERANDO**, que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2024, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício;

**CONSIDERANDO** a Portaria MC nº 113/2015, regulamenta os procedimentos para que os municípios possam fazer a reprogramação dos saldos não utilizados das contas-correntes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a **REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS** de 2024, de todas as contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme extratos contábeis, deste município, para serem utilizados em 2025 nas ações, blocos e prioridades, como apresentado no Plano de Aplicação de saldos, apresentado no CMAS;

**Art. 2º- À resolução** entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Azeitão, 31 de Março de 2025.

**RAYLA FRANCISCA DE SOUSA**

CPF:619.885.873-10

Presidente do CMAS de São Domingos do Azeitão - MA

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 89ff0b66d99fe24af04ba6ca0f323346

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2025

#### DECRETO MUNICIPAL n.º 005/2025

*"Dispõe sobre o ponto facultativo das festividades da semana santa no município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão,

**CONSIDERANDO** o feriado nacional do dia 18/04/2025 em alusão a *"Paixão de Cristo"* sendo denominado a *"Sexta Feira Santa"*;

**CONSIDERANDO** o feriado nacional do dia 21/04/2025, *"Dia de Tiradentes"*, que homenageia Joaquim José da Silva Xavier, um dos líderes da Inconfidência Mineira;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído dia 17 de abril de 2025 "Quinta-Feira Santa", Ponto facultativo nas repartições públicas do Município de São Domingos do Maranhão.

**Art. 2º** - O retorno das atividades dos servidores públicos municipais será a partir de 22/04/2025, nos horários previamente já estabelecidos.

**Art. 3º** - Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam as repartições em que, por sua natureza, necessitam de funcionamento ininterrupto, em especial o Hospital Municipal e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEXTO DIA DOS MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Kleber Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 6c9fd30f8132d0e8faa01e997012f129

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

A Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, através do gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** da chamada pública nº 01/2025.

**OBJETO:** Aquisição de peixes provenientes da agricultura familiar do município de São João do Soter, objetivando a, distribuição para as famílias carentes no período da semana santa, a fim de atender a população de baixa renda do Município de São João do Soter /MA

**Processo Administrativo nº 078/2025.**

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Amparo legal:** Lei Federal n.º 14.133/2021 e decreto municipal nº 132/2023.

**GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS**

PRODUTORES INDIVIDUAIS		
N. DO(A) PRODUTOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR
Lindalva de Sousa Bezerra	017.914.443-00	R\$ 10.410,00 (dez mil e quatrocentos e dez reais)
Benedito Cesar das Neves Ramos	961.223.073-00	R\$ 19.952,50 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
Altemir Borges da Silva	215.936.633-15	R\$ 10.410,00 (dez mil e quatrocentos e dez reais)
Maria da Conceição da Costa	602.070.511-00	R\$ 6.072,50 (seis mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos)
Tatiana Maria de Jesus	653.335.863-49	R\$ 5.205,00 (cinco mil, duzentos e cinco reais)

**Dotação Orçamentária:**

Gestão/Unidade: **07 01. Sec. Municipal de Desenvolvimento Social**  
Fonte: **RECURSOS PRÓPRIOS / FPM**  
Programa de Trabalho: **08 122 0009 2.016 Manut e Coord da Sec Munic de Desenvolvimento Social**  
Elemento de Despesa: **3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita**

A presente Declaração é a expressão da verdade.  
São João do Soter - MA, 11 de abril de 2025.

**Francisca Rosa de Oliveira**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: fefda63199027b1da93818ca957fc9c0

**DECRETO N.º 137/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025 NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**DECRETO n.º 137/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Soter - MA, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação dos membros representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e, conforme determina os incisos I, II, III e V, e § 3º do Art. 18º da Lei n.º 11.947, de junho de 2009.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, por 4 (quatro) anos, sendo composto por representantes do poder Executivo e Sociedade Civil, assim organizados:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**TITULAR:** Irislene Sousa Santos  
CPF: 448.963.872-87  
RG: 070161612019-0

**SUPLENTE:** Patrícia Gomes Souza  
CPF: 616.455.403-91  
RG: 3580493-9 CPF: 616.455.403-91

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL:**

1. **TITULAR:** Thaís Moreira da Silva (**VICE-PRESIDENTE**)  
CPF Nº044.106.973-82  
RG Nº0376028520069-2

**SUPLENTE:** Antônio César da Silva Pereira  
CPF Nº648.439.392-34  
RG Nº0455100392012-6

2. **TITULAR:** Maria Lidiane Galdino da Silva (**PRESIDENTE**)  
CPF Nº287.883.888-24  
RG Nº041678212011-1

**SUPLENTE:** Ana Paula Rodrigues Santos  
CPF Nº033.974.703-07  
RG Nº024138392003-2

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL:**

1. **TITULAR:** Brenda Carolina da Silva Sousa  
CPF Nº 610.493.913-90  
RG nº 044480362012-4

**SUPLENTE:** Celiane Dutra Soares  
CPF Nº 05798002373  
RG Nº 039340052010-6

2. **TITULAR:** Débora Eliene Costa de Souza Silva  
CPF Nº60553530321  
RG Nº039162832010-3

**SUPLENTE:** Lucinéia Carvalho Da Silva Araújo  
CPF Nº01752414306  
RG Nº277328320040

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

1. **TITULAR:** Edjane Braga de Sousa  
CPF Nº011.889.143-08  
RG Nº2.099.361-SSP-PI

**SUPLENTE:** Sulamita Pereira Guimarães  
CPF Nº053.872.003-41  
RG Nº 0374179920098 SSP/MA

2. **TITULAR:** Edimilson Alves de Sá Coutinho  
CPF Nº 175.976.503-10  
RG Nº 039126472010-0 SSP/MA

**SUPLENTE:** Katia Regina dos Santos Lima  
CPF Nº 747.806.383-72  
RG Nº 039743752010 SSP/MA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

**GABINETE DA PREFEITA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

**MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA**

Prefeita Municipal

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: 040d6d93f5ab93a5760e623dd1f6f2c5*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.001.01/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Contratada: Produtor Individual a Sra. Lindalva de Sousa Bezerra, CPF sob n.º 017.914.443-00. Fundamento Legal: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025. Objeto - Aquisição de peixes provenientes da agricultura familiar do município de São João do Sóter, objetivando a, distribuição para as famílias carentes no período da semana santa, a fim de atender a população de baixa renda do Município de São João do Sóter/MA. Data da Assinatura: 14/04/2025. Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2025. Fonte Pagadora: FPM / RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Total em R\$ 10.410,00 (dez mil e quatrocentos e dez reais). Pela Contratante: FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA e pela Contratada: LINDALVA DE SOUSA BEZERRA.

São João do Sóter - MA, 14 de abril de 2025.  
Publique-Se

FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA  
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 58c0b9fe4366ca02ced0701007eb5aca*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.001.02/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Contratada: Produtor Individual o Sr. Benedito Cesar das Neves Ramos, CPF sob n.º 961.223.073-00. Fundamento Legal: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025. Objeto - Aquisição de peixes provenientes da agricultura familiar do município de São João do Sóter, objetivando a, distribuição para as famílias carentes no período da semana santa, a fim de atender a população de baixa renda do Município de São João do Sóter/MA. Data da Assinatura: 14/04/2025. Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2025. Fonte Pagadora: FPM / RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Total em R\$ 19.952,50 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Pela Contratante: FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA e pelo(a) Contratado(a): BENEDITO CESAR DAS NEVES RAMOS.

São João do Sóter - MA, 14 de abril de 2025.  
Publique-Se

FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA  
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 8fcac537d5bd2c6d33fc80501be39a7a*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.001.03/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Contratada: Produtor Individual o Sr. Altemir Borges da Silva, CPF sob n.º 215.936.633-15. Fundamento Legal: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025. Objeto - Aquisição de peixes provenientes da agricultura familiar do município de São João do Sóter, objetivando a, distribuição para as famílias carentes no período da semana santa, a fim de atender a população de baixa renda do Município de São João do Sóter/MA. Data da Assinatura: 14/04/2025. Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2025. Fonte Pagadora: FPM / RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Total de R\$ 10.410,00 (dez mil e quatrocentos e dez reais). Pela Contratante: FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA e pelo(a) Contratado(a): ALTEMIR BORGES DA SILVA.

São João do Sóter - MA, 14 de abril de 2025.  
Publique-Se

FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA  
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: ff040e376db027a35bf8a22b7391d922*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.001.04/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Contratada: Produtor Individual a Sra. Maria da Conceição da Costa, CPF sob n.º 020.722.713-63. Fundamento Legal: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025. Objeto - Aquisição de peixes provenientes da agricultura familiar do município de São João do Sóter, objetivando a, distribuição para as famílias carentes no período da semana santa, a fim de atender a população de baixa renda do Município de São João do Sóter/MA. Data da Assinatura: 14/04/2025. Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2025. Fonte Pagadora: FPM / RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Total em R\$ 6.072,50 (seis mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos). Pela Contratante: FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA e pelo(a) Contratado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA.

São João do Sóter - MA, 14 de abril de 2025.  
Publique-Se

FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA  
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 7959c32a49d419ae5179cb7c6f2e6da5*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.001.05/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Contratada: Produtor Individual a Sra. Tatiana Maria de Jesus, CPF sob n.º 653.335.863-49. Fundamento Legal: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025. Objeto - Aquisição de peixes provenientes da agricultura familiar do município de São João do Sóter, objetivando a, distribuição para as famílias carentes no período da semana santa, a fim de atender a população de baixa renda do Município de São João do Sóter/MA. Data da Assinatura: 14/04/2025.

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2025. Fonte Pagadora: FPM / RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Total em R\$ 5.205,00 (cinco mil, duzentos e cinco reais). Pela Contratante: FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA e pelo(a) Contratado(a): TATIANA MARIA DE JESUS.

FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA  
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

São João do Sóter - MA, 14 de abril de 2025.  
Publique-Se

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 1ee0e5e0dcd15df6d5c7823b4b7be5e1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06 /2025

#### SELEÇÃO DE FOMENTOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Agentes culturais do Município de São Pedro dos Crente- MA!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O Edital de Premiação, pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do Estado do Maranhão, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

#### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de São Pedro dos Crentes -MA.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de fomentos culturais para receberem apoio financeiro na categoria descrita, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de São Pedro dos Crentes- MA e a participação dos mesmos.

##### 1. Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 01 projeto dos fomentos culturais, distribuídos da seguinte maneira:

PREMIAÇÕES			
TIPO DE FOMENTO CULTURAL	Nº DE PROPOSTAS	VALOR DA PREMIAÇÃO	VALOR DA PREMIAÇÃO TOTAL
AUDIOVISUAL	01	R\$ 4.712,16	R\$ 4.712,16

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

##### 1. Valor total do edital

O valor total deste edital é de R\$ 4.712,16 (Quatro mil setecentos e doze reais e dezesseis centavos).

A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária.

Sobre o valor total repassado pelo Município de São Pedro dos Crentes- MA, ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

##### 1. Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 17/04/2025 até às 13 horas do dia 23 /04/2025.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

### 1. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua que seja residente ou não do Município de São Pedro dos Crentes -MA.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo a ser disponibilizado na Secretaria Municipal do Município de São Pedro dos Crentes-MA.

### 1. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

### 1. Quantos aos fomentos culturais, cada agente cultural pode apresentar neste edital:

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto por edital.

### 1. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

### 1. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição, que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo ou Portifólio;

c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pela entrega dos documentos, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

### 1. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

#### 1. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### 1. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 09/05/2025.

### 1. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do

disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I -No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

#### ETAPA DE SELEÇÃO

##### 1. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

a. A comissão da **Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)** fará a avaliação responsável pelas análises documentais e de mérito:

a. A Comissão **Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)** fará a avaliação de PROPOSTAS fará a análise das CANDIDATURAS inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os de seleção previstos neste Edital.

##### 1. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

##### 1. Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

##### 1. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de São Pedro dos Crentes- MA e no site oficial e rede sociais. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Pedro dos Crentes - MA, que deve ser apresentado por meio de Formulário Específico no prazo de PRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de São Pedro dos Crentes- MA.

##### 1. REMANEJAMENTO

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

?

##### 1. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de acordo com o cronograma após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Município de São Pedro dos Crentes - MA.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Município de São Pedro dos Crentes -MA, em nome do representante do grupo

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As Certidões positivas com efeito de negativas serviram como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**1. Recurso da etapa de habilitação**

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Pedro dos Crentes- MA, que deve ser apresentado por meio de Formulário Específico no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a? publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e Site Oficial e Rede Social.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**1. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**1. Termo de Execução Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Pedro dos Crentes -MA, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**1. Recebimento dos recursos financeiros**

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica de sua titularidade.

**1. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de São Pedro dos Crentes -MA, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Pedro dos Crentes -MA**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informac?a?o a? administrac?a?o pu?blica, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas a?s exige?ncias legais de simplificac?a?o e de foco no cumprimento do objeto.

**1. Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Pedro dos Crentes-MA**

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até INSERIR PRAZO a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**1. DISPOSIC?O?ES FINAIS**

**1. Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**1. Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 03 (três) meses, após a publicação do resultado final.

**11. DOS PRAZOS**

11-1 Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	16/04/2025
Prazo de Inscrições e Análise das Inscrições	17/04/2025 á 23/04/2025

<b>Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não admitidas</b>	<b>24/04/2025</b>
<b>Prazo para recurso de admissão e Análise dos recursos de admissão</b>	<b>25/04/2025</b>
<b>Divulgação do Resultado Final</b>	<b>28/04/2025</b>

**12.2 Anexos do edital - Presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município.**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Critérios de seleção

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Objeto da Execução Cultural

Anexo V - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo

Anexo VI - Declaração para Cotas (negros e indígenas )

Anexo VII- Formulário de interposição de recurso

São Pedro dos Crentes -MA, 16 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**ANEXO I  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)**

**1. DADOS DO AGENTE CULTURAL**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Mini Currículo ou Mini portfólio:** (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

( ) Não pertencem a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

**Gênero:**

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim  
 Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual  
 Outro tipo, indicar qual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal  
 Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  
 Curso Técnico Completo  
 Ensino Superior Incompleto  
 Ensino Superior Completo  
 Pós Graduação Completo  
 Pós-Graduação Incompleto

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025 o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.  
 Até 1 salário mínimo  
 De 1 a 3 salários mínimos  
 De 3 a 5 salários mínimos  
 De 5 a 8 salários mínimos  
 De 8 a 10 salários mínimos  
 Acima de 10 salários mínimos

**Vai concorrer às cotas ?**

- Sim  Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra  
 Pessoa indígena  
 Pessoa com deficiência

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.  
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  
 Curador(a), Programador(a) e afins.  
 Produtor(a)  
 Gestor(a)  
 Técnico(a)  
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não  
 Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- Não atendimento do critério - 0 pontos.

**CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS**

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	<b>Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	<b>Trajetoária artística e cultural do proponente</b> - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	40
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		100

- A pontuação final de cada candidatura será [INFORMAR COMO SERÁ DEFINIDA A PONTUAÇÃO FINAL, SE POR CONSENSO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO, ETC]
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente, no Município de São Pedro dos Crentes-MA.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

### ANEXO III TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02025 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
  - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
  - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

[OU]

## 7.2 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.3 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.4.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.4.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores;

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.5 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.4.6 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.7 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.8 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

## 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

## 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

## 14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

## ANEXO IV

### RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

##### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- ( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

##### 2.4. Cumprimento das Metas

**Metas integralmente cumpridas:**

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- ? OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

**Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):**

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- ? Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- ? Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

**Metas não cumpridas (se houver)**

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- ? Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

**3. PRODUTOS GERADOS**

**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- ( ) Sim
- ( ) Não

**3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- ( ) Publicação
- ( ) Livro
- ( ) Catálogo
- ( ) Live (transmissão on-line)
- ( ) Vídeo
- ( ) Documentário
- ( ) Filme
- ( ) Relatório de pesquisa
- ( ) Produção musical
- ( ) Jogo
- ( ) Artesanato
- ( ) Obras
- ( ) Espetáculo
- ( ) Show musical
- ( ) Site
- ( ) Música
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

**3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...**

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

**5. EQUIPE DO PROJETO**

**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

- ( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

**5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
------------------------------	-------------------	----------	---------------------------	-------------------------

Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não
-----------------	----------	--------------	------------	-----

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.  
 2. Virtual.  
 3. Híbrido (presencial e virtual).

#### Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube  
 Instagram / IGTV  
 Facebook  
 TikTok  
 Google Meet, Zoom etc.  
 Outros: \_\_\_\_\_

### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

#### Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.  
 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

### 6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

### 6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.  
 Equipamento cultural público estadual.  
 Espaço cultural independente.  
 Escola.  
 Praça.  
 Rua.  
 Parque.  
 Outros

## 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

## 8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

## 9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome  
Assinatura do Agente Cultural Proponente

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

### GRUPO ARTÍSTICO:

#### NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

#### DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

#### ANEXO VI

**Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local.**

#### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

#### ANEXO VII

#### formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

#### RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: cabf15a3fecb063361896a1ace4f7dc8

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/2025. DISPENSA FÍSICA Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA - ME, CNPJ: 55.800.178/0001-09. Valor R\$ 55.470,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da administração pública municipal em jornal online e impresso de grande circulação no estado do Maranhão no mínimo com 30.000 exemplares ms - cm x coluna, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE RATIFICAÇÃO: 08/04/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de abril a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 16 de abril de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: d794ccf2c898257bfcda52c76bd7e71

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 021/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Vencedor: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 46.368.367/0001-63, item: (016) pelo Valor Total de: **R\$ 142.521,34 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)**. Vencedor: FALÇÕES ELTRO LTDA - EPP, CNPJ: 29.831.760/0001-22, itens: (031) pelo Valor Total de: **R\$ 29.998,80 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**. Vencedor:

I C H C NASCIMENTO EIRELI - EPP, CNPJ: 53.881.373/0001-85, item: (001, 002, 003, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 015, 017, 018, 022, 028, 029, 032, 033, 035, 036, 038, 039, 040, 041 e 042) pelo Valor Total de: **R\$ 397.447,73 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)**. Vencedor: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA - EPP, CNPJ: 07.628.070/0001-38, itens: (014, 020 e 021) pelo Valor Total de: **R\$ 55.953,80 (cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**. Vencedor: MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 42.649.742/0001-92, item: (013) pelo Valor Total de: **R\$ 1.119,60 (um mil e cento e dezenove reais e sessenta centavos)**. Vencedor: MIX COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 32.020.094/0001-57, item: (037) pelo Valor Total de: **R\$ 14.706,00 (quatorze mil e setecentos e seis reais)**. Vencedor: SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MOVEIS LTDA - ME, CNPJ: 24.487.206/0001-56, item: (011) pelo Valor Total de: **R\$ 21.957,00 (vinte e um mil e novecentos e cinquenta e sete reais)**. Vencedor: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ: 51.659.136/0001-49, itens: (023, 024, 025, 026, 027, 030 e 034) pelo Valor Total de: **R\$ 33.953,76 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**. Vencedor: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA- ME, CNPJ: 39.822.881/0001-61, itens: (004, 019 e 043) pelo Valor Total de: **R\$ 26.756,00 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais)**.

São Pedro dos Crentes - MA, 16 de abril de 2025.

Semaías da Silva Moraes  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 3761f57b7e18eec62ceeb4718f4ff1c9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 .

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29 /2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2025 - **Contratação de Sociedade de Advogados com corpo técnico especializado para prestação de serviços de consultoria, assessoria jurídica e administrativa para a atividade privativa da advocacia com causas de relevante complexidade**, pela empresa: **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 08.321.181/0001-60, pelo período de 12 (doze) meses.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 74, III da Lei 14.133/2021, o presente processo de Inexigibilidade de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 19 de março de 2025.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**

Prefeito

**REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 7c5007815cb0e55d2ffe6dccc95f1ce02

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025.

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Inexigibilidade Licitação de nº 15/2025.

**Objeto:** Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Brasil, s/n, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar deste Município

**CONTRATADO:** Alessandra Gomes Alvarenga Freire, CPF sob o nº 619.300.673-72;

**Valor:** R\$ 17.325,00 (dezesete mil trezentos e vinte e cinco reais),

Período: 12(doze) meses.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 74, V da Lei 14.133/2021, o presente processo de Inexigibilidade de Licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 09 de abril de 2025.

Darleia de Oliveira Costa

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 170d2afb573f8f7ea4e986a08f031f04

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-SRP

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-SRP

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 71/2025.

**CONTRATANTE:** Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ Nº 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** L C S ROSA EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ: 52.684.282/0001-97.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (frutas, legumes, frios e variados), destinados às secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 459.276,30 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de abril de 2025.

**ASSINATURA:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E LECIA COSTA SOUSA ROSA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA L C S ROSA EMPREENDIMENTOS LTDA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: ea0c5e0ab32a268134d88e098799eaa4

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-SRP

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-SRP

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 72/2025.

**CONTRATANTE:** Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ Nº 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** GOA LTDA, CNPJ: 52.684.282/0001-97.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (frutas, legumes, frios e variados), destinados às secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 147.386,25 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

**ASSINATURA:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COMERCIAL GOA LTDA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: e23eb38e68ce5616498830b05543cb15*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 73/2025.

**CONTRATANTE:** Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ Nº 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** 54.130.674 MARCOS VINICIUS DE ARAUJO, CNPJ: 54.130.674/0001-30.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (frutas, legumes, frios e variados), destinados às secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

**ASSINATURA:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E Marcos Vinicius de Araújo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA 54.130.674 MARCOS VINICIUS DE ARAUJO).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: f7d32534cec23eac6d70c4250fe1929*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024-SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024-SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 79/2025.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.417.081/0001-46.

**CONTRATADA:** AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 01.163.981/0001-50.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024; ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2025;

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 390.629,40 (trezentos e noventa mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025.

**ASSINATURA:** EDNAYRA CARDOSO COELHO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E DAVID GOMES DE ABREU (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 283a4b06d6adf7e523c893844c781914*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 84/2025.

**CONTRATANTE:** Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ Nº 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** MORAIS CARVALHO COMERCIO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA; CNPJ: 55.085.298/0001-71.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (frutas, legumes, frios e variados), destinados às secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.676,00 (treze mil, seiscentos e setenta e seis reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2025.

**ASSINATURA:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E DOUGLAS JOAQUIM MORAIS DE CARVALHO (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MORAIS CARVALHO COMERCIO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 7e610d59bd73f59b2c5bc73554496898*

#### EXTRATO DE CONTRATO-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29 /2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29 /2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 55/2025.

**CONTRATANTE:** Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, CNPJ nº 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n. 08.321.181/0001-60.

**OBJETO:** Contratação de Sociedade de Advogados com corpo técnico especializado para prestação de serviços de consultoria, assessoria jurídica e administrativa para a atividade privativa da advocacia com causas de relevante complexidade.

**LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025.

**BASE LEGAL:** art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL :**12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de março de 2025.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO (REPRESENTANTE LEGAL).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 69129baaeae755f5c751d6d88b8af40e*

## PORTARIA Nº 207, DE 16 DE ABRIL DE 2025

**PORTARIA Nº 207, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ceder à Câmara Municipal de São Félix de Balsas, Estado do Maranhão, a partir do dia 01/04/2025, a servidora **AYDLISSE DE SOUSA SANTOS**, CPF nº 031.\*\*\*.63\*-\*\*, efetiva no cargo de digitadora, conforme requerimento datado em 15 de abril de 2025 (Ofício nº 0013/2025-CM), sem ônus para o Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**

Prefeito

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 801e5cb846bf71a32d68f79c94bd5263*

## TERMO DE ADESÃO Nº 09/2024 - SRM- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024 - SRM

**TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024- CPL/PMPD, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01212024001/2024, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA.**

**ADESÃO Nº 09/2024 - SRM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024 - SRM**

### TERMO DE ADESÃO

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, localizado no PALÁCIO PREFEITO FRANCISCO CARDOSO - Praça da Família, n. 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representado pelo SR. PREFEITO, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, brasileiro, portador da CI/RG nº 533724961 - SESP/MA, e inscrito no CPF sob nº 57321175391, torna público que ADERIU como "carona" à Ata de Registro de Preços nº 023/2024 - Processo Administrativo nº 01212024001/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024-SRP, gerenciada pelo Município de Presidente Dutra - MA, em que foram registrados os preços da Empresa MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 14.659.440/0001-60, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para os serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura de Presidente Dutra/MA.

A referida adesão se justifica pela necessidade de Contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo pequeno, médio e

grande porte, com a finalidade de atender demandas do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este Processo de Adesão.

São Raimundo das Mangabeira/MA, 16 de abril de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva

Prefeito

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 3a0eac2e9e1fc2152b56ea5740705564*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

### RESENHA DO CONTRATO Nº 82/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 82/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NM LANCHES E BUFFET LTDA. CNPJ nº 34.747.951/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 51.700,00 (Cinquenta e um mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social, São Vicente Férrer-MA. EMERSON DOMINICE COSTA - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 73a40c26f04ee80adf2d0a96a5323f4b*

### RESENHA DO CONTRATO Nº 83/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 83/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NM LANCHES E BUFFET LTDA. CNPJ nº 34.747.951/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 65.035,00 (Sessenta e cinco mil e trinta e cinco reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal, São Vicente Férrer-MA. EMERSON DOMINICE COSTA - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: e074f03ec57ccc8d6331603c56722ed9*

### RESENHA DO CONTRATO Nº 84/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 84/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NM LANCHES E BUFFET LTDA. CNPJ nº 34.747.951/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação, São Vicente Férrer-MA. EMERSON DOMINICE COSTA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 0facd7c13cfd9dd6a30dc813ddb59dc5

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 85/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 85/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NM LANCHES E BUFFET LTDA. CNPJ nº 34.747.951/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretaria Municipal de Saúde, São Vicente Ferrer-MA. EMERSON DOMINICE COSTA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 08ada412553d1a8cc2e13d123bc58e0c

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 86/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 86/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DEA COMERCIO SOCIEDADE LTDA. CNPJ nº 17.102.320/0001-55). OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, bem como, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo as peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 45.681,84 (Quarenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretaria Municipal de Assistência Social, São Vicente Ferrer-MA. JOELMA RODRIGUES PEREIRA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 4a8f47523d83f9e25a11044f3a6ddade

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 87/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 87/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DEA COMERCIO SOCIEDADE LTDA. CNPJ nº 17.102.320/0001-55). OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, bem como, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo as peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 82.736,51 (Oitenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal, São Vicente Ferrer-MA. JOELMA RODRIGUES PEREIRA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: a95b10454253d7459f5d40983c2aefe0

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 88/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 88/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DEA COMERCIO SOCIEDADE LTDA. CNPJ nº 17.102.320/0001-55). OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, bem como, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo as peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 100.228,01 (Cem mil, duzentos e vinte e oito reais e um centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretaria Municipal de Educação, São Vicente Ferrer-MA. JOELMA RODRIGUES PEREIRA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: a28aa8875b82e5ee262fa30b343c32f0

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 89/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 89/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DEA COMERCIO SOCIEDADE LTDA. CNPJ nº 17.102.320/0001-55). OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, bem como, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo as peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 100.228,01 (Cem mil, duzentos e vinte e oito reais e um centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretaria Municipal de Educação, São Vicente Ferrer-MA. JOELMA RODRIGUES PEREIRA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 7e82118f3d20e799aea8398a0f6098fc

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 90/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 90/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DEA COMERCIO SOCIEDADE LTDA. CNPJ nº 17.102.320/0001-55). OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, bem como, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo as peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 100.228,01 (Cem mil, duzentos e vinte e oito reais e um centavo). VIGÊNCIA: Até 31.12.2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretaria Municipal de Saúde, São Vicente Ferrer-MA. JOELMA RODRIGUES PEREIRA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 4896698de8474e83754bcc7de8af680a

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 91/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 91/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J. REINALDO M. OLIVEIRA. CNPJ nº 05.232.881/0001-90). OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de baterias, filtros, óleo, pastilhas e amortecedor, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 31.495,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social, São Vicente Ferrer-MA. JOSÉ REINALDO MENDES OLIVEIRA - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 23f7cd1f8675d6ef64cb96f851611b0b*

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 92/2025.

RESENHA. CONTRATO Nº 92/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J. REINALDO M. OLIVEIRA. CNPJ nº 05.232.881/0001-90). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de baterias, filtros, óleo, pastilhas e amortecedor, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 149.235,00 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal, São Vicente Ferrer-MA. JOSÉ REINALDO MENDES OLIVEIRA - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 2783b79663d78303a5efad29a5f96c6b*

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 93/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 93/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J. REINALDO M. OLIVEIRA. CNPJ nº 05.232.881/0001-90). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de baterias, filtros, óleo, pastilhas e amortecedor, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 74.495,00 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação, São Vicente Ferrer-MA. JOSÉ REINALDO MENDES OLIVEIRA - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 648017d9bc12ab5222122a8803bf772f*

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 94/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 94/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J. REINALDO M. OLIVEIRA. CNPJ nº 05.232.881/0001-90). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de baterias, filtros, óleo, pastilhas e amortecedor, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 132.273,00 (Cento e trinta e dois mil, duzentos e setenta e três reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: MARIA

NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação, São Vicente Ferrer-MA. JOSÉ REINALDO MENDES OLIVEIRA - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: d66951db7a9b97e9ecbba87c30cd7614*

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 95/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 95/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J. REINALDO M. OLIVEIRA. CNPJ nº 05.232.881/0001-90). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de baterias, filtros, óleo, pastilhas e amortecedor, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 137.711,00 (Cento e trinta e sete mil, setecentos e onze reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2025. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretária Municipal de Saúde, São Vicente Ferrer-MA. JOSÉ REINALDO MENDES OLIVEIRA - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 7e037f0a853eb6ad872655c27a52bb70*

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 96/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 96/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M DE J SILVA MALHARIA-ME. CNPJ nº 21.261.820/0001-07). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 155.400,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social, São Vicente Ferrer-MA. MARILENE DE JESUS SILVA - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 26eebdb10a6a15a6864c65ae1f0add4b*

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 97/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 97/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M DE J SILVA MALHARIA-ME. CNPJ nº 21.261.820/0001-07). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal, São Vicente Ferrer-MA. MARILENE DE JESUS SILVA - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 313032fda460fc3a803f703cdecfa91f*

**RESENHA DO CONTRATO Nº 98/2025**

551.541/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 98/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M DE J SILVA MALHARIA-ME. CNPJ nº 21.261.820/0001-07). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 451.282,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação, São Vicente Férrer-MA. MARILENE DE JESUS SILVA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO  
Código identificador: 3720c714852620f1e5fd66500bec5247

**RESENHA DO CONTRATO Nº 99/2025**

RESENHA. CONTRATO Nº 99/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M DE J SILVA MALHARIA-ME. CNPJ nº 21.261.820/0001-07). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 325.811,15 (Trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE ABRIL de 2025. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretária Municipal de Saúde, São Vicente Férrer-MA. MARILENE DE JESUS SILVA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO  
Código identificador: 9e6bab4eaf270378d5316ef1ea809120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**

**RESENHA DO CONTRATO Nº 33/2025**

RESENHA.CONTRATO N.º 33/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ) n.º 05.500.356/0001-08). OBJETO: contratação de serviços advocatícios tem como objetivo a atuação especializada no cumprimento das Sentenças nº 0001637-95.2008.4.01.3700 e 0069847-50.2016.4.01.3400, assumindo o processo no estado em que se encontra, para viabilizar o recebimento dos valores devidos ao Município de Senador Alexandre Costa/MA. AMPARO LEGAL: LEI nº 1014.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.VALOR GLOBAL: R\$ 3.029.243,98 (três milhões vinte e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 14 de abril de 2025. VILANIR DA SILVA MACEDO SILVA, Secretária Municipal de Educação; JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO e BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA  
Código identificador: 295bcf113cc4d6ac740621d95a337981

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**CANCELAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**CANCELAMENTO**

O presente processo licitatório, na modalidade Dispensa Nº 002/2025, processo Nº 551.541/2025, cujo objeto é a reforma, sem ampliação, da Escola Municipal João Batista Coelho Neto, está sendo cancelado devido à identificação de um erro na planilha de composição de custos, que não estava devidamente atualizada.

Durante a análise técnica, constatou-se que os valores utilizados na planilha não refletem os preços atualizados de mercado, podendo comprometer a exatidão da estimativa orçamentária e, conseqüentemente, a viabilidade da execução da obra dentro dos parâmetros legais e financeiros adequados.

Dessa forma, visando garantir a correção dos valores, a economicidade e a legalidade do certame, opta-se pelo cancelamento do presente processo, a fim de realizar a devida atualização da composição de custos e reabrir a licitação com as informações devidamente ajustadas.

A Administração reafirma seu compromisso com a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo que a contratação seja realizada de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente. Sucupira do Riachão - MA, 12 de março de 2025

Atenciosamente:

Jose Warlen Barbosa da Silva  
Agente de Contratação

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 3a3618c614d1ee2cccf4b7ec95d73c35

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de inexigibilidade

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 556.546/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.**

**OBJETO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**4. Contrato:** O valor global dos contratos será de R\$ 279.910,56 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), divididos pelos seguintes agricultores:

**Sônia Maria Barbosa de Sousa Oliveira - CPF nº 286.978.758-89:** R\$ 39.995,74 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa reais);

**Pedro Oliveira de Sousa - CPF nº 817.550.151-00:** R\$ 39.997,60 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

**Robson Gomes Ferreira - CPF n.º 026.894.753-83:** R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais);

**Maria Helena Gomes Ferreira - CPF n.º 392.223.062-87:** R\$ 39.997,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais)

**José Ribamar de Sousa Filho - CPF n.º 727.483.387-15:** R\$ 39.969,54 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

**Celma Rodrigues Barbosa - CPF n.º 004.931.963-90:** R\$ 39.969,54 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

**Samoel Lima de Sousa - CPF n.º 611.311.513-56:** R\$ 39.991,14 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quatorze centavos);

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Inexigibilidade, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal. Sucupira do Riachão - MA, 09 de abril de 2025.

Walterlins Rodrigues de Azevedo  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: f0c92652b18f86c1fa387e4ae0b32514*

#### **EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.01/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.01/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 556.546/2025. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Kariny Almeida, inscrita no CPF Nº 713.600.503-53. **CONTRATADO: SONIA MARIA BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA inscrito no CPF Nº 286.978.758-89. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 39.995,74 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos). **VIGENCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, com vigência a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 09 de abril de 2025.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 9327ddd116b18a53c0cc1f099080e60a*

#### **EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.02/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.02/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 556.546/2025. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Kariny Almeida, inscrita no CPF Nº 713.600.503-53. **CONTRATADO: PEDRO OLIVIERA DE SOUSA inscrito no CPF Nº 817.550.151-00. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 39.997,60 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). **VIGENCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, com vigência a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 09 de abril de 2025.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 360758ac71a01197b89123f2d70400eb*

#### **EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.03/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.03/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 556.546/2025. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Kariny Almeida, inscrita no CPF Nº 713.600.503-53. **CONTRATADO: ROBSON GOMES FERREIRA inscrito no CPF Nº 026.894.753-83. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais). **VIGENCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, com vigência a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 09 de abril de 2025.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 2d58d234fd38e7903988daca24bb8f8c*

#### **EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.04/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.04/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 556.546/2025. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Kariny Almeida, inscrita no CPF Nº 713.600.503-53. **CONTRATADO: MARIA HELENA GOMES FERREIRA inscrito no CPF Nº 392.223.062-87. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 39.997,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais). **VIGENCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, com vigência a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 09 de abril de 2025.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 896201b3e9b07e0e6a94851076cc01d3*

#### **EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.05/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.05/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 556.546/2025. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Kariny Almeida, inscrita no CPF Nº 713.600.503-53. **CONTRATADO: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA FILHO inscrito no CPF Nº 727.483.387-15. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 39.969,54 (trinta e nove mil

novecientos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).  
**VIGENCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, com vigência a partir da assinatura do contrato. na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 24 de março de 2025.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: c4f68136dc6b92bc775e4834e9e66c13*

#### EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.06/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.06/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 556.546/2025. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Kariny Almeida, inscrita no CPF Nº 713.600.503-53. **CONTRATADO: CELMA RODRIGUES BARBOSA inscrito no CPF Nº 004.931.963-90. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 39.969,54 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos). **VIGENCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, com vigência a partir da assinatura do contrato. na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 09

de abril de 2025.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: ec0201cb564e3a8b96c553eeb21b1eba*

#### EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.07/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 556.546.07/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 556.546/2025. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Kariny Almeida, inscrita no CPF Nº 713.600.503-53. **CONTRATADO: SAMUEL LIMA DE SOUSA inscrito no CPF Nº 611.311.513-56. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 39.991,14 (trinta e nove mil novecentos e noventa e um reais e quatorze centavos). **VIGENCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, com vigência a partir da assinatura do contrato. na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 09 de abril de 2025.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 469cfd7fe446c631c3a177119b9b686b*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

#### LEI Nº 640 DE 16 DE ABRIL DE 2025 - CÓDIGO DE POSTURA

**REVOGA A LEI N.º 140/98 E CRIA O NOVO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA,** PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do município de Tasso Fragoso em matéria de higiene pública, do bem estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuidos as necessárias relações entre o poder público local e os municípios.

§ 1º O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

§ 2º Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipais competem zelar pela observância dos preceitos deste código.

§ 3º Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

**Art. 2º** As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares às Leis Municipais de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, visam:

- I. assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste Município;
- II. garantir o respeito às relações sociais e culturais;
- III. estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
- IV. promover a segurança e harmonia dentre os municípios.

#### TÍTULO II

##### DAS POSTURAS MUNICIPAIS

##### CAPÍTULO I

##### DA HIGIENE PÚBLICA

**Art. 3º** A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, coqueiras e pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

**Art. 4º** Em cada inspeção em que for verificada irregularidade apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo

medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

**Parágrafo único.** A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades competentes, federais ou estaduais, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

## SEÇÃO I

### DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Art. 5º** O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.

**Art. 6º** Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiros à sua propriedade ou estabelecimento.

**§ 1º** A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

**§ 2º** É proibido varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.

**§ 3º** É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar lixo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

**Art. 7º** A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

**Art. 8º** A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

**Art. 9º** Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

- I. consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais ou outros para as ruas;
- II. consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
- III. queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
- IV. lavar roupas, veículos e animais em logradouros ou vias públicas;
- V. estender roupas para secagem, nas sacadas ou janelas de prédios, defronte as vias e logradouros públicos;
- VI. o assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
- VII. a colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da Prefeitura Municipal.

**Art. 10.** É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

## SEÇÃO II

### DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS

**Art. 11.** Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

**§ 1º** Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

**§ 2º** As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

**Art. 12.** As chaminés, de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

**Art. 13.** Nenhum prédio situado em via pública, dotado de rede de água e esgoto sanitário, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.

**Art. 14.** Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:

- I. aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabilitá-los;
- II. as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puder servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.

**§ 1º** Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.

**§ 2º** Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.

**§ 3º** O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

## SEÇÃO III

### DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 15.** Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

- I. a lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;
- II. a higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverão ser feitos em água fervente;
- III. os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
- IV. os açucareiros, à exceção dos utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;
- V. a louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.

**Art. 16.** Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.

**Art. 17.** Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.

**Art. 18.** Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis dever-se-á cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.

**Art. 19.** As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:

- I. possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
- II. possuir depósito para estrume à prova de insetos e com a capacidade para receber produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
- III. possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
- IV. manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;
- V. os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.

#### SEÇÃO IV

#### DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

**Art. 20.** A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinada a ser ingerida pelo homem, excetuando-se os medicamentos.

**Art. 21.** Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local destinado à inutilização dos mesmos.

**§ 1º** A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.

**§ 2º** A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.

**§ 3º** Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos ao registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.

**Art. 22.** Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

- I. o estabelecimento terá para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;
- II. as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das portas externas;
- III. as gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

**Parágrafo único.** É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

**Art. 23.** É proibido ter em depósito ou exposto à venda:

- I. aves doentes;
- II. carnes e peixes deteriorados;
- III. legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

**Art. 24.** Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade.

**Art. 25.** O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

**Art. 26.** Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.

**Art. 27.** Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofridos processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

**Art. 28.** A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.

**Art. 29.** Não é permitido dar ao consumo ou colocar a venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos a fiscalização, sob pena de apreensão do produto.

**Art. 30.** Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico os agricultores e produtores do Município.

**§ 1º** A Prefeitura regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.

**§ 2º** Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais com facilidades de contaminação dos produtos expostos à venda.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO**

**Art. 31.** É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

- I. elevadores;
- II. transportes coletivos municipais, táxis e ambulâncias;
- III. auditórios, salas de conferências e convenções;
- IV. museus, cinemas, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza;
- V. corredores, salas e enfermagens de hospitais e casas de saúde;
- VI. creches e salas de aula de escolas de 1º e 2º graus, públicas e particulares;
- VII. depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.

**§ 1º** Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.

**§ 2º** Nos locais a que se refere o inciso VII deste artigo, nos cartazes ou avisos,deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

**§ 3º** Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.

**Art. 32.** É expressamente proibida a exposição de materiais pornográficos ou obscenos em estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

**Art. 33.** Não serão permitidos banhos nos rios e lagos do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprio para banhos ou esportes náuticos.

**Parágrafo único.** Os praticantes de esportes náuticos e banhistas deverão trajar- se com roupas adequadas.

**Art. 34.** Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

**Parágrafo único.** As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nos referidos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

**Art. 35.** É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis.

**Parágrafo único.** Excetua-se das proibições deste Artigo:

- I. tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
- II. apitos de rondas e guardas policiais.

**Art. 36.** É proibida a execução de serviços após as 22 horas e antes das 7 horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.

**Parágrafo único.** Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos de emergência.

#### **SEÇÃO II**

#### **DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS**

**Art. 37.** São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.

**§ 1º** Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.

**§ 2º** Para o caso do disposto no *caput* deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.

**Art. 38.** Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:

- I. tanto a salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;

- II. as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
- III. todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala.
- IV. os aparelhos destinados a renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
- V. deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
- VI. durante os espetáculos deverá as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;
- VII. haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, dotadas de aparelhos exaustores;
- VIII. serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.

**Art. 39.** Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

**Art. 40.** Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

**§ 1º** Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.

**§ 2º** As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, as competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

**Art. 41.** Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculo.

**Art. 42.** A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

**Art. 43.** A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá ser por prazo superior a 01 (um) ano.

**Art. 44.** Os circos e parques de diversões embora autorizados só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

**Art. 45.** Ao conceder a autorização poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de garantir a segurança, a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

### SEÇÃO III

#### DO TRÂNSITO PÚBLICO

**Art. 46.** O trânsito, é livre, e tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.

**Art. 47.** É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

**Parágrafo único.** Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 48.** Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.

**§ 1º** Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 24 (vinte quatro) horas;

**§ 2º** No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos a distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito;

**§ 3º** Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.

- I. **Art. 49.** É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:
  - II. conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
  - III. conduzir animais bravos, sem a necessária precaução;
  - IV. atirar à via ou logradouro público substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.

**Art. 50.** É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.

**Art. 51.** Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população, bem como inspecionar os veículos de transporte público e escolar.

**Art. 52.** É proibido embarçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios de:

- I. conduzir volumes de grande porte pelos passeios;
- II. conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
- III. patinar e praticar, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
- IV. amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
- V. conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e as bicicletas nos locais indicados como ciclovias.

**Art. 53.** É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.

**Art. 54.** A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura.

#### SEÇÃO IV

#### DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Art. 55.** Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:

- I. serem aprovadas quanto à sua localização;
- II. não perturbarem o trânsito público;
- III. não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos os estragos por acaso verificados;
- IV. serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.

**Parágrafo único.** Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.

**Art. 56.** Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

**Art. 57.** A colocação de ondulações transversais (quebra-molas) às vias públicas dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

**§ 2º** A colocação de ondulação transversal na via só será admitida se acompanhada de devida sinalização viária.

**§ 3º** A ondulação transversal deve atender às características em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 4º** É proibida a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública.

**Art. 58.** É expressamente proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.

**Art. 59.** A instalação de postes e linhas telegráficas, telefônicas, de força e luz e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem da aprovação da Prefeitura.

**Art. 60.** As bancas para a venda de artigos diversos poderão ser permitidas nos logradouros públicos desde que satisfaçam as seguintes condições:

- I. terem sua localização e dimensões aprovadas pela Prefeitura;
- II. apresentarem bom aspecto quanto à instalação;
- III. não perturbarem o trânsito público;
- IV. serem de fácil remoção.

**Art. 61.** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio em toda a sua largura, correspondente à testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.

**Parágrafo único.** Dependerá de licença especial a colocação de mesas e cadeiras, no passeio para servirem a bares, restaurantes e lanchonetes.

**Art. 62.** As colunas ou suportes de anúncios, caçambas, "containers", os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

**Art. 63.** Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.

**Parágrafo único.** Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.

#### SEÇÃO V

#### DOS MUROS, CERCAS, PASSEIOS E NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

**Art. 64.** Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrerem em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.

**Art. 65.** Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.

**Parágrafo único.** Os muros com altura superior a dois metros e meio deverão ter a aprovação da Prefeitura, que poderá autorizar desde que não venha a prejudicar os imóveis confinantes.

**Art. 66.** Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio-fios são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.

**§ 1º** Nos terrenos vazios é obrigatória a pavimentação do passeio e a construção de muro na frente do logradouro de altura mínima a evitar que a terra avance sobre o passeio e de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo ou dispositivo fixado em lei.

**§ 2º** O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.

**Art. 67.** Os terrenos situados nas zonas urbanas:

- I. serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;
- II. não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a um metro e cinquenta centímetros.

**§ 1º** Os terrenos situados nas zonas rurais:

- I. serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com três fios no mínimo;
- II. telas de fios metálicos;
- III. cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.

**§ 2º** Correrão por conta exclusivas dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

**Art. 68.** É proibido:

- I. eletrificar cercas em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;
- II. fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste capítulo;
- III. danificar, por quaisquer meios, muros e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.

**Art. 69.** Somente a Prefeitura poderá indicar ou substituir a numeração de edificações, cabendo ao proprietário colocar a identificação e conservá-la.

**Parágrafo único.** É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.

## SEÇÃO VI

### DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS

**Art. 70.** É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.

**Art. 71.** Considera-se em estado de abandono:

- I. construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 01 (um) ano, sem cerca de proteção;
- II. construções que não abrigam moradores há mais de 01 (um) ano, em evidente estado de danificação.

**Parágrafo único.** Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.

**Art. 72.** Constatado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para em 15 (quinze) dias:

- I. apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;
- II. apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.

**Art. 73.** Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

**Art. 74.** Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:

- I. construções com até 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) Unidade Municipal de Referência - UMR ;
- II. construções com mais de 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente a 80 (oitenta) Unidade Municipal de Referência - UMR

**Art. 75.** Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:

- I. fará tomada de preços em, no mínimo, três empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;
- II. executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido da mão-de-obra.

**Parágrafo único.** O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 76.** Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no

respectivo exercício financeiro.

## SEÇÃO VII DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

**Art. 77.** As estradas de que trata a presente seção são as que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.

**Art. 78.** A mudança ou deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais deverá ser requisitado pelo respectivo proprietário, à Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas.

**Art. 79.** É proibido:

- I. fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da Prefeitura;
- II. colocar tranqueiras, porteiças, armadilhas (mata-burros) e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
- III. arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
- IV. atirar, nas estradas, pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
- V. arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;
- VI. destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
- VII. fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros três metros internos da faixa lateral de domínio;
- VIII. impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
- IX. encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros;
- X. danificar de qualquer modo as estradas.

## SEÇÃO VIII DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

**Art. 80.** É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.

**Art. 81.** Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

**Art. 82.** O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção será retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento da taxa de manutenção respectiva.

**Parágrafo único.** Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação, ou dar outra destinação em caso de licitação negativa.

**Art. 83.** Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e distritos serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

**§ 1º** Se não for retirado pelo seu dono, dentro de dez dias mediante o pagamento de taxas e multas, a Prefeitura dará ao mesmo a destinação que melhor lhe convier.

**§ 2º** Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que a Prefeitura dará ao mesmo a destinação que lhe convier.

**Art. 84.** É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

**Art. 85.** É proibida a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, observadas as legislações pertinentes.

## CAPÍTULO III

### DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

**Art. 86.** Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas, que possa constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar da população e, ainda, possa comprometer a flora e a fauna ou a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.

**Art. 87.** No interesse do controle da poluição do ar e da água a Prefeitura exigirá parecer da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

**Art. 88.** É proibido:

- I. deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular;
- II. o lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e chafarizes;
- III. desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
- IV. é proibido fazer barragens sem prévia licença da Prefeitura;

- V. o plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;
- VI. o plantio e conservação de plantas na área urbana só poderão ser feito com espécies baixas, que garantam a segurança e o sossego da população, podendo o Executivo, por decreto, determinar as espécies não permitidas;
- VII. atear fogo em roçada, palhadas ou matos.

**Parágrafo único.** Na área em volta do perímetro urbano, denominada cinturão verde, ficam proibidas queimadas e a aplicação de inseticidas ou qualquer outro produto que venha a por em risco a população, devendo ser incentivada a cultura orgânica nestas áreas, bem como a instalação de atividade que cause incômodo à população.

**Art. 89.** As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº 12.651, de 25/05/12, denominada Código Florestal, estabelecem.

**Parágrafo único.** Consideram-se de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

- I. ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no Código Florestal;
- II. ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
- III. no topo de morros, montes montanhas e serras;
- IV. nos campos naturais ou artificiais as florestas nativas e as vegetações campestres.

**Art. 90.** Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- I. a atenuar a erosão das terras;
- II. a formar faixas de proteção aos cursos d'água;
- III. a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- IV. assegurar condições de bem estar público.

**Art. 91.** O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:

- I. unidades de Conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000;
- II. florestas, Bosques e Hortos Municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.

**Parágrafo único.** Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.

**Art. 92.** A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.

**Art. 93.** É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

**Art. 94.** É expressamente proibida, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanção de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem estar social.

**§ 1º** A Prefeitura fará projeto de manejo, recuperação e arborização das vias e logradouros públicos.

**§ 2º** O particular interessado poderá substituir, às suas expensas, a árvore em seu passeio, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura quanto ao local e espécie.

### TÍTULO III

#### DOS ATOS NORMATIVOS

#### CAPÍTULO I

#### DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

#### SEÇÃO I

#### DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 95.** Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no Município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos, exceto quanto amparado por legislação específica.

**Parágrafo único.** Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

**Art. 96.** Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.

**Art. 97.** Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

**Art. 98.** O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:

- I. quando se tratar de negócio diferente do requerido;

- II. como medida preventiva a bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;
- III. por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.

§ 1º Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

## SEÇÃO II DO COMÉRCIO AMBULANTE

**Art. 99.** Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pela Prefeitura.

§ 1º É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pela Prefeitura.

§ 2º A fixação do local, a critério da Prefeitura poderá ser alterada, em função do desenvolvimento da cidade.

**Art. 100.** O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

**Parágrafo único.** A autorização é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado, e somente será expedida a favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.

**Art. 101.** Da autorização deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

- I. número de inscrição Municipal;
- II. nome e endereço residencial do responsável;
- III. local e horário para funcionamento do ponto;
- IV. indicação clara do objeto da autorização.

**Art. 102.** A autorização será renovada anualmente, por solicitação do interessado.

**Parágrafo único.** O vendedor ambulante não licenciado para o comércio ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

**Art. 103.** Quando se tratar de produtos perecíveis deverão os mesmos ser conservados em balcões frigoríficos.

**Art. 104.** É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:

- I. estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
- II. impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
- III. transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
- IV. deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
- V. colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
- VI. expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo.

**Art. 105.** Os quiosques, barracas, traillers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura.

**Art. 106.** Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código deverão observar ainda as seguintes:

- I. terem carrinhos apropriados, aprovados pela Prefeitura;
- II. velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
- III. terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
- IV. usarem vestuários adequados e limpos;
- V. manterem-se rigorosamente asseados;
- VI. usarem recipientes apropriados para colocação do lixo.

## SEÇÃO III DAS FEIRAS LIVRES

**Art. 107.** As feiras livres destinam-se a venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se quanto possível os intermediários.

§ 1º As feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura.

§ 2º São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:

- I. ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
- II. manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
- III. somente colocar a venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
- IV. observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinar as normas competentes;
- V. observar rigorosamente o início e término da feira livre.

§ 3º Aplica-se, no que couber, aos feirantes, às normas fixadas para o comércio ambulante.

#### SEÇÃO IV

##### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 108.** A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços obedecerão aos preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições de trabalho.

**Parágrafo único.** Nos domingos e feriados os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados decretados pelo Executivo Municipal, salvo exceções previstas em lei.

**Art. 109.** O Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar o horário de funcionamento em geral ou em atividades específicas, ou, ainda, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

**Art. 110.** As farmácias e drogarias poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

**Parágrafo único.** Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

**Art. 111.** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que necessitarem funcionar em horário especial deverão ter a aprovação da Prefeitura.

#### CAPÍTULO II

##### DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

#### SEÇÃO I

##### DA EXPLORAÇÃO DE OLARIAS, DEPÓSITOS DE AREIA E CASCALHO

**Art. 112.** A exploração de olarias, depósitos de areia e cascalho dependem de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura, precedida da manifestação dos órgãos públicos Estaduais e Federais competentes.

**Art. 113.** As licenças para exploração poderão determinar o prazo.

**Art. 114.** Ao conceder os Alvarás a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

**Art. 115.** Os pedidos de prorrogação de autorização para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.

**Art. 116.** A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro ou depósitos de areia e saibro com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.

**Art. 117.** É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, quando:

- I. à jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
- II. modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
- III. causem por qualquer forma a estagnação das águas;
- IV. de algum modo possa oferecer perigos a ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
- V. a juízo dos órgãos Federais ou Estaduais de controle do meio ambiente se for considerado inadequado.

**Art. 118.** A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:

- I. as chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
- II. quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade à medida que for retirado o barro.

#### SEÇÃO II

##### DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

**Art. 119.** No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.

**Art. 120.** São considerados inflamáveis:

- I. o fósforo e os materiais fosforados;
- II. a gasolina e demais derivados de petróleo;
- III. os éteres, álcool, a aguardente e destilados e os óleos em geral;
- IV. os carboretos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas; toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados (135 °C).

**Art. 121.** Consideram-se explosivos:

- I. os fogos de artifícios;
- II. a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
- III. a pólvora e o algodão pólvora;
- IV. as espoletas e os estopins;
- V. os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
- VI. os cartuchos de guerra caça e minas.

**Art. 122.** É absolutamente proibido:

- I. fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
- II. manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
- III. depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

**Art. 123.** Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial legalizado, que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança.

**Art. 124.** Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.

**Art. 125.** A construção dos depósitos seguirá as normas do Corpo de Bombeiros.

**Art. 126.** Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

**§ 1º** Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.

**§ 2º** Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

**Art. 127.** É proibido:

- I. queimar fogos de artifícios nos logradouros públicos ou em janelas que abrirem para logradouros;
- II. soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio;
- III. fazer fogueiras nos logradouros públicos sem a autorização da Prefeitura;
- IV. utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município, exceto os casos previstos em lei.

**Parágrafo único.** As proibições de que tratam os incisos I e III poderão ser suspensas mediante licença da Prefeitura.

**Art. 128.** A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.

### SEÇÃO III

#### DA PROPAGANDA EM GERAL

**Art. 129.** A exploração dos meios de publicidades nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura e do pagamento do tributo respectivo quando previsto a cobrança.

**§ 1º** Incluem-se ainda na obrigatoriedade do presente artigo os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares sejam visíveis de lugares públicos;

**§ 2º** Estão isentos de tributos as placas nas obras com indicação do responsável técnico pela sua execução.

**Art. 130.** Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

- I. pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;
- II. de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
- III. que em sua mensagem firam a moral e os bons costumes da comunidade.

**Art. 131.** Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

**Art. 132.** A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo, quando previsto.

**Art. 133.** Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes, exceto quando houver autorização do proprietário ou do órgão responsável:

- I. quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;
- II. nas calçadas, meio-fios, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;
- III. nos edifícios públicos municipais;
- IV. nas igrejas, templos e casas de oração;
- V. dependurados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias e áreas públicas.

### SEÇÃO IV

#### DOS CEMITÉRIOS

**Art. 134.** Compete à Municipalidade a fundação, polícia e administração dos cemitérios, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente.

**§ 1º** Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.

**§ 2º** É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.

**§ 3º** Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;

§ 4º Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

**Art. 135.** É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:

- I. quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II. quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

§ 1º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade judicial, policial ou da saúde pública.

§ 2º Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§ 3º Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou judice, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

**Art. 136.** Os sepultamentos em jazigos sem revestimento (sepulturas) poderão repetir-se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento (carneiras) não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.

§ 1º Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:

- I. Para Adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade;
- II. Para Crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.

§ 2º Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.

**Art. 137.** Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários a estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

**Art. 138.** Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 03 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.

**Art. 139.** Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 140.** Nos cemitérios é proibido:

- I. praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
- II. arrancar plantas ou colher flores;
- III. pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
- IV. efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
- V. praticar comércio;
- VI. a circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

**Art. 141.** É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.

**Art. 142.** Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:

- I. sepultamento de corpos ou partes;
- II. exumações;
- III. sepultamento de ossos;
- IV. indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

**Parágrafo único.** Esses registros deverão indicar:

- I. hora, dia, mês e ano do sepultamento;
- II. nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
- III. no caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada a filiação, idade, sexo do morto e certidão.

**Art. 143.** Os cemitérios devem adotar sistema seguro de controle no qual, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esse sistema deve ser escriturado por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

**Art. 144.** Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:

- I. capelas, com sanitários;

- II. edifício de administração, inclusive sala de registros que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;
- III. sala de primeiros socorros;
- IV. sanitários para o público e funcionários;
- V. vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
- VI. depósito para ferramentas;
- VII. ossário;
- VIII. iluminação externa;
- IX. rede de distribuição de água;
- X. área de estacionamento de veículos;
- XI. arruamento urbanizado e arborizado;
- XII. recipientes para depósito de resíduos em geral.

**Art. 145.** Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.

**Parágrafo único.** No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.

## SEÇÃO V

### DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE CULTO

**Art. 146.** As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e como tal devem ser respeitadas.

**Art. 147.** Nas igrejas, templos ou casas de cultos os locais frequentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

**Parágrafo único.** No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto todas as disposições deste Código.

## TÍTULO IV

### DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS

#### CAPÍTULO I

#### DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 148.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

**Art. 149.** Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

**Art. 150.** Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:

- I. incapazes na forma da Lei;
- II. que forem coagidos a cometer a infração.

**Art. 151.** Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior a sanção recairá:

- I. sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
- II. sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
- III. sobre aquele que der causa à infração forçada.

**Art. 152.** Dará motivo a lavratura dos autos administrativos correspondentes qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do órgão municipal competente, devendo a comunicação ser acompanhada de prova.

**Parágrafo único.** Recebendo a comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couberem, as medidas cabíveis.

## SEÇÃO I

### DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

**Art. 153.** Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou omissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente, salvo nos casos:

- I. em que a ação danosa seja irreversível;
- II. em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.

**Art. 154.** No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais sanções previstas em lei.

**Art. 155.** A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, nela devendo constar:

- I. dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
- II. nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
- III. natureza da Infração e a norma infringida;

- IV. prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
- V. identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

## **SEÇÃO II DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**

**Art. 156.** Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município.

**Art. 157.** Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

- I. o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II. o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;
- III. o nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
- IV. a disposição infringida;
- V. a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

**Art. 158.** Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

## **SEÇÃO III DOS AUTOS DE APREENSÃO**

**Art. 159.** Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

**Art. 160.** Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

- I. o dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
- II. o nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
- III. o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido.

**Art. 161.** A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

**Art. 162.** No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado.

## **SEÇÃO IV DAS MULTAS**

**Art. 163.** A sanção, além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.

**Art. 164.** O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

**Art. 165.** Independente de outras sanções previstas na legislação em geral e pelo presente Código serão aplicadas multas através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

- I. de 01 (um) a 100 (cem) vezes a UMR – Unidade Municipal de Referência nas infrações do disposto no Capítulo III do Título II e do Capítulo II do Título III deste Código;
- II. de 01 (um) a 20 (vinte) vezes a UFM nos demais casos.

**Parágrafo único.** Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:

- I. a maior ou menor gravidade da infração;
- II. as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III. os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código.

**Art. 166.** A penalidade pecuniária será judicialmente executada e imposta de forma regular e pelos meios hábeis se o infrator recusar a satisfazê-la no prazo legal.

**§ 1º** A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

**§ 2º** Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos a que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência pública, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

**Art. 167.** As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

**Art. 168.** Nas reincidências as multas serão contadas em dobro.

## **SEÇÃO V DO PRAZO DE RECURSO**

**Art. 169.** O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento.

**Art. 170.** Julgada improcedente ou não sendo apresentada a defesa no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10(dez) dias.

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 171.** Esta Lei ou parte dela poderá ser regulamentada por decreto.

**Art. 172.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei n.º 140/98.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: d325ceeb3265d794c40258c1e6ed570f

**ATA DE AVALIAÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)**

**ATA DE AVALIAÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)**

Aconteceu no dia 16 (dezesesseis) de abril de dois mil e vinte e cinco a avaliação dos proponentes que se inscreveram nos editais: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS; E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025, SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022). Os profissionais técnicos que avaliaram os proponentes foram: Lucas Arruda Santiago; Ramon Candido Oliveira Silva; Flávio Silva Trindade e Mariângela Pereira Bucar, por meio da PORTARIA Nº 001 DE 26 DE MARÇO DE 2025 - SECULT/TF/MA, para **COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL**, a avaliadora MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA -Representante da Sociedade Civil não compareceu junto à Comissão Avaliadora, por isso não há avaliações referente a mesma. A presente Ata tem o propósito de documentar os resultados da avaliação (ANEXO) das propostas submetidas aos editais já citados acima, com um total de 24 inscritos sendo para o edital nº 001/2025 (23 inscritos) e edital nº 002/2025 (01 inscrito). Abaixo segue as considerações encontradas durante a avaliação e o resultado da avaliação está anexo.

- **José Orlando Silva Trindade (segmento musica)**, indeferido pelo motivo do proponente já ter vínculo familiar conforme o item:

4.2 NÃO poderão se inscrever no Credenciamento Cultural:

4.2.1 *Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital;*

- **Tallison M. Soares (segmento musica)**, indeferido pelo motivo do proponente ser menor de idade conforme item:  
1. *Poderão se inscrever no Credenciamento de Agentes Culturais:*

4.1.1 *Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Tasso Fragoso no Maranhão, com atuação no setor artístico cultural a pelo menos 01 (um) ano, contado da data de publicação do instrumento convocatório, que integrem ou não um Coletivo Cultural.*

- **Raimundo Nonato da Silva Gomes**, deferido com ressalvas, proponente precisa apresentar a documentação de habilitação conforme item 5 do edital 01/2025.

5.2 *O proponente deve preencher FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (anexo I)*

*e enviar a seguintes documentações para a habilitação da sua inscrição:*

5.2.1 *Quando o proponente for Pessoa Física: a) RG, CPF do proponente; b) Comprovante de Residência; c) Portfólio de Ações no setor cultural do proponente; d) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União; e) Certidão negativa de débitos estaduais; f) A certidão negativa de débitos municipais; g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.*

- **Valdir Dias Rodrigues Júnior**, deferido com ressalvas, proponente precisa apresentar a documentação de habilitação conforme item 5 do edital 01/2025.

5.2 *O proponente deve preencher FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (anexo I) e enviar a seguintes documentações para a habilitação da sua inscrição:*

5.2.1 *Quando o proponente for Pessoa Física: a) RG, CPF do proponente; b) Comprovante de Residência; c) Portfólio de Ações no setor cultural do proponente; d) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União; e) Certidão negativa de débitos estaduais; f) A certidão negativa de débitos municipais; g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.*

Durante as avaliações, houve a ampliação do número de vagas, utilizando o critério de maior pontuação. No segmento "Pintores" foram habilitados mais dois proponentes. Acrescentamos que os proponentes HABILITADOS COM RESSALVA caso não apresente a documentação para a Habilitação, a(s) vagas remanescente serão destinadas aos proponentes com maior pontuação dentre os suplentes. A Ata será enviada à Secretaria de Cultura para que possam ser tomadas as devidas providências quanto ao andamento dos editais. A presente Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Tasso Fragoso/MA 16 de abril de 2025

**Assinaturas:**

Lucas Arruda Santiago \_\_\_\_\_  
Ramon Candido Oliveira Silva \_\_\_\_\_  
Mariângela Pereira Bucar \_\_\_\_\_  
Flavio Silva Trindade \_\_\_\_\_

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: ad27482ae659732746c23e834e669cad

**ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 640/2025**

**O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente

conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 640/2025, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária. Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **“REVOGA A LEI N.º 140/98 E CRIA O NOVO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: dd746fda5f3edea06e9f465dbf151011

#### ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 641/2025

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 641/2025, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária. Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **“AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 12ac6a78780aa73b31b29ac6d2a7f450

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 009/2025 - GAB/PMTF

De acordo com o Parecer Jurídico 006/2025 emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, que opinou favoravelmente ao pleito, e com fundamento na Lei Federal nº 8.112/90, na Lei Municipal nº 141/98, bem como em conformidade com a jurisprudência dos tribunais e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e interesse público, **decido pela concessão da licença para estudo no exterior à servidora municipal Hellen Thauany Barros Matos**, considerando que o afastamento contribui para o aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da municipalidade.

**PUBLIQUE-SE.**  
**REGISTRE-SE.**  
**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 359d4f6be77ef6dac7ee48e361695284

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 010/2025 - GAB/PMTF

Vistos etc.

Em atenção ao Parecer nº. 004/2025 emitido pela Comissão Especial de Coordenação, Acompanhamento e Continuidade do Concurso Público Regido pelo Edital N.º 001/2024, cujos fundamentos passam a fazer parte integrante das motivações desta decisão, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais e a apresentação da documentação requerida através do Decreto nº 010/2025 dentro do prazo limite estabelecido, **DECLARO APTOS** os seguintes candidatos para a nomeação e posse nos seus respectivos cargos públicos junto ao município de Tasso Fragoso.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
THAIS NUNES RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA
JANAIZE SANTOS LOPES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA
MARIELLE FONSECA DIAS	INSPECTOR SANITÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA
MARICELIA JOSE LOPES DE MACÉDO	PEDAGOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

**PUBLIQUE-SE.**  
**REGISTRE-SE.**  
**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 816c507ea36d04d174817e978d41031f

#### LEI Nº 641 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei Federal 14.133/2021,

concedendo à empresa Cacique Derivados de Petróleo Ltda, o direito real de uso, a título gratuito, de um terreno não edificado, com área de Trata-se de um imóvel urbano medindo 70 x 70 metros, com área global totalizando 4900 m2, situado no município de Tasso Fragoso, localizado na zona urbana, Rodovia MA 006, s/n, Setor 07. Tendo como coordenada geográfica Latitude: -8.484498; Longitude: - 45.757169 de propriedade do Município de Tasso Fragoso - MA, cuja área está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balsas sob a Matrícula n.º 2112.

**Art. 2º.** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre ambas as partes, e desde que existente as razões de interesse público para tanto, devidamente justificadas.

**Art. 3º.** A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior; ou, a qualquer momento, desviar-se a função do imóvel de sua finalidade contratual, prevista na presente Lei, no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou infringir qualquer espécie de norma ambiental, administrativa ou tributária.

**Art. 4º.** As benfeitorias porventura realizadas no imóvel, pela empresa concessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas.

**Art. 5º.** A Concessionária assume a obrigação de utilização, preferencialmente, de mão-de-obra local, salvo nas situações de necessidade de mão-de-obra especializada inexistente no município.

**Art. 6º.** É de inteira e total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA toda e qualquer providência, elaboração de projeto, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, trâmite e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA, para fins de obtenção de licenciamento ambiental e alvará/autorização de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Responderá administrativa, civil e penalmente, nos termos da lei, o responsável legal pela CONCESSIONÁRIA, em caso de descumprimento ou infração ao disposto no caput do presente artigo, sem prejuízo das sanções à CONCESSIONÁRIA.

**Art. 7º.** Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

**Art. 8º.** Fica designada a Secretaria Municipal de Infraestrutura responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

**Art. 9º.** Será dispensada licitação, conforme art. 76, § 6º da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 228ee38f29ccb460ed744f94997cec39

**RESENHA DE CONTRATO Nº 32/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 46/2025 - PMTF/MA.**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 32/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 46/2025 - PMTF/MA.** Contratação direta por dispensa de licitação por valor. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, e **FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.141.809/0001-04. **BASE LEGAL** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de soluções tecnológicas integradas para a gestão pública municipal Contábil, Patrimonial, Controle Interno, Pessoal, Portal da Transparência e Portal do Servidor, com Hospedagem e Acesso aos Bancos de Dados em Nuvem para o Município de Tasso Fragoso /MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. **VALOR GLOBAL:** R\$ 59.640,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 04; 123; 0003; 2-014; 04.123.0003.2-014; 3.3.90.39.00.00. Tasso Fragoso/MA, 11 de abril de 2025. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira.** Prefeito Municipal, de Tasso Fragoso/MA.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 186f165e8ea0870122384b466fb95cc5

**RESULTADO EDITAL 01 - CREDENCIAMENTO - PNAB**

PINTURA			
COLOCAÇÃO	NOME	NOTA	STATUS
1	Hélio de Carvalho Lopes	176	HABILITADO
2	Nicodemos Barbosa Filho	136	HABILITADO
3	Joseane de Jesus Lopes	104	HABILITADO
4	Estefany Carvahø	92	SUPLENTE

MÚSICOS			
COLOCAÇÃO	NOME	NOTA	STATUS
1	Edio Ribeiro de Miranda	124	HABILITADO
2	José Tavares Negreiros	120	HABILITADO
3	Felix Pereira de Moraes	116	HABILITADO
4	Hiago Cassimiro Rocha	104	HABILITADO
5	Ruan Martins Guimarães	100	HABILITADO
6	Ademiro Ferreira da Mota	100	HABILITADO
7	Valdir Dias Rodrigues Júnior	96	HABILITADO COM RESSALVAS (CERTIDÃO ESTADUAL)
8	Raimundo Júnior Carvalho	92	HABILITADO
9	Walleff Glendhon Carvalho Barbosa	84	HABILITADO
10	Samuel Tavares de Oliveira	80	HABILITADO
11	Wagner de Souza Carvalho	80	HABILITADO
12	Diego Ferreira de Sousa	76	HABILITADO
13	José Orlando Silva Trindade	Indeferido	
14	Talisson Macêdo Soares	Indeferido	

QUADRILHAS JUNINAS			
COLOCAÇÃO	NOME	NOTA	STATUS
1	Marcos Antonio Eloi de Oliveira	128	HABILITADO
2	Hebano Kallyu Nascimento	104	SUPLENTE

ANIMADOR DE EVENTOS CULTURAIS (RODEIO)			
COLOCAÇÃO	NOME	NOTA	STATUS
1	José Divino Ferreira Nunes	140	HABILITADO
2	Raimundo Nonato da Silva Gomes	96	HABILITADO COM RESSALVAS (CERTIDÃO ESTADUAL)

ESCRITORES			
COLOCAÇÃO	NOME	NOTA	STATUS
1	João Vitor Araújo Moreira	140	HABILITADO

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: e31d98048a17b0ef017df253b2e1dbc5

**RESULTADO EDITAL 02 - SELEÇÃO - PNAB**



COLOCAÇÃO	NOME	NOTA	STATUS
1	59.041.656.Gilvaleison Correia da Silva.	272	SELECIONADO

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: cc7bbdcc7caebb8ba43658e18874403c





**JOSE ROBERTO COSTA SANTOS**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)